



**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



## SUMÁRIO

CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema	2
CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	3
Consórcio de Municípios Sul-Fronteira	6
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	7
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	12
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	14
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	31
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	33
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	36
Prefeitura Municipal de BONITO	73
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	75
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	78
Prefeitura Municipal de CARACOL	82
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	94
Prefeitura Municipal de ELDORADO	98
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	99
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	115
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	126
Prefeitura Municipal de JAPORA	127
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	128
Prefeitura Municipal de JARDIM	141
Prefeitura Municipal de JUTI	144
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	159
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	216
Prefeitura Municipal de MIRANDA	220
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	221
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	224
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	233
Prefeitura Municipal de PARANHOS	241
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	246
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	249
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	252
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	256
Prefeitura Municipal de SONORA	265
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	266
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	273
Prefeitura Municipal de TERENOS	274
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	279

**CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO  
DO VALE DO IVINHEMA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2024/CODEVALE-MS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024  
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

CONSIDERANDO os autos do Processo de Chamamento Público 001/2024, com Edital de Credenciamento 001/2024 e Processo Administrativo nº 039/2024, CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o Processo de Chamamento Público 001/2024, com Edital de Credenciamento 001/2024 e Processo Administrativo nº 039/2024, com fulcro na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, cujo objeto é o Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia - MS, visando o atendimento às necessidades do Projeto de Castração de Cães e Gatos do CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

**II – CREDENCIADO (S):**

<b>CREDENCIADO: CAMILA J. E SILVA &amp; LUIZ A. DE OLIVEIRA LTDA</b>
<b>CNPJ: 48.017.574/0001-07</b>
<b>ENDEREÇO: AV. BRASIL, 877</b>
<b>CIDADE/UF: ANAURILÂNDIA – MS</b>
<b>PERÍODO: 20/08/2024 A 20/08/2025</b>

**III –** Desta forma HOMOLOGO este Credenciamento 001/2024, na qualidade de Presidente do CODEVALE.

**IV –** Publique-se na forma legal.

Anaurilândia - MS, 20 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Lúcio Roberto Calixto Costa**  
**Presidente do CODEVALE**

**CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO SUL DE MS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024

DISPENSA Nº 10/2024

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "por item", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TERRAPLANAGEM EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMERCIAL E INDUSTRIAL EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 232.166,67 (duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do Consórcio, disponível no endereço eletrônico <http://consorcioconisul.com.br/>, ou através de solicitação no e-mail [licitaconisul@gmail.com](mailto:licitaconisul@gmail.com).

As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico no e-mail [licitaconisul@gmail.com](mailto:licitaconisul@gmail.com) até o dia 28/08/2024 às 08:00 horas horário oficial de Mato Grosso do Sul.

Iguatemi/MS, 22 de agosto de 2024.

Wesley Benites Teles

Agente de Contratação

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE NOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS - CONISUL**, no uso de suas atribuições legais insculpidas no Estatuto Social do Consórcio,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 10, 84 e 85 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, o qual instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;

Considerando a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei que institui o Serviço e Resolução de regulamentação municipal;

Considerando que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;

Considerando ainda, a Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os Programas de Autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - Caso a agroindústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado conforme as regras previstas nesta Portaria.

**Art. 2º** O programa de autocontrole deverá ser específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

**§ 1º** O Plano dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que tornar-se-ão responsáveis pela sua implementação.

**§ 2º** Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

**§ 3º** - Uma cópia do plano dos Programas de Autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite. O aceite se dará após análise de seu conteúdo, o qual será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.

**Art. 3º** O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:

**I.** Identificação completa da agroindústria;

**II.** Croqui da agroindústria;

**III.** Organograma da agroindústria;

**IV.** Identificação da equipe e suas funções;

**V.** Elementos de controle.

**Art. 4º** Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no SIM, serão

estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

**I.** Manutenção (Equipamentos, instalações e utensílios em geral; Iluminação; Ventilação; Águas Residuais; Calibração e Aferição de instrumentos).

**II.** Água de abastecimento.

**III.** Controle integrado de pragas.

**IV.** Higiene industrial e operacional.

**V.** Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.

**VI.** Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO.

**VII.** Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem.

**VIII.** Controle de temperatura.

**IX.** Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).

**X.** Análises laboratoriais.

**XI.** Controle de formulação de produtos e combate à fraude.

**XII.** Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).

**XIII.** Bem Estar Animal.

**XIV.** Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os elementos de controle enumerados do I à XII serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento XIII será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorífico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.

§ 3º O elemento XIV será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.

**Art. 5º** Os Programas de Autocontrole deverão ser estruturados da seguinte forma:

**I.** Cabeçalho: apresentar as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;

**II.** Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;

**III.** Objetivo: esclarecer quais os objetivos do autocontrole;

**IV.** Documentos de referência: citar todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;

**V.** Campo de aplicação: apresentar quais são os setores que este autocontrole se aplica;

**VI.** Definições: fornecer as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;

**VII.** Responsáveis: citar quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;

**VIII.** Descrição ou Diretrizes: apresentar quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;

**IX.** Monitoração: citar quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

**X.** Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

**XI.** Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa.

**XII.** Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

**XIII.** Anexos: constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

**XIV.** Registros das Alterações: detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e

**XV.** Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e implantar os Programas de Autocontrole, em conformidade com esta Portaria, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados, contando a partir da publicação desta normativa:

I. 1ª Fase - Elaboração, atualização e apresentação do Programa de Autocontrole - Prazo de 06 (seis) meses;

II. 2ª Fase - Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a primeira fase;

III. 3ª Fase - Implantação do APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.

§ 1º Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instâncias superiores.

§ 2º Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo

máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.

**§ 3º** Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os Programas de Autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Portaria.

**Art. 7º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

**§ 1º** O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**§ 2º** O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2024.

**Francisco Piroli**  
**Presidente do Conisul**

**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS  
SUL-FRONTEIRA****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PE 01/2024****PROCESSO Nº 001/2024**

O Consórcio Multifacetário Sul Fronteira, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, convoca os municípios consorciados para participarem da licitação visando o Registro de Preço para a futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS”**, visando atender às necessidades dos municípios participantes.

Solicita-se que, juntamente com a Manifestação de Interesse, cada município interessado forneça o quantitativo dos itens a seguir descritos:

- 1.** Elaboração de estudos de viabilidade para projetos de pavimentação, drenagem, sinalização viária, acessibilidade e orçamento.
- 2** - Elaboração de estudos hidrológico de área urbanizada.
- 3** - Sondagem à percussão (SPT) com lavagem.
- 4** - Elaboração de estudo topográficos e geotécnicos.
- 5** - Levantamento topográfico por GPS ou voo aerofotogramétrico em áreas de difícil acesso, relevo acidentado e pouco habitado.
- 6** - Elaboração de projetos executivos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial, galeria de água pluvial, sinalização viária e acessibilidade.
- 7** - Elaboração de projeto executivo de galeria de drenagem de águas pluviais, exclusive serviços topográficos e geotécnicos.
- 8** - Elaboração de projeto executivo de interseção e adequação viária em até 3.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção, incluindo projetos geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial e bueiros, sinalização viária e acessibilidade, exclusive serviços topográficos e geotécnicos.
- 9** - Elaboração projeto executivo de calçada em via urbana, incluindo estudos topográficos e acessibilidade.
- 10** - Elaboração projeto executivo de ciclovia e ciclofaixa em via urbana incluindo estudos topográficos e projeto de sinalização viária e acessibilidade.
- 11** - Elaboração projeto de restauração funcional de pavimento, incluindo estudos topográficos e geotécnicos projetos drenagem superficial, sinalização viária e acessibilidade.
- 12** - Elaboração de projeto executivo de iluminação pública.
- 13** - Elaboração de projeto executivo de controle de erosão compreendendo concepção de obras estruturantes, terraplenagem, geometria e drenagem, incluindo serviços topográficos e geotécnicos (3 ensaios completos e 3 SPT). Exclusive levantamento aerofotogramétrico.
- 14** - Elaboração de projeto executivo de bacia de amortecimento de drenagem de águas pluviais. Exclusive serviços topográficos e geotécnicos e projeto estrutural de contenção de talude.
- 15** - Elaboração de projeto estrutural de estabilização de taludes através de muro de arrimo de peso e/ou gabião. Exclusive serviços topográficos e geotécnicos.
- 16** - Elaboração de projeto estrutural de estabilização de taludes através de muro em concreto armado e/ou cortina atirantada. Exclusive serviços topográficos e geotécnicos
- 17** - Elaboração de projetos de engenharia para reforma e/ou revitalização de prédios públicos, inclusive de interesse histórico ou de preservação.
- 18** - Elaboração de projetos de engenharia para edificação de prédios públicos (edifícios educacionais, esportivos, de saúde, administrativos) e projetos de implementos externos e paisagismo.

As respostas a presente intenção de registro de preços devem ser enviadas no e-mail: **licitasulfronteira@gmail.com**.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Ponta Porã/MS, 19 de agosto de 2024.

---

**Augusto Olmedo de Mattos**

Agente de Contratação

Consórcio Sul Fronteira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI**

Secretaria Municipal de Gestão

**Republica por incorreção - DECRETO Nº 365/24 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 Exonera o servidor ANTONIO RONALD MOREL CHAPARRO e dá outras providencias.**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, **Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.**

Considerando protocolo nº 146447/24;

Considerando Ofício nº 083/24

**DECRETA:****Art. 1º Fica exonerado o servidor ANTONIO RONALD MOREL CHAPARRO, ocupante do cargo em comissão de SECRETARIO DE GABINETE I - SÍMBOLO DAI - 6, nomeado através do Decreto nº 032/24.****Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/08/24, ficando revogadas as disposições em contrário.****Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2024**

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

**Prefeito Municipal****DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 368/24/24 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - Conselho Municipal de Educação – COMEA**

"Altera composição dos membros do Conselho

Municipal de Educação – COMEA e dá outras

providências".

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 4º, Capítulo IV, da Lei Municipal nº1.862/2004, na Lei Municipal nº 2.684/19; que dispõe sobre a Composição de Conselho;**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 013/SEMED/2023**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 18/23 – SEMED**CONSIDERANDO**, o Processo nº 123124/23**CONSIDERANDO**, o Ofício COMEA nº08/2024**CONSIDERANDO**, o Ofício COMEA nº12/2024

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Representantes do Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Educação, passando a constar da seguinte forma:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****Representante da Educação Infantil:**

Titular: (...);

Suplente: (...);

**Representante do Ensino Fundamental:**

Titular: (...);

Suplente: (...);

**Representante da Comunidade Educacional Local:**

Titular: (...);

Suplente: (...);

**SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA****Representante de Escolas Privadas ou Filantrópicas:**

Titular: (...);

Suplente: (...);

**Representante dos Órgãos de Classe da Categoria:**Titular: Ilda Dias de Assis **EM SUBSTITUIÇÃO A** Vera Loresentti

Suplente: (...);

Titular: (...);

Suplente: (...);

**Representantes dos Professores Indígenas:**

Titular: (...);

Suplente: (...);

Art.2º Ficam inalteradas todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 312/23.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 21 de agosto de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**ZITA CENTENARO**

Secretário Municipal de Educação

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 369/24 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - MESA DIRETORA COMEA**

“Altera composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação – COMEA e dá outras providências”.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 2.684/19; que dispõe sobre a Composição de Conselho-COMEA;

**CONSIDERANDO**, o Ofício COMEA nº11/2024

Art. 1º Fica alterada a composição da Mesa Diretora do COMEA, fica nomeado a compor a Presidência junto ao Conselho Municipal de Educação, passando a constar da seguinte forma:

1. **PRESIDENTE: ILDA DIAS DE ASSIS**

**Parágrafo único** – a Diretoria acima identificada foi eleita através de Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Amambai-MS, ATA COMEA Nº23/2024, em 15 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16/07/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de 21 de agosto de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**ZITA CENTENARO**

Secretário Municipal de Educação

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão****DECRETO Nº 370/24 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024 Exonera a servidora RENATA DE OLIVEIRA FONSECA e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente

aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora RENATA DE OLIVEIRA FONSECA, ocupante do cargo em comissão de AUXILIAR DE GABINETE, SÍMBOLO DAI – 11, nomeada através do Decreto nº 194/23.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 16/08/24, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº: \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Secretaria Municipal de Gestão**

**DECRETO Nº 371/24 DE 21 DE AGOSTO DE 2.024 Nomeia a servidora RENATA DE OLIVEIRA FONSECA e dá outras providências.**

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora RENATA DE OLIVEIRA FONSECA para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE GABINETE I - SÍMBOLO DAI – 6, concedendo gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, lotada na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 16/08/24, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2.024

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

**DANIEL LUAN PEREIRA ESPINDOLA**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº: \_\_\_\_\_ Pag: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

**Departamento de Licitação**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 3.066/2023**

**PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126475/2023**

PARTES :

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante

CNPJ: 13.823.697/0001-42

PREVIBAI – FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI – Contratante.

CNPJ: 02.694.244/0001-47

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – Contratada.

CNPJ: 61.198.164/0001-60

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de seguros para os veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura e PREVIBAI – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do município de Amambai - MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

**DO PRAZO** : Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a contar do dia 23/08/2024, com vencimento para o dia 23/08/2025 podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo os mesmos valores do contrato original,

conforme planilha abaixo.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA MUN. SAÚDE</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO AMBULÂNCIA ESPECIAL CAMIONETE FIAT/FIORINO TRANSFORM A QAZ6J74/MS 2021/2021	SERV.	1	R\$ 2.740,75	R\$ 2.740,75
<b>SECRETARIA MUN. SAÚDE</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CAMIONETE MMC/ L200 TRITON SPT GL QAO9788 2018/2019	SERV.	1	R\$ 2.707,86	R\$ 2.707,86
<b>SECRETARIA MUN. SAÚDE</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CARRO DE PASSAGEIRO FIAT/UNO MILLE ECONOMY HSH0280/MS 2008/2009	SERV.	1	R\$ 1.511,82	R\$ 1.511,82
<b>SECRETARIA MUN. AGRICULTURA</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CAMINHÃO DE CARGA AGRALE/140006X2 RWG6C34/MS 2022/2023	SERV.	1	R\$ 6.952,40	R\$ 6.952,40
<b>SECRETARIA MUN. AGRICULTURA</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CAMINHÃO DE CARGA AGRALE/140006X2 RWG6C37 2022/2023	SERV.	1	R\$ 6.952,40	R\$ 6.952,40
<b>SECRETARIA MUN. AGRICULTURA</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CAMINHÃO DE CARGA AGRALE/140006X2 RWG6C39/MS 2022/2023	SERV.	1	R\$ 6.952,40	R\$ 6.952,40
<b>SECRETARIA MUN. GESTÃO</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CARRO DE PASSAGEIRO CHEVROLET / SPIN PREMIER 1.8 – 2021 PATRIMÔNIO: 30583 QAZ6J79 2021/2021	SERV.	1	R\$ 3.356,59	R\$ 3.356,59
<b>PREVIBAI</b> SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO CARRO DE PASSAGEIRO RENAULT SANDERO AUTH 10 QAO 9910 2019/2020	SERV.	1	R\$ 1.399,68	R\$ 1.399,68

**Valor Total do Aditivo :** R\$ 32.573,90 (Trinta e dois mil quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :**

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3.90.39.99 – SEGUROS EM GERAL

04.122.0002.2024.0000 – Manut. do Depto de Rec Humanos e Adm Previdenciária

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.606.0002.2015.0000 – MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE AGROPECUÁRIA

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2152.0000 - PAB V - SAUDE DA FAMILIA SF

02.15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIBAI

09.272.0002.2040.0000 – Manutenção e Atividade do Previ Bai

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

FORO: Comarca de Amambai/MS.

Local e Data: Amambai/MS, 12 de Agosto de 2024.

Assinam :

Daniel Luan Pereira Espindola – Secretário Municipal de Gestão.

CPF: 023.051.461-83

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde

CPF 011.532.951-05

João Ramão Pereira Ramos - Diretor Presidente do Previ Bai.

CPF: 407.348.381-15

Neide Oliveira Souza – Procurador

CPF: 205.408.568-51

Roberto de Souza Dias – Procurador

CPF: 115.838.468-83

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 05, de 21 de Agosto de 2024.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Constituição Federal; a Lei complementar nº 04/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do município de Amambai; a Lei nº 8.159/1991, que trata sobre a política nacional de arquivos públicos; a Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa; a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informações; o Código Penal e a Legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar sobre a preservação de dados, informações e documentos digitais armazenados em computadores e outros dispositivos de armazenamento pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais vigentes.

**Art. 2º** A preservação dos dados, informações e documentos digitais é essencial para garantir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública, bem como para a continuidade dos serviços públicos, a transparência administrativa e a garantia de acesso a informações.

**Art. 3º** É expressamente proibido apagar quaisquer dados, informações e documentos armazenados em dispositivos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sem a devida autorização prévia e formal.

**Art. 4º** Para apagar quaisquer dados, informações e documentos armazenados em dispositivos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverá ser solicitada uma autorização formal de superior hierárquico, com justificativa detalhada e especificação do tipo de dado a ser apagado.

**Parágrafo único:** A autorização deverá ser documentada e arquivada por um período mínimo de 1 (um) ano, ficando acessível para auditoria ou consulta futura.

**Art. 5º** O agente público que apagar dados, informações e documentos digitais sem a devida autorização poderá ser responsabilizado por danos causados à administração pública, por meio de processo administrativo disciplinar, podendo culminar em responsabilização civil e criminal.

**Art. 6º** Cabe à Inspeção Escolar encaminhar esta Resolução às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e aos setores da Secretaria Municipal de Educação, orientando-os quanto à sua aplicação e determinar o seu cumprimento.

**Art. 7º** Compete à Direção Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amambai-MS, 21 de Agosto de 2024.

**Zita Centenaro**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 283/2024

Matéria enviada por CARMEM LUCIA LOPES DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO**

Departamento de Licitações

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA ME E EPP)****PROCESSO Nº.084/2024****DISPENSA Nº. 041/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS**, inscrita no CNPJ Nº 03.567.930/0001-10, com sede na Rua Vitorio Penzo, 347, Centro, Antônio João/MS, CEP 79.910-00, por intermédio do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto o "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO MUNICIPAL DE BIOQUIMICA DANIFICADOS POR CONTA DE DESCARGA ELETRICA NO MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaoaj21@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17h00 do dia 27 de agosto de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3435-1011.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Antônio João/MS, 21 de agosto de 2024.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

(Assinado com o original)

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

**Extrato de Contrato**Extrato de Contrato – Publicação**Extrato do Contrato Nº 082/2024****Processo:** 073/2024**DISPENSA:** 037/2024**Partes:** Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e FMG TREINAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria operacional de faturamento ambulatorial e hospitalar para acompanhamento, avaliação e monitoramento do fluxo do atendimento do contrato do SUS, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Antônio João/MS, pelo período de 12 meses.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COD.RED	UNID	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	FONTE DE REC
108	08.001.10.302.1003.2067.3.3.90.39.00-1500.1002			
110	08.001.10.302.1003.2067.3.3.90.39.00-1621.000			

**Valor Global: R\$ 51.000.00 (Cinquenta e um mil reais)****Vigência:** 12 (doze) meses

**DA FISCALIZAÇÃO:** Conforme o decreto nº 202/2024, fica designado o ser responsável pelo contrato da secretaria Municipal de Saúde do Antônio João- MS, CARLOS JOSÉ BRITZ LOPES.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2024**Amparo Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e a empresa **FMG TREINAMENTOS LTDA.**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

**Instituto Municipal de Previdência Social****PORTARIA IMPS Nº 04/2024**

PORTARIA Nº 04/2024

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SRª SONIA ALMERINDA FUCHS JAQUET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO – MS -IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001, RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de Setembro de 2024, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada Srª Sonia Almerinda Fuchs Jaquet, inscrita no CPF/MS nº 40733548172, no cargo de Professora Regente de 1ª a 4ª series, Matrícula 865, Classe F, Nível III do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos integrais, no valor de R\$ 5.553,82 ( cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) correspondentes à totalidade de remuneração do seu cargo efetivo, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º da Lei Complementar nº 010/2005, com revisão de proventos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores em atividade, conforme Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da lei Complementar Municipal nº 010/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos proventos será revisto, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Antônio João/MS, 21 de Agosto de 2024.

---

**JOÃO JOSUÉ FELISBERTO DA SILVA**

**Diretor - Presidente**

Matéria enviada por João Josué Felisberto da Silva

---

**Instituto Municipal de Previdência Social**

**PORTARIA IMPS Nº 02/2024**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SRª MARIA FRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO – MS -IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001, RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, a contar de 01 de Setembro de 2024, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada Srª Maria Fretes, inscrita no CPF/MS nº 40746780125, no cargo de Professora Regente de 1ª a 4ª series, Matrícula 2211, Classe D, Nível III do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.716,47 ( quatro mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos ) correspondentes à totalidade de remuneração do seu cargo efetivo, com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 5º da Lei Complementar nº 010/2005, com revisão de proventos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores em atividade, conforme Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da lei Complementar Municipal nº 010/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos proventos será revisto, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 010/2005.

Antônio João/MS, 20 de Agosto de 2024.

---

**JOÃO JOSUÉ FELISBERTO DA SILVA**

**Diretor - Presidente**

Matéria enviada por João Josué Felisberto da Silva

---

**Departamento de Licitações**  
**RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que conforme publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul nº 3657, dia 20 de AGOSTO de 2024, p. 26 e, **retifica** a presente publicação; Objeto: **SE LÊ** : EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

**PASSA-SE A LER** : EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

Antônio João (MS), 20 de agosto de 2024.

**Clédina Apª Valensuelos**  
**Pregoeira**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APARECIDA DO TABOADO

## Licitação

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 024/2024

Processo de Compras nº 100/2024

## Ementa:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO FIO COM SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, REMANESCENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024, EXTRAÍDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2023, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023, APÓS SUA RESCISÃO UNILATERAL.

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 24 da Lei 8.666/93 e na Resolução – TCE-MS n. 88, de 03 de outubro de 2018, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

**Interessado** - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO FIO COM SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, REMANESCENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024, EXTRAÍDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2023, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023, APÓS SUA RESCISÃO UNILATERAL.

**Contratada:** - NOROMIX CONCRETO S/A-CNPJ: 10.558.895/0001-38

**Valor a ser pago pelo remanescente do objeto:**

ITEM	SERVIÇOS	VALOR	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.787,17	0,49%
2	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - TERRAPLANAGEM - VIÁRIO	R\$ 72.476,25	6,13%
3	IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO	R\$ 956.170,28	80,90%
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 105.026,45	8,89%
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 42.462,50	3,59%
TOTAL GERAL		R\$ 1.181.922,65	100%

**Fundamento legal** – inciso XI, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Prazo de vigência do contrato** – **05 meses**, a contar da assinatura do Contrato.

**Ratificação da dispensa** – 21 de agosto de 2024.

Aparecida do Taboado/MS, 21 de agosto de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

## SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

## EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024

**EXTRATO PRIM EIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO, PASSEIO COM ACESSIBILIDADE E SINALIAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - MS (ETAPA 2).**

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, resolve celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 054/2024, para fins de alteração de fonte de recursos para pagamento das despesas referentes a execução da contratação.

**Do fundamento legal**

O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **Cláusula Décima Segunda - da dotação orçamentária**, do termo contratual vigente, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores conforme a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (grifo nosso)

**Do objeto**

Constitui objeto do presente termo, a alteração de fonte de recursos junto a dotação orçamentária informada no quarto

termo aditivo contratual 054/2024, firmado com a empresa **ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA – EPP**, originário do **PROCESSO DE LICITAÇÃO – EDITAL N.º 129/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA N. 002/2023**, cujo resultado foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal no **dia 06 do mês de maio de 2024**, conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

Tal apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou ainda por termo separado, e juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

#### Da dotação orçamentária

Em virtude da alteração de fonte de recursos junto a dotação orçamentária, as despesas que estava consignada nas rubricas:

Dotação Orçamentária			Valor
<b>Empenho PMAT 2286/2024</b>			
Ficha nº:	570	- Prefeitura Municipal	<b>R\$ 896.321,28</b>
Unidade:	02 1401	- Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Funcional:	15.451.0010.1002.0000	- Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas	
Cat. Econ.:	4.4.90.51.91	- Obras em Andamento	
C ódigo de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

Passarão a estar nas seguintes fichas orçamentárias com as seguintes fontes de recursos:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	734	- Prefeitura Municipal	<b>R\$ 896.321,28</b>
Unidade:	02 1401	- Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Funcional:	15.451.0010.1002.0000	- Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas	
Cat. Econ.:	4.4.90.51.91	- Obras em Andamento	
C ódigo de Aplicação :	031 000	- Fonte Recurso: 2.706.3110	

As alterações deverão estar condizentes com os pedidos de empenhos em anexos.

#### Da manutenção das demais cláusulas contratuais

As alterações realizadas acima, não irão alterar o valor global estimado do contrato, pois trata-se de apenas remanejamento entre dotações existentes no contrato, sem reflexo financeiros.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 054/2024, não atingidas pelo presente termo de apostilamento.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

### SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

#### EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020

#### **EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM A LOCAÇÃO FIXA DE 5 APARTAMENTOS DUPLOS, QUE DEVERÃO ESTAR SEMPRE DISPONÍVEIS, DIARIAMENTE, PARA O ACOLHIMENTO DE PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTOS NA CIDADE DE BARRETOS/SP, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora interina, a Senhora **LIDIANE SOUTO RIBEIRO**, nomeada pela PORTARIA "RH" Nº 491, 03 de julho de 2024, publicado no DOM em 03 de julho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 5049, ocupante do cargo comissionado de Secretário Adjunto de Saúde, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **POUSADA MESSIAS PAI HEROI LTDA**, por seu representante legal, a senhora **JULIENE RODRIGUES MACHADO**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 041/2020, de prestação de serviços de hospedagem com a locação fixa de 5 apartamentos duplos, na cidade de Barretos/SP, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

#### Da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 03 de julho de 2024.

#### Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 07 de julho de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

#### Do valor mensal do aluguel, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas da contratação

O contratante continuará pagando a contratada a cifra mensal de **R\$ 8.964,85 (oito mil novecentos e sessenta e**

**quatro reais e oitenta e cinco centavos**), mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de execução dos serviços. As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 53.789,10 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**.

O contrato passa a ter o seu valor total estimado de **R\$ 412.945,50 (quatrocentos e doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

#### **Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes com a execução do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento de 2024.

#### **Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 041/2020, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 03 de julho de 2023.

#### **José Natan de Paula Dias**

Prefeito

#### **Lidiane Souto Ribeiro**

Secretária Municipal de Saúde - Interina

#### **Juliane Rodrigues Machado**

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

### **SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**

#### **EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2022**

#### **EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2022, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, DE UM LADO E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO EZUTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472; e

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EZUTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **DELFIN OSSAMU MIYAMARU**, conforme atos constitutivos da fundação apresentada nos autos, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **ROBERTO LORENZONI NETO**, conforme atos constitutivos da fundação apresentada nos autos.

#### Considerando-se que:

As partes contratantes celebraram, em 05/08/2022, o CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, cujo objeto é a estruturação da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ("CONTRATO");

Em 29/12/2022, foi celebrado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 2 (dois) meses, indo até 05 de agosto de 2023;

Em 15/03/2023, foi celebrado o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 4 (quatro) meses, indo até 05 de dezembro de 2023;

Em 01/12/2023, foi celebrado o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2022, a fim de prorrogar o referido contrato por 8 (oito) meses, indo até 05 de agosto de 2024;

Diante da necessidade de adequação do prazo e cronograma físico-financeiro, para cumprimento dos expedientes de licitação, as partes reconhecem a ausência de culpa da CONTRATADA e entendem, de comum acordo, readequá-lo com a aplicação do previsto reajuste contratual.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo.

#### **DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo de vigência fica acrescido de 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, conforme detalhado neste instrumento de aditivo, prorrogado até 20 de dezembro de 2024.

Em decorrência da prorrogação da vigência contratual por 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias e considerando o primeiro, segundo e terceiro aditivos contratuais já celebrados entre os contratantes, a "CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO" passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:**

**Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira assinatura contratual.

**Vigência Contratual:**

O prazo de vigência é de 28 (vinte e oito) meses e 15 (quinze) dias, a contar da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

No caso de prorrogação da vigência contratual e da execução os preços dos produtos ainda não entregues será(ão) reajustado(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. ”

### DO REAJUSTE

Aplica-se o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aos valores dos produtos ainda não entregues, nos termos previstos pela cláusula 5.2.2.

### DA ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro constante do item 6.4, da “CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR”, fica atualizado e passa a constar da seguinte forma:

P1	Plano de Trabalho e Diretrizes do Projeto	set/22	R\$ 64.980,00
P2	Primeira versão dos cadernos Técnico - Operacional, Econômico - Financeiro e Jurídico	out/22	R\$ 129.960,00
P3	Segunda versão dos cadernos Técnico - Operacional, Econômico - Financeiro e Jurídico	nov/22	R\$ 129.960,00
P1.1	PMAE - Produto 1 - Planejamento do Trabalho	mar/23	R\$ 32.490,00
P1.2	PMAE - Produto 2 - Diagnóstico dos Sistemas	abr/23	R\$ 32.490,00
P1.3	PMAE - Produto 3 - Prognósticos, Objetivos e Metas	mai/23	R\$ 32.490,00
P1.4	PMAE - Produto 4 - Programas, Projetos e Ações	jun/23	R\$ 32.490,00
P1.5	PMAE - Produto 5 - Resultados da Audiência e Consulta Pública PMAE - Produto 6 - Monitoramento e Avaliação PMAE - Produto 7 - Plano Municipal de Água e Esgoto	jan/24	R\$ 33.849,61
P4	Estudo de Viabilidade Técnica (EVTEA) com versão final dos cadernos Operacional, Econômico e Financeiro	jan/24	R\$ 203.097,67
P5	Relatório de Respostas à Consulta e Audiência Pública e Atualização	15/08/2024	R\$ 17.666,74
P6	Relatório de Recomendações TCE e Atualização dos cadernos Técnico - Operacional, Econômico - Financeiro e Jurídico	15/09/2024	R\$ 17.666,74
P7	Documentos Finais Integrantes da Licitação: Edital de Contratação, Minuta de Contrato, Termo de Referência e Demais Anexos	15/09/2024	R\$ 35.333,49
P8	Documento Técnico Mensal com Respostas aos Questionamentos Técnicos dos Licitantes	15/10/2024	R\$ 35.333,49
P9	Documento Técnico Mensal com Respostas aos Questionamentos Técnicos dos Licitantes	15/11/2024	R\$ 17.666,74
P10	Documento Técnico de Adequação das Propostas Apresentadas	15/12/2024	R\$ 17.666,74

Diante da atualização dos valores dos produtos a serem entregues, nos termos previstos pela cláusula 5.2.2, a CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR passa a ter a seguinte redação:

### “6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.4. O valor a cargo da CONTRATANTE, no montante total de R\$ 833.141,22 (Oitocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) será faturado pela CONTRATADA e pago pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA:

6.5. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de responsabilidade direta da CONTRATANTE, no montante de R\$ 833.141,22 (Oitocentos e trinta e três mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	646	- Prefeitura Municipal	R\$ 5.935,48
Unidade:	021401	- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
Funcional:	15.451.0010.1002.0000	- Recuperação, Pavimentação e Drenagens das Vias Públicas	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.05	- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 2.799.7400	

6.5.1 Os serviços a serem executados nos Exercícios Financeiros posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.”

### DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas pelo presente termo aditivo.

As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Quarto Termo Aditivo ao CONTRATO, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria do Município.

Aparecida do Taboado, 01 de agosto de 2024.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Delfim Ossamu Miyamaru

P/Contratada

Roberto Lorenzoni Neto

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

**SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS****EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2022****EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO REGULATÓRIO E ENERGIA PARA CORREÇÃO DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, POR MEIO DE MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e de outro lado, como contratada, a empresa **SCHIMBERGUI E COX ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por seu representante legal, o senhor **BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO**, conforme atos constitutivos da fundação apresentada nos autos, resolvem celebrar o **Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 070/2022**, que tem por objeto a **contratação de escritório de advocacia que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializado no âmbito da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH - royalty hidrelétrico, estabelecida pela Lei 7.990/89**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

**Da fundamentação legal**

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso I, e § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 09 de agosto de 2024.

**Do objeto**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 12 (doze) meses, indo até 12 de agosto de 2025.

**Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 070/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

**Dos casos omissos**

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 09 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

**Bruno Paulo Schimbergui Sandes de Melo**

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

**SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS****EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020****EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante-locatário, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **ARIADNE MIRDES EULALIA DE QUEIROZ**, nomeada pela Decreto/Portaria nº002, de 01 de janeiro de 2021, publicada na ASSOMASUL, de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 5008, e de outro lado, como contratada-locadora, a senhora **TAMIRYS QUEIROGA FREITAS**, devidamente qualificada nos autos, neste ato devidamente representada pela **IMOBILIÁRIA TABOADO**, representada por sua corretora responsável, a senhora **RUTHINÉIA REGIANI FREITAS NEVES**, corretora de imóveis, resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 049/2020, de prestação de serviços - Locação de Imóvel, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

**Da fundamentação legal**

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de julho de 2024.

**Do objeto**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 01

de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

### **Do valor mensal do aluguel, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas com a contratação**

O contratante-locatário continuará pagando para a contratada-locadora, à título de aluguel, o valor mensal de **R\$ 1.596,45 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 7.982,25 (sete mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte cinco centavos)**.

O contrato passa a ter o seu valor total estimado de **R\$ 78.489,93 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

### **Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2024, nos serviços que serão realizados em sua vigência, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	432	- Prefeitura Municipal	RS 7.982,25
Unidade:	021302	- Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.122.0006.2041.0000	- Gestão das Atividades da Assistência Social.	
Cat. Econ.:	3.3.90.36.15	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

### **Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 049/2020, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de julho de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

**Ariadne Mirdes Eulalia De Queiroz**

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Ruthinéia Regiani Freitas Neves**

P/Contratado-Locadora

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

## **SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**

### **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2022**

### **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRAL DE REGULAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO – MS.**

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante/Locatário o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e também o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, neste ato representado(a) por sua Gestora, Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeado(a) pela Decreto/Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2021, publicada na ASSOMASUL, de 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, e de outro lado, como Contratada/Locadora, a senhora **FATIMA MESSIAS DE SOUZA FRANCO**, já qualificada nos autos, neste ato devidamente representada pela **A R ESGOTTI – IMOBILIÁRIA - ME**, representada por seu corretor responsável, o senhor **ADEMIR RIBEIRO ESGOTTI**, devidamente qualificado nos autos, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 066/2022, de prestação de serviços - Locação de Imóvel, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

### **Da fundamentação legal**

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 30 de julho de 2024.

### **Do objeto**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual durante o período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

### **Do valor mensal do aluguel, das despesas com o presente aditivo e das despesas estimadas com a contratação**

O contratante-locatário continuará pagando para a contratada-locadora, à título de aluguel, o valor mensal de **R\$**

**1.920,53 (mil novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).**

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 23.046,36 (vinte três mil e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

O contrato passa a ter o seu valor total estimado de **R\$ 67.446,36 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

**Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa 2024, nos serviços que serão realizados em sua vigência, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	358	- Processo nº 163/2022	<b>R\$ 6.721,85</b>
Unidade:	021 2 02	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.301.0005.2033.0000	- Gestão da Atenção Primária	
Cat. Econ.:	3.3.90.36.15	- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002	
Ficha nº:	387	- Processo nº 163/2022	<b>R\$ 2.880,80</b>
Unidade:	021 2 02	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.302.0005.2034.0000	- Gestão da Média e Alta Complexidade	
Cat. Econ.:	3.3.90.36.15	- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.1002	

Considerando que o objeto contratado encontra-se previsto como atividades do PPA, os serviços que venham a serem executados nos Exercícios Financeiros posteriores, serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

**Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 066/2022, não atingidas pelo presente aditivo.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de julho de 2024.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito

**DAIANE DE SOUZA PUPIN**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**A R ESGOTTI – IMOBILIÁRIA - ME**

Ademir Ribeiro Esgotti

P/Locador

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

**SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS****EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2023****EXTRATO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2023, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Gestora, a Senhora **DAIANE DE SOUZA PUPIN**, nomeada pelo Decreto "RH" nº 002, de 01 de janeiro de 2021, publicado no DOM em 05 de janeiro de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº 5016, resolvem celebrar o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 13 2/2023, para fins de inclusão da 9ª alteração de contrato social, com a alteração do administrador da sociedade.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento se faz necessário para a inclusão da 9ª alteração do contrato social da empresa contratada no instrumento contratual em comento, conforme conforme dispõe o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores conforme a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a inclusão da 9ª alteração do contrato social, que entre outras disposições nomeou novo administrador da sociedade, o senhor NESTOR WERNER JUNIOR, conforme dados pessoas estão presentes na alteração apresentada nos autos.

Tal apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, ou ainda por termo separado, e juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. Aparecida do Taboado/MS, 15 de julho de 2024.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito

**DAIANE DE SOUZA PUPIN**

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

**SECRETARIA DE FAZENDA - CONVÊNIOS****JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024****TERMO DE FOMENTO Nº 013/2024.**

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil –

Emendas Impositivas – Termo de Fomento.

**BASE LEGAL:** art. 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art.19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 14 de março 2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** LAR VICENTE MARQUES DE QUEIROZ.

**VIGÊNCIA:** agosto de 2024 à agosto de 2025.

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

**OBJETO:** reforma.

**FUNDAMENTO LEGAL:** A parceria em tela não foi selecionada por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emendas Impositiva de bancada PSD, nominativas para a realização do objeto, sendo emenda nº 004, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Art. 19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 2017:

**Lei Federal nº 13.019, de 2014**

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de **compartilhamento de recurso patrimonial**, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

**Decreto Municipal nº 16, de 2017**

Art. 19. Não se realizará chamamento público:

I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

Desta forma, face o exposto e em conformidade com a legislação de regência, em especial o artigo 29, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e o artigo 19, I, do Decreto Municipal nº 16, de 2017, fica justificada a ausência de Chamamento Público, dada a indicação de Emendas Parlamentares do Poder Legislativo de Aparecida do Taboado/MS.

Assim, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, que deverão ser efetuados na Prefeitura, do Município de Aparecida do Taboado, à rua Elias Tolentino de Almeida nº 4.098 Jardim São Bento.

**Registre-se e publique-se.**

Aparecida do Taboado/MS, 21 de agosto de 2024.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

**SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS****EXTRATO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019****EXTRATO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2019 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA - CPD.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado

para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, de outro lado, como contratada, a empresa **CM INFORMÁTICA LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **CLAYTON SUDÁRIO DE SOUZA**, conforme documentos pessoais e de qualificação apresentada nos autos, resolvem celebrar o Sétimo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 050/2019, para a prestação de serviços na área de informática - CPD, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

#### **Da fundamentação legal**

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 29 de maio de 2024.

#### **Do objeto**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 050/2019, durante o período de 01 de agosto à 30 de setembro de 2024, mantendo as mesmas condições contratuais.

#### **Do valor mensal dos serviços, das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação**

O valor mensal dos serviços continua sendo de **R\$ 11.628,21 (onze mil seiscentos e vinte oito reais e vinte um centavo)**.

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 23.256,42 (vinte três mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

O valor total estimado do contrato passa a ser de **R\$ 675.780,16 (seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**.

#### **Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentárias, prevista e constantes do orçamento programa de 2024, conforme pedidos de empenhos.

#### **Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 050/2019, não atingidas pelo presente aditivo.

Estando de conformidade com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 31 de julho de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

**Clayton Sudário de Souza**

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

### **SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS**

#### **EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020**

#### **EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE PABX, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RAMAIS TELEFÔNICOS, INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS INTERNAS, INSTALAÇÃO DE CABOS DE REDE INTERLIGADO E INTERNET, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e de outro lado, como contratada, a **O. L. COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **OLÍCIO ANICETO DE LIMA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o Quinto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 042/2020, de **prestação de serviços de manutenção das centrais de PABX, instalação e manutenção de ramais telefônicos, instalação de linhas telefônicas fixas internas, instalação de cabos de rede interligado e internet, em atendimento as necessidades do município de Aparecida do Taboado/MS**, nas condições especificadas no Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2020, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

#### **Da fundamentação legal**

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 11 de julho de 2024.

#### **Do objeto**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 042/2020, por mais 12 (doze) meses, indo de 13 de julho de 2024 à 12 de julho de 2025, mantendo as mesmas condições contratuais.

#### **Do valor mensal e das despesas com o presente aditivo**

O contratante passará a pagar para a contratada, o valor mensal atualizado de **R\$ 6.099,53 (seis mil e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de **R\$ 73.194,36 (setenta e três mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

**Do valor total do contrato**

O valor total estimado do contrato passa a ser de **R\$ 333.838,92 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).**

**D a dotação orçamentária**

As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento de 2023, conforme segue:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	072	- Prefeitura Municipal	<b>R\$ 36.597,8</b>
Unidade:	020801	- Secretaria Municipal de Administração.	
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração.	
Cat. Econ.:	3.3.90.40.12	- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

As despesas referentes ao período que ultrapassa o presente Ano Calendário, correrão por conta da dotação constante do Orçamento 2025, conforme previsão do Plano Plurianual vigente.

**Da manutenção das demais cláusulas contratuais**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 042/2020, não atingidas pelo presente aditivo.

Estando de conformidade com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida do Taboado/MS, 11 de julho de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

**Olício Aniceto de Lima**

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

**Recursos Humanos****PORTARIA "RH" N.º 667, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **JOYCE GABRIELA MORAIS CARDOSO**, matrícula n.º 4809, ocupante do cargo efetivo/comissão de **CHEFE DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 743/2023, para gozo a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

**Recursos Humanos****PORTARIA "RH" N.º 668, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **JANAINA FREITAS FURQUIM**, matrícula n.º 1120-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de férias, sendo 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, suspensas através da Portaria n.º 181/2019 e 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, suspensas através da Portaria n.º 168/2020, para gozo a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 17 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de

agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA "RH" N.º 666, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **ILDA DOS REIS FRASI**, matrícula nº 214-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018, suspensas através da Portaria n.º 611/2018, para gozo a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 12 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA "RH" N.º 670, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO.** De acordo com o artigo 1º da Res. 22.747- TSE (art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997): "Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de votação.

De acordo com o § 2º, do art. 1º da Res. 22.747- TSE: "A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação."

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **TANIA CLAUDIA FREITAS DUTRA QUEIROZ**, matrícula 4262, ocupante do cargo efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, sendo nos dias 19 e 20 de agosto de 2024, sendo que a servidora acima qualificada foi convocada e prestou serviços a Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA "RH" N.º 665, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **SILVELI ALVES ALCAZAS**, matrícula nº 1361, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 613/2023, para gozo a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 12 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

---

#### **Recursos Humanos**

#### **PORTARIA "RH" N.º 664, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **ALTAIR JOSE TIAGO DE QUEIROZ**, matrícula nº 45, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas através da Portaria n.º 256/2021, para gozo a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 02 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

---

#### **Recursos Humanos**

#### **PORTARIA "RH" N.º 663, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **ELIANA LISALDA MOREIRA CANTELLI**, matrícula n.º 159-1, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas através da Portaria n.º 226/2023, para gozo a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

---

#### **Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**

#### **PORTARIA Nº 35/2024**

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei

RESOLVE

converter em pecúnia, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 15 (quinze) dias de férias ao servidor Jean Carlos Pontel Ciriaco, servidor público municipal, cedido do Município de Aparecida do Taboado para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, onde exerce o cargo de Motorista, a contar do dia 21 de agosto de 2024, referente ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2023 à 17 de agosto de 2024, ficando os 13 (treze) dias restantes para gozo posterior ou conversão em pecúnia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 21 de agosto de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ  
PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM  
SECRETÁRIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

---

**Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**

**PORTARIA Nº 36/2024**

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei

RESOLVE

conceder, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 30 (trinta) dias de férias a servidora Tatiane Carla Aliaga Moreno, servidora público municipal, lotada no Poder Legislativo Municipal de Aparecida do Taboado, onde exerce o cargo de Assessor Parlamentar, nos dias 04 de setembro à 03 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2023 a 13 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 21 de agosto de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ  
PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM  
SECRETÁRIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

---

**Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**

**PORTARIA Nº 37/2024**

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE

conceder, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 30 (trinta) dias de férias a servidora Fabiana Gaviolle de Oliveira Freitas, servidora público municipal, lotada no Poder Legislativo Municipal de Aparecida do Taboado – MS, onde exerce o cargo de Assessor Parlamentar, nos dias 04 de setembro à 03 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 28 de agosto de 2023 a 27 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, 21 de agosto de 2024.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ  
PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

ARITANA SOUTO VALIM  
SECRETÁRIA GERAL

Matéria enviada por Aritana Souto Valim

---

**Recursos Humanos**

**PORTARIA "RH" Nº 669, 20 de agosto de 2024.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do artigo 80, Lei Municipal 429, de 29 de junho de 1990, regulamentada através do Decreto 19, de 29 de março de 1995,

**R E S O L V E**

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio, por assiduidade de 03 (três) meses referente a um quinquênio aquisitivo

de 07.08.2018 a 06.08.2023, a servidora **EMILIANA BARCELOS QUEIROZ**, matrícula nº 1453, ocupante do cargo efetivo de Dentista ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul e com fulcro no artigo 80, inciso V, combinados com o artigo 86, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a partir do dia 19 de agosto de 2024 a 18 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de agosto de 2024.

**José Natan de Paula Dias**

Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

**Horacides Martins Junior**

Secretário Municipal Interino de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03563335/0001-06

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 67 , DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1785***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$175.161,73 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>175.161,73</b>
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO	
	8	01.031.0002.2010.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	125.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	15	01.031.0002.2010.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	25.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
02	14	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
	570	15.451.0010.1002.0000	OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PUBLICAS	25.161,73
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
01	01	01	CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO	
	13	01.031.0002.2010.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE	-175.161,73
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
<b>TOTAL:</b>				<b>-175.161,73</b>

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098

03563335/0001-06

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 67 , DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1785**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 20 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
JOSE NATAN DE PAULA DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO</b> CAMARA MUNICIPAL RUA ULISSES MEDEIROS DE FIGUEIREDO, 14 CNPJ: 15.386.444/0001-84							<b>GL - Global</b>		
<b>NOTA DE EMPENHO</b>							DATA	NÚMERO	
							16/08/2024	<b>390</b>	
Unidade Gestora: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO</b>							Reserva	Página 1	
CREDOR: <b>115883</b> NOME: <b>VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA</b> ENDEREÇO: duque de caxias MUNICÍPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS							CNPJ/CPF: <b>39.717.167/0001-03</b>		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO			ESPÉCIE: GL - Global			LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL			
CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO	
	13	01.01	01	031	0002	2010	3.3.90.39.16	500000 000	
RECURSOS FINANCEIROS		3.3.90.39.16		Centro C. 001-001		Nº Pedido		CONTRATO	
ELEMENTO DE DESPESA		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS		IMÓVEIS					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO					SALDO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO					366.420,45		7.440,04	358.980,41	
EMPENHO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2024-PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2024 CONFORME ATO ADMINISTRATIVO Nº14/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FORROS DE DRYWAL, PVC, E FIBROMINERAL, LIXAMENTO E PINTURAS DE PAREDES E ETC, CONFORME DESCRIÇÃO NA AUTORIZAÇÃO DO EMPENHO..									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO			QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
PROCESSO		LICITAÇÃO:		Soma/Itens:		R\$ 0,00	Valor Empenhado	7.440,04	
<p>_____ JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ PRESIDENTE DA CÂMARA</p>			<p>_____ EUCLIDES FREITAS QUEIROZ CONTADOR</p>			<p>_____ MARCIO GARCIA GALDINO 1 SECRETARIO</p>			
<p><b>FORNECEDOR</b> VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA 39.717.167/0001-03</p>									

Digitado por: DANIELA DOS SANTOS BARBOZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAGUASSU****EDITAL 09/2024 – CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 012/2024****CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO****SELEÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E LIXEIRO VARREDOR****EDITAL 09/2024 – CONVOCAÇÃO**

**MARIA APARECIDA BUSINARO MEIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, em especial Lei Municipal n.º 2.652/2019, de 06/12/2019, torna público o Edital 09/2024 para a convocação dos inscritos no Processo de Seletivo Simplificado 012/2024 para Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais e Lixeiro Varredor, conforme relacionados abaixo.

Nome do Candidato	Ordem
SONIA GARCIA DA SILVA	4º

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.3. A convocação para preenchimento da vaga será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por Diário Oficial do Município.

9.4. O candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, munido dos documentos comprobatórios para sua contratação.

9.5. Caso não haja contato por parte do candidato, o mesmo será desclassificado deste Processo Seletivo.

Bataguassu-MS, 21 de agosto de 2024.

**Maria Aparecida Businaro Meira**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 002/2024 de 03/01/2024

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 007/2024**

**PARTES : Câmara Municipal de Bataguassu – MS**

**W. SANCHES & CIA LTDA EPP, CNPJ 03.289.120/0001-49**

**OBJETO** : Aquisição material de consumo (itens de limpeza) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bataguassu – MS, conforme descrito no termo de referência anexo ao edital.

**AMPARO LEGAL** : Artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

**VALOR GLOBAL R\$ 23.748,00 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e oito reais)**

**PRAZO** : 22 de Agosto de 2024 até 21 de Agosto de 2025.

**01 – CAMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU**

**FICHA 0017/2024**

**DOTAÇÃO : 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

**MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DE COPA E COZINHA**

**ELEMENTO DE DESPESA** : Material de Consumo

**ASSINAM** : **Mauro de Souza**

Maicon Martinelli

Bataguassu – MS, 21 de Agosto de 2024.

Matéria enviada por Jose Wilson Macedo

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024.**

**O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELSO DE OLIVEIRA LIMA** neste ato representado por seu titular o senhor **NELSO DE OLIVEIRA LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024**, gerado pela **DISPENSA Nº 55/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal 74, II, N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Profissional da área artística para ministrar aulas de dança de rua- HIP HOP”, para o Projeto Cultural Hiphofro, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL.
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA ARTÍSTICA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA DE RUA - HIP HOP, PARA ATENDER PROJETO CULTURAL HIPHOAFRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024 (LOA Nº 3.042 DE 21/12/2023).

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 021212

II) Fonte de Recursos: 1500

III) Programa de Trabalho: 08.244.0507.2071

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

V) Ficha: 489

**DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu/MS, 13 de Agosto de 2024

**ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ NELSO DE OLIVEIRA LIMA**

**Thiago Henrique de Oliveira Moraes**

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BATAYPORÃ****Departamento de Recursos Humanos****EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO****EDITAL Nº 030/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde, torna pública para o conhecimento dos interessados **A RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA PELO EDITAL Nº 29:**

**Art. 1º** - Fica reconduzida para o final da lista de classificação, a candidata **THAMIRES NOGUEIRA COSTA**, aprovada em 2º lugar para o cargo de **FARMACÊUTICO**, conforme disposto no item 9.2, do edital de abertura nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, passando assim para a 8º colocação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 22 de agosto de 2024

---

**MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

---

**Departamento de Recursos Humanos****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL Nº 031/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO P.S.S 001/2024****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde, torna público para o conhecimento dos interessados **A CONVOCAÇÃO DE APROVADO(A) NO P.S.S 001/2024**, em cumprimento ao disposto no edital de abertura, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 de 24 de janeiro de 2024 e com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o deferimento publicado no Diário Oficial nº 3653 de 14 de agosto de 2024:

**Art 1º** - Fica convocado(a) o(a) candidato(a) infracitado(a) no Anexo I deste edital aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – RH situado no Paço Municipal do município de Batayporã - MS entre os dias **22/08/2024 a 28/08/2024**, munido(a) das seguintes documentações (ficando a critério do RH a exigência de outros documentos, não solicitados abaixo).

**I – Cópia dos seguintes documentos:**

RG;

CPF;

Título de Eleitor;

Carteira Nacional de Habilitação, se possuir

PIS/PASEP;

Carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento e cpf dos filhos, quando dependente;

Comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino (reservista);

Comprovante de residência;

Dados bancários de uma agência do Banco do Brasil;

Comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

Carteira de registro junto ao conselho, quando necessário;

Certidão de quitação junto ao conselho, quando necessário;

**II** – Certidão de quitação eleitoral;

**III** – Declaração de acúmulo ou não de cargo ou função pública;

**IV** – Declaração de bens e valores;

**V** – Certidão de antecedentes criminais estadual emitida pelo Tribunal De Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS (site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br));

**VI** - Certidão de antecedentes criminais federal emitida pela Polícia Federal (site: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>);

**VII** – Declaração de Informações Pessoais que contenha as seguintes informações:

Telefone;

Fator Sanguíneo (tipo de sangue);

e-mail;

**VIII** – Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo Médico do Trabalho, comprovando que o candidato se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades;

**IX** – Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício da função pública;

**X** - Auto declaração Étnico-Racial;

**XI** - Comprovante da consulta de Qualificação Cadastral do E-Social (<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

**Art. 2º** - O(a) candidato(a) que não cumprir o estabelecido no Edital de abertura do P.S.S nº 001/2024 em conjunto com o art. 1º deste Edital será declarado(a) desclassificado(a) e perderá automaticamente seu direito de contratação.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Batayporã-MS, 22 de agosto de 2024

**MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

**ANEXO I**  
**FARMACÊUTICO**

CLAS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
3º	Thamara Rodrigues Pereira dos Santos	55

**MAYRA JAMILA MOURÃO MICHELINI**

Presidente da Comissão Organizadora  
do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

Matéria enviada por Thais Nogueira da Silva

**Setor de Licitação**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023**

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE e a empresa AJALA & KRIGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.775.961/0001-17.

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 080/2023 de 22/08/2023. PROCESSO SIGA BA-ADM-2024/04157.

**DO PRAZO**

Este contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com término em **21 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57, Inciso II e art. 65, inciso II "d", da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

**DATA**

16 de agosto de 2024.

RENAN BOM RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

**Setor de Licitação**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2024**

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o **Processo nº 122/2024**, cujo objeto é aquisição de herbicidas/fertilizantes, para atendimento das demandas existentes nos departamentos e demais órgãos, conforme solicitação

da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – SODETA do Município de Batayporã-MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03202 , processo administrativo nº 122/2024**, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **PAMPA AGROVETERINARIA LTDA** (37564523000170) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 59.282,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais).

Batayporã – MS, 21 de agosto de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

#### Setor de Licitação

#### RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2024

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 129/2024, cujo objeto é a contratação de empresa visando locação de um caminhão basculante para atendimento das demandas existentes nos departamentos e demais órgãos sob a égide da Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento Econômico Turismo e Meio Ambiente (S.O.D.E.T.A) do Município de Batayporã – MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03118 , processo administrativo nº 129/2024, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: 17.668.897 JOSE FLAVIO DE SA (17668897000129) com o lote: 1 no valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Batayporã-MS, 21 de agosto de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

#### Setor de Licitação

#### RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Trata-se de Ratificação do ato de dispensa de licitação nº 025/2024 do ordenador despesas, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, afim da aquisição de vestuários e calçados, para atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes – Morada dos Anjos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã – MS e condições, quantidade e exigência estabelecida no TR e seus anexos, Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/03776, processo administrativo nº 140/2024 , nos termos do estudo técnico preliminar e termo de referência, em favor das empresas: R K FOGAÇA, inscrita no CNPJ nº 06.951.551/0001-17, no valor total de R\$ 2.599,50 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Batayporã-MS, 21 de agosto de 2024.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MAYNARA MARTINS WRUCK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BODOQUENA**

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 115/2024**

Aviso de

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

115/2024

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS

**OBJETO**

Escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços, por dispensa de licitação, de utensílios de cozinha para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

**VALOR TOTAL****R\$ 28.731,85****DATA DA SESSÃO**De **28/08/2024****HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h30min até 14h30min

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:****menor preço por item****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS****NÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2024**

Torna-se público que a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio do setor de compras, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 28/08/2024****Prazo final para credenciamento: 08h29min****Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min**

Critério de Julgamento: menor preço por item.

**OBJETO DA DISPENSA PRESENCIAL**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O processo é composto por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Valor estimado: **28.731,85** (vinte e oito mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

**REGISTRO DE PREÇOS [A1]**

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de

sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **CRENCIAMENTO**

Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Apresentar declaração, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

5.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando quando for o caso, a marca;

5.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

5.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **FASE DE LANCES**

Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

6.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

6.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez) centavos.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

### **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para o registro, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para o registro.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de registro de preços.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para o registro, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis ;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. 9.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **HABILITAÇÃO**

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certificado de Regularidade do CNDT, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de Débitos Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

### **8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação [A2] poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor

mais bem classificado ou convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP [\[A3\]](#) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. [\[A4\]](#)

Na hipótese de o convocado não assinar [\[A5\]](#) a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12 ;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ( [art. 156, §9º](#) )

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#) ).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) ,

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160](#) )

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161](#) )

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Proposta de preço

ANEXO II-Termo de Referencia

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Bodoquena/MS, 21 de agosto de 2024.

**Valdisa Dias Olanda**  
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

(O mesmo modelo poderá ser encontrado no portal transparência do município ou solicitado via email).

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE BODOQUENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Aquisição de utensílio de cozinha para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.

Itens	Especificação	Código	Quantidade
01	Abridor de lata, manual, de preferência de aço inoxidável de boa qualidade, sem rebarbas.	18615931-1	14
02	Assadeira de alumínio, tipo hotel, tamanho médio 45x32x5 cm, em alumínio fosco, com espessura de 2,5 mm no mínimo.	18615932-1	14
03	Assadeira de alumínio, tipo hotel, tamanho pequeno 30x20x5 cm, em alumínio fosco, com espessura de 2,5 mm no mínimo.	18615933-1	07
04	Bowls plásticos 5 peças com tampa. bacia multiuso. Constituído em material plástico resistente. Livre de bpa. Capacidade: 1 de 10,8 litros; 1 de 6 litros; 1 de 2,8 litros; 1 de 1,1 litros e 1 de 0,5 litros.	18615935-1	07
05	Caixa organizadora média 16 l, deve possuir grampos de fechamento que prendem a tampa firmemente à caixa plástica. Material plástico transparente e com bases largas, que permitem melhor apoio e não deixam marcas. Capacidade: 15000 ml. Dimensões por peça: 40 x 27 x 33 cm	18615936-1	14
06	Caixa Organizadora Gourmet 17 Litros retangular com Tampa, 525 x 310 x 165 mm, Plástico, Branco	18615937-1	14
07	Caixa plástica para hortifrutí utilizada para armazenar, transportar. Material em polietileno de alta densidade (pead) de cor branca; dimensões aproximadas: 56 x 36 x 31cm. Capacidade volumétrica	18615938-1	14
08	Bandeja plástica retangular, de polipropileno, randon de alta qualidade, pratica, durável, resistente e de fácil higienização. Resistente a 80º C para água quente. Aproximadamente 48x32x2,5cm. Cor Branca.	18615939-1	14

09	Caneca com alça em polipropileno. Descrição: inquebrável, atóxica, inodora, com acabamento brilhante, liso nas partes internas e externas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem frisões na base. Capacidade mínima de 200ml e máxima de 300ml. Cor Azul. Formato cilíndrico redondo, sem dobras na parte inferior externa. Espessura: 3mm. Diâmetro: 80mm. Resistência a 130º C.	18615940-1	250
10	Canecão nº14, em alumínio duplo, cabo baquelita, tamanho 14. Capacidade 2 litros.	18615941-1	07
11	Canecão nº18, em alumínio duplo, cabo baquelita, tamanho 18 cm. Capacidade 4,5 litros.	18615942-1	07
12	Caçarola de alumínio nº34, tipo hotel, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Capacidade 14,5 litros aproximadamente. Espessura: 3 mm. Diâmetro: 34 cm.	18615943-1	03
13	Caçarola de alumínio nº 45, tipo hotel, com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Capacidade 31 litros aproximadamente. Espessura: 3 mm. Diâmetro: 45 cm.	18615944-1	02
14	Caldeirão de alumínio nº 24. Tipo hotel, nº24. Com alças laterais reforçadas e tampa com alça reforçada, em alumínio fosco. Capacidade 10 litros aproximadamente. Espessura 2 m. Diâmetro: 24 cm	18615945-1	07
15	Copo com tampa e alça. Copo confeccionado em polipropileno ou outro tipo plástico, atóxico, próprio para contato com alimentos, provido de alças e tampa dotado de bico contendo 3 orifícios. Destina-se a fase de transição da mamadeira para a caneca. Capacidade de 200ml a 300ml.	18615946-1	70
16	Colher de sopa totalmente em inox para uso diário em refeições de crianças, com tamanho total aproximado de 20 cm. Com superfície lisa (livre de microfissuras e inclusões), única peça, sem emendas, facilmente limpável e resistente à corrosão e acidez.	18615947-1	250
17	Colher em polipropileno para creche. Colher em polipropileno, inquebrável, indeformável, atóxica, inodora. Aproximadamente 10ml de capacidade. Espessura de 3 mm. Cor azul	18615948-1	70

18	Colher tipo hotel, com cabo de baquelite, com cabo aproximadamente de 37cm	1862199-1	03
19	Descascador de legumes (manual). Com corpo/cabo plástico ou outro material resistente exceto madeira, lâmina em aço inoxidável.	18615949-1	14
20	Escova de limpeza para mamadeira. Escova com ventosa para lavar mamadeiras e bicos. Possui uma ventosa em sua ponta para facilitar o uso no dia a dia. Encaixa-se perfeitamente dentro do cabo quando não está em uso. Possui suaves e duradouras cerdas de nylon para melhor limpeza de resíduos.	18615960-1	06
21	Estrado em polietileno de alta densidade ou polipropileno, superfície lisa, lavável, empilhável com seis prolongadores de altura cada. Aproximadamente 41x82x25 cm com prolongadores acoplados.	18615951-1	04
22	Faca para cozinha. Lâmina em aço inoxidável, fio liso, com 8 polegadas, com cabo em polipropileno reforçado ou outro material resistente exceto madeira. Para corte de carnes.	18615952-1	14
23	Faca para legumes e frutas. Lâmina em aço inoxidável, fio liso, com 4 polegadas, com cabo em polipropileno reforçado ou outro material resistente exceto madeira.	18615953-1	14
24	Faca parapão. Lâmina em aço inoxidável, fio para corte de pão, com 7-8 polegadas, com cabo em polipropileno reforçado ou outro material resistente exceto madeira.	18615954-1	07
25	Jarra medidora com alça. Tipo medida padrão, com alça, em polipropileno, incolor, preferencialmente translúcido graduação gravada em silk screen ou relevo. Capacidade de 1000ml.	18615955-1	07
26	Jarra plástico para suco com tampa. Capacidade de 4 litros.	18615956-1	14
27	Mamadeira e seu bico. Objeto constituído de recipiente em plástico atóxico, preferencialmente livre de bisfenol A (BPA), bico confeccionado em elastômetro natural ou sintético e com anel retentor, para manter acoplado o bico e o recipiente, conforme definido na NBR 13793. Deverá atender a legislação vigente, em especial a Resolução RDC nº221, de 5 de agosto de 2002, da ANVISA/MS e Portaria INMETRO nº35 de 03/02/2009. Capacidade 240 ml.	18615957-1	10

28	Panela de pressão 12 litros. Modelo industrial em alumínio reforçado com espessura mínima de 4,0mm, com alça de baquelite na tampa e na panela, tampa com fechamento externo, possui sistema de segurança e válvula reguladora, aprovado pelo INMETRO. Capacidade de 12 L. Dimensões: 31 cm de largura, 27 cm de altura e 30 cm de diâmetro.	18615958-1	07
29	Panela de pressão 4,5 litros fechamento externo 4,5litros 4 sistemas de segurança antiaderente interno e externo 4,5 litros de capacidade cabos e alça antichama	18615959-1	07
30	Pratos para refeições. Tamanho altura 30mm, espessura 2mm, capacidade 600ml. Fabricado em polipropileno virgem, atóxico e inodoro. Com abas. Paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisões para não possibilitar o acúmulo de resíduos. Empilhável. Pigmentação homogênea em toda a peça, conforme normas da Anvisa quanto à migração específica de metais pesados. Acabamento liso brilhante. Resistente à temperatura de 100º Celsius, por no mínimo 20 minutos. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	1862193-1	250

31	Peneira com malha em aço inoxidável, aro e cabo inoxidável ou outro 5material resistente exceto madeira. Diâmetro: 19 cm. Uso: própria para coar sucos	18615960-1	07
32	Kit de 05 Placas polietileno para corte. Em polipropileno, material atóxico, resistente com aditivo antibactericida, antiderrapante, bordas arredondadas, obedecendo as cores para cada tipo de alimentos. 1- Branca: queijos e laticínios; 2- Azul: Peixes e Frutos do Mar; 3- Verde: Legumes, Verduras e Frutas; 4- Vermelhas: carnes vermelhas; 5- Amarela: aves. Dimensões: 50x30x1,5cm.	18616026-1	07
33	Pegador multiuso. Descrição: em aço inox, tipo universal, aproximadamente 18 a 20 cm de comprimento.	18615962-1	14
34	Ralador manual, modelo 4 faces 8, em aço inox. Dimensões: 21cm de comprimento, 8,5cm de largura. Largura do cabo 7cm, 5cm de altura do cabo.	18615963-1	14
35	Acendedor automático para fogão	1862231-1	14

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A6]

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.[A7]

1.4. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e detalhamento a seguir: <https://bit.ly/3JbPcuK>

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. No cumprimento ao disposto do Decreto que se aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto n. 9.373, de 2018), verifica-se a impossibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento.

4.1.1. Os bens objeto da contratação se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade devendo os licitantes, para aqueles itens que exigirem, apresentar junto aos produtos a serem entregues, comprovação de que os mesmos cumprem as normas estabelecidas pelo INMETRO, com o respectivo selo de certificação nos bens ou em suas embalagens.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.[A8]

### Garantia da contratação [A9]

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO [A10]

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, contados do envio da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço[A11] : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Rua Yossio Okaneko, n. 535, Centro, CEP 79.390-000, Bodoquena/MS, no horário entre às 7h e 13h, de segunda-feira a sexta-feira.

### Garantia, manutenção e assistência técnica [A12]

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)[A13] .

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput ).

### **Gestor do Contrato**

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A14] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A15]

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 , o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis. [A16]

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021[1] , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do inciso I, art. 6º, Decreto Municipal n. 7, de 2 de janeiro de 2024.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada

no [art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 "Atualizada").

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, art. 6º, Decreto Municipal n. 7, de 2 de janeiro de 2024.

#### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. O Poder Executivo do Município de Bodoquena/MS, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 302, de 30 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços", bem como em observância na Instrução Normativa n. 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa n. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.23.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 302, de 2023 as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1.234, de 2012, devendo apresentar declaração, conforme determinado no Decreto Municipal.

7.23.3 Na forma do art. 5º do Decreto Municipal n. 302, de 2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a vigência do Decreto, deverá constar, a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A17]

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.731,85 (vinte e oito mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 05.00 - 05.01 - 2030 - 1.550.0000 - 3.3.90.30.00 - Ficha 25 - Creche
- 05.00 - 05.01 - 2035 - 1.550.0000 - 3.3.90.30.00 - Ficha 42 - Fundamental
- 05.00 - 05.01 - 2044 - 1.550.0000 - 33.90.30.00 - Ficha 44 - Pré Escola
- 05.00 - 05.01 - 2040 - 1.500.1001 - 33.90.30.00 - Ficha 65 - Educação
- 05.00 - 05.01 - 2030 - 1.500.1001 - 3.3.90.30.00 - Ficha 22 - Creche
- 05.00 - 05.01 - 2035 - 1.500.1001 - 3.3.90.30.00 - Ficha 39 - Fundamental
- 05.00 - 05.01 - 2044 - 1.500.1001 - 33.90.30.00 - Ficha 50 - Pré Escola

Bodoquena, MS, 11 de abril de 2024.

Elaborado por:

Jacson Lopes Bernal

Secretário Administrativo de Educação  
Matrícula 1923  
Luana Tereza Dias Furtado  
Gerente de Divisão de Administração da Educação  
Matricula 17654

Aprovado por:

Valdisa Dias Olanda  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Portaria DGP/N. 164/2024

### **ANEXO III**

## **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX CONTRATAÇÃO DIRETA PRESENCIAL Nº XX/XXXX**

O Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo Sr. XXX, , considerando o julgamento da licitação na modalidade de dispensa, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/202XX, publicada diário oficial do assomasul no dia XX/XX/202X, processo administrativo n.º XXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no aviso de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 08, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXX, especificado no Termo de Referência, anexo do aviso de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
TR					
X	Especificação	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Valor Total

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de X (XX) XXX, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do órgão.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da

licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objeto a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8 .

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 , observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Entre os participantes de processo de compra centralizada.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver sido informado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

[A1] Nota explicativa: Adotar esse item somente se a contratação for para registro de preços. Segundo o art. 82, § 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o sistema de registro de preços pode ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

O tema foi regulamentado no art. 16 do Decreto n.º 11.462, de 2023, que deverá ser observado nessa hipótese.

[A2] Nota explicativa: Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23.

[A3] Nota explicativa: Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23.

[A4] Nota explicativa: Art. 21 do Decreto nº 11.462/23

[A5] Nota explicativa: Conforme art. 20 do Decreto nº 11.462/23.

[A6] Nota Explicativa: Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável

[A7] Nota Explicativa: Vedação quanto à aquisição de itens de luxo - O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

[A8] Nota Explicativa 1 : Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Nota Explicativa 2: A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

Nota Explicativa 1: Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto. [A9]

Nota Explicativa 2: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do

valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme [art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) até 10% (dez por cento) do

valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos

envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos,

conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) deverá ser acrescido de

garantia adicional aos percentuais citados anteriormente, em casos de previsão

de antecipação de pagamento, nos termos do [art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia calculado de acordo com os itens anteriores.

Nota Explicativa 3: No [art. 96, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), há previsão apenas do prazo para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, em contratações precedidas de licitações, caso em que o prazo deverá ser contado da homologação da licitação. Nas demais modalidades, deverá a Administração prever o prazo e o termo

início de sua contagem para a apresentação da garantia. Como o seguro-garantia, nos termos da lei, teria de ser pré-contratual, esta disposição deve estar contida neste documento igualmente pré-contratual.

**Nota explicativa:** Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa. [A10]

[A11] Nota Explicativa 1: Deverá ser registrado no Sistema de TR Digital a indicação dos locais de entrega de produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. ([art.9º, inciso I, alínea c, da IN Seges/ME nº 81, de 2022](#)).

Nota Explicativa 2: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada entrega. Ademais, se houver a necessidade de previamente se acordar a data ou hora de entrega com o setor de almoxarifado respectivo, deve-se especificar essa obrigação.

Nota Explicativa 1: Fica a critério da Administração exigir - ou não - a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Termo de Referência. Não a exigindo, deverá suprimir o item. [A12]

Nota Explicativa 2 : O [artigo 9º, inciso alínea "d" da IN Seges/ME nº 81](#) de 2022 exige que a inserção no TR Digital da especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**Nota Explicativa:** Sugere-se esta redação para material de consumo [A13]

[A14] **Nota Explicativa:** O modelo contém redação mais simples de recebimento. Caso se entenda que há necessidade de maior detalhamento, o órgão poderá promover aprimoramento da redação nesse ponto, inclusive com disciplina do recebimento provisório pelo fiscal técnico e administrativo, se for o caso.

[A15] Nota explicativa: O art. 7º, inciso I, [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), estabelece o prazo de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, **a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente** pela Administração. Tendo em vista que os bens serão entregues para a Administração juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança (fatura, invoice etc.), deve-se concluir que, no caso das compras, durante o curso do prazo de liquidação, a Administração deverá realizar também os recebimentos provisório e definitivo do bem. Em outras palavras, **o prazo máximo de 10 dias úteis deverá ser suficiente para as providências de recebimentos provisório, definitivo e de liquidação.** Assim, embora a [Lei nº 14.133/21](#) não fixe prazo máximo de recebimento definitivo, este prazo deverá ser inferior ao fixado para liquidação de despesa pela [IN SEGES/ME nº 77, de 2022](#). Portanto, a Administração deve definir o prazo de recebimento considerando o máximo de 10 dias úteis, a sua realidade administrativa, a complexidade do objeto e o tempo que será consumido para os procedimentos contábeis de liquidação. Em sendo detectado, na fase de planejamento da contratação (notadamente no gerenciamento dos riscos), que haverá dificuldades para cumprimento do prazo estabelecido, deverão ser previstas medidas para superar tais contingências.

[A16] Nota Explicativa: Observar que o artigo 7º, §2º, [da Instrução Normativa nº 77, de 2022](#), prevê que "Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), os prazos de que dos incisos I e II do caput **serão reduzidos pela metade.**" (g.n). Como o prazo máximo de liquidação será reduzido pela metade, então o prazo de recebimento também deverá ser ajustado.

[A17] Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

### Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras

**AVISO DE DISPENSA DESERTA Nº. 112/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 160/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para farmácia básica, visando assim atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Bodoquena/MS.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Av: Manoel Rodrigues de Oliveira, nº. 1020 – Bandeira II. O aviso com os dados completos encontra-se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima referido, das 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita via E-mail ao Departamento de Licitação ([comprasprefeiturabdq@gmail.com](mailto:comprasprefeiturabdq@gmail.com)) ou no Site:[www.bodoquena.ms.gov.br](http://www.bodoquena.ms.gov.br).

Bodoquena -MS, 21 de agosto de 2024.

Leandro de Lima Carvalho

**Secretário Municipal de Saúde**

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

### Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2024**

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 82/2024 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Registro dos menores preços visando à contratação da empresa para fornecer materiais de pequenos reparos.

Empresa	Valor homologado
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA 46.423.434/0001-03	R\$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais)
JULIANA C DA COSTA MEDINA LTDA 13.978.621/0001-96	R\$ 86.221,90 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos)

**Valor Global: R\$ 88.196,90 (oitenta e oito mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos).**

**Bodoquena-MS**, 21 de agosto de 2024.

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Kazuto Horii

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 117/2024**

Torna-se público que o Município de Bodoquena por meio do setor de compras, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 27/08/2024**

**Prazo final para credenciamento:** 09h59m

**Horário da Fase de Lances:** 10h00min às 16h00min

Critério de Julgamento: menor preço por item.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de containers marítimos de 12x 2,44x 2,60 alturas, com instalação de rede elétrica (2 tomadas, 2 pontos para lâmpadas), prateleiras fixas (item 2), 01 ar condicionado de 24 mil Btus, e 02 exaustores. Os containers serão de uso exclusivo para armazenado de arquivos da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

O processo é composto por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Valor estimado da contratação: **57.013,33** (cinquenta e sete mil treze reais e trinta e três centavos).

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,

com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### CRENCIAMENTO

Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Apresentar declaração, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

Preço unitário e total do objeto licitado;

Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### FASE DE LANCES

Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

#### JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis ;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. 9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a

manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### HABILITAÇÃO

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa PGFN/RFB de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certificado de Regularidade do CNDT, na forma da Lei;
- e) Certidão de regularidade de Débitos Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

#### 7.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

#### CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#) ;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#) .

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 ;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ( [art. 156, §9º](#) )

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#) ).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160](#) ).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161](#) )

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de oficial de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Proposta de preço

ANEXO II-Termo de Referência

ANEXO III – Minuta do Termo do contrato;

Bodoquena/MS, 21 de agosto de 2024.

**Kazuto Horii**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇO**

(O mesmo modelo poderá ser encontrado no portal transparência do município ou solicitado via email).

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Aquisição de container marítimo (12.18 x 2.44, 2.60 de altura, com instalação de rede elétrica (2 tomadas, 2 pontos para lâmpadas), 01 ar condicionado de 24 mil Btus, e 02 exaustores, os containers será de uso exclusivo para armazenado de arquivos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	UN	Valor unitário (R\$)
1	Container marítimo (12.18 x 2.44, 2.60 de altura, com instalação de rede elétrica (2 tomadas, 2 pontos para lâmpadas), 01 ar condicionado de 24 mil Btus, e 02 exaustores.	01	Unidade	R\$ 45613,3333
2	Prateleiras em aço (190 cm x 90 cm)	36	Unidades	R\$ 316,6667

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 contados a partir da do envio do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024. O PCA está disponível no link: <https://bit.ly/3x9CMAF>.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado. O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

5.3. O local para entrega será na Prefeitura Municipal de Bodoquena, Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, centro – Nº 1020;

5.4. A entrega poderá ser executada também fora do horário de expediente e finais de semanas, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, desde que seja comunicado formalmente a este Departamento, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

5.5. Emitida a ordem de serviço, a empresa ficará responsável pela implantação inicial dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Bodoquena;

5.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material;

5.7. A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

5.8. A empresa deverá informar ao fiscal do contrato e manter atualizado: telefones fixos e celulares, bem como e-mail para contato imediato quando necessário;

5.9. A empresa deverá proceder no final da instalação à recomposição, limpeza final e remoção do material excedente que se fizer necessário;

5.10. A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para estar apta a executar a instalação, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.11. Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas com transporte, taxas de serviços e impostos decorrentes da prestação do serviço além dos tramites necessários para a legalização junto aos órgãos competentes.

5.12. A aquisição poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## Especificação da garantia do serviço ( art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 )

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I,

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. O prazo de validade;

7.23.2. A data da emissão;

7.23.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. O valor a pagar; e

7.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.26. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para

que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Imposto de Renda**

7.30. Conforme DECRETO No 302, DE 30 DE AGOSTO DE 2.023 que dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

7.31. Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Município de Bodoquena ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda (IR) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

7.32. § 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

7.33. § 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.34. § 3º A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar, no documento fiscal, o valor do IR a ser retido na operação, de acordo com os artigos 714, 716 e 718 do Decreto Federal no 9580/2018 ou artigo 15 da Lei Federal no 9249/1995, conforme o caso.

7.35. § 4º Para fins deste Decreto considera-se:

7.36. I - Serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;

7.37. II - Construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

7.38. § 5º Excetua-se do disposto no inciso I do § 4º os serviços hospitalares, de que trata o art. 30, e os serviços médicos referidos no art. 31, ambos da Instrução Normativa RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.39. § 6º Para efeito do inciso II do § 4º, não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

7.40. § 7º Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

7.41. § 8º Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

7.42. § 9º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB no 1234, de 11 de janeiro de 2012, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

7.43. § 10. Para fins do disposto no § 9º, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4.4. Art. 2º A retenção a que se refere o art. 1º do presente Decreto será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo IV, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei no 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

7.45. Parágrafo único. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

7.46. Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo o Contratado apresentar declaração conforme Anexos II, III e IV ao presente Decreto.

7.47. Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

7.48. Parágrafo único. Os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.

7.49. Art. 5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

7.50. § 1º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste

Decreto.

### **Prazo de pagamento**

7.51. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

7.52. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.53. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.54. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.55. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.56. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço por item.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3.1. **Empresário individual** : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI** : Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira** : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples** : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. **Sociedade cooperativa** : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou

sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será de 57.013,33 (cinquenta e sete mil treze reais e trinta e três centavos).

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.0001 Secretaria Gral de Governo e Gestão

2085- Manutenção da Secretaria de Administração

1.500.000 – Recursos ordinários

44.90.52.00

120- Ficha

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### ANEXO III

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BODOQUENA E A EMPRESA XXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA, com sede no (a) Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do contratação direta nº XX/XXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ( [art. 92, I e II](#) )

O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O aviso da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados do(a) XXXXX, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( [art. 92, IV, VII e XVIII](#) )

**O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ( art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ( art. 92, V e VI )

**O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( art. 92, V)

**Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.**

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( art. 92, X, XI e XIV )

**São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( art. 92, XIV, XVI e XVII)

**O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078, de 1990 );

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ( art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 ) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não

poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ( art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 );

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 );

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ( art. 92, XII )

**Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( art. 92, XIV )

**Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:**

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 );

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 );

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

Multa:

Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ( art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 )

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ( art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [art. 92, XIX](#) )

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ( [art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#) ).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( [art. 92, VIII](#) )

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ( [art. 92, III](#) )

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ( art. 92, §1º )

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. \_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 114/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) Presidente (a) designado (a) pela Decreto Nº 117, de 06 de maio de 2024 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de freezer para depositar alimentos dos colaboradores que acampam para prestar serviços na zona rural do município na manutenção e conservação de estradas, pontes e mata burros.

Empresa (s)	Valor Homologado
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A (77.941.490/0308-10)	5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais)

**5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais)**

**VIGENCIA: 31 (trinta e um) de dezembro.**

**Bodoquena-MS, 21 de agosto de 2024.** «cndsProcesso\_DATA\_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da Empresa vencedora.

**Juliardson de Castro Couto**

**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.**

Matéria enviada por Emanuel Lima Duarte

### Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 137/2024 Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024

Contrato administrativo nº 137/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social e Dorvalino Testa Filho, inscrito no CPF sob o nº. 032.122.651-83. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 9.770,70 (nove mil setecentos e setenta reais e setenta centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 – Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e Dorvalino Testa Filho – Contratada. Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos****Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 141/2024****Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024**

Contrato administrativo nº 141/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social o Sr. José de Souza inscrito no CPF sob o nº. 881.342.192-15. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 1.807,42 (um mil oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 – Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e José de Souza - Contratada. Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos****Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 140/2024****Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024**

Contrato administrativo nº 140/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social e o Sr. José Antônio da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 559.001.191-49 Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 3.151,03 (três mil cento e cinquenta e um reais e três centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 – Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e José Antônio da Silva – Contratada. Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos****Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 139/2024****Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024**

Contrato administrativo nº 139/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social e a Sra. Janete Luiz Padilha Barbosa, inscrita no CPF sob o nº. 985.550.141-15. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 5.607,38 (cinco mil seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 – Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e Janete Luiz Padilha Barbosa – Contratada – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos****Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 138/2024****Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024**

Contrato administrativo nº 138/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social e Cicero Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 437.592.891-34. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 3.653,73 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 – Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e Dorvalino Testa Filho - Contratada e Cicero Gomes da Silva - Contratada. Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 134/2024**  
**Processo Administrativo Nº 140/2024 Dispensa Nº 097/2024**

Contrato Administrativo Nº 134/2024, que fazem entre si o Fundo Municipal De Meio Ambiente e a empresa So Festas Locação De Tendas Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.523.714/0001-09. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para serviço de montagem e desmontagem de stands no sistema octarnorm para realização da V mostra de soluções sustentáveis da prefeitura municipal de Bodoquena, Vigência: A contratação se inicia no dia da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2024. Valor: O valor total da contratação é de R\$ 17.086,67 (dezesete mil e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 12.003.2184.3.3.90.39.00.1.500.00 00 ficha 5. Assinantes: Edson Scarabelo - Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente - Contratante e Só Festas Locações De Tendas Ltda - Contratada. Bodoquena - MS, 13 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 136/2024**  
**Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024**

Contrato administrativo nº 136/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social e Agenor Greff, inscrito no CPF sob o nº. 140.877.231-00. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 3.190,46 (três mil centos e noventa reais e quarenta e seis centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 - Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social - Contratante e Agenor Greff - Contratado. Bodoquena - MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº. 30/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 158/2024**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 82/2024 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Registro dos menores preços visando à contratação da empresa para fornecer materiais de pequenos reparos.

<b>Empresa</b>	<b>Valor Adjudicado</b>
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA 46.423.434/0001-03	R\$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais)
JULIANA C DA COSTA MEDINA LTDA 13.978.621/0001-96	R\$ 86.221,90 (oitenta e seis mil duzentos e vinte e um reais e noventa centavos)

**Valor Global: R\$ 88.196,90 (oitenta e oito mil cento e noventa e seis reais e noventa centavos).**

**Bodoquena-MS, 21 de agosto de 2024.**

Adjudicar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Kazuto Horii

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**Extrato da Ata de Registro Nº 28/2024**  
**Processo Administrativo Nº 101/2024 Pregão Eletrônico Nº 16/2024**

Partes: O Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.094.233/0001-17 e os fornecedores: 1º Centermedi-Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com valor registrado de R\$ 31.118,50 (trinta e um mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos). 2º Inovamed Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com valor registrado de R\$ 51,406,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e seis reais). 3º Maeve Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.034.672/0001-92, com valor registrado de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais). 4º A.D. Daminelli Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.749.758/0001-80, com valor registrado de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). 5º Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com valor registrado de R\$ 13.268,00 (treze mil duzentos e sessenta e oito reais). 6º Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita

no CNPJ nº 12.418.191/0001-95, com valor registrado de R\$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais). 7º Brasmed Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.396.672/0001-51, com valor registrado de R\$ 7.405,00 (sete mil quatrocentos e cinco reais). 8º Dimaster - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com valor registrado de R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil cento e setenta reais). 9º Dimeva Distribuidora E Importadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com valor registrado de R\$ 12.076,50 (doze mil e setenta e seis reais e cinquenta centavos). 10º Distrimix Distribuidora De Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, com valor registrado de R\$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais). 11º Fia Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.724.582/0001-73, com valor registrado de R\$ 33.890,50 (trinta e três mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos). 12º Mc Medicall Produtos Medico Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 27.330.244/0001-99, com valor registrado de R\$ 174.670,70 (cento e setenta e quatro seiscentos e setenta e setenta centavos). 13º Nf Farmaceutica e Logistica Eireli, inscrita no CNPJ nº 40.951.414/0001-10, com valor registrado de R\$ 8.197,50 (oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos). 14º Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com valor registrado de R\$ 17.334,00 (dezesete mil trezentos e trinta e quatro reais). 15º Top Norte Comercio De Material Médico Hospitalar Ltda inscrita no CNPJ nº 22.862.531/0001-26, com valor registrado de R\$ 6.312,50 (seis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Valor Global de R\$ 399.263,20 (trezentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será até dia 31 de dezembro de 2024, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do órgão. Bodoquena, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**Prefeitura Municipal de Bodoquena- Setor Contratos**  
**Extrato do Termo De Contrato Administrativo Nº 142/2024**

**Processo Administrativo Nº 105/2024 Chamada Publica Nº 002/2024**

Contrato administrativo nº 142/2024, que fazem entre si a Prefeitura Municipal De Bodoquena, por intermédio da Secretaria De Assistência Social e o Sr. Vanildo Moreira Cruz, inscrito no CPF sob o nº. 935.169.161-68. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Nacional Alimenta Brasil. Valor: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ 6.333,79 (seis mil trezentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento correspondente consignado nos seguintes elementos de despesa, na dotação abaixo discriminada: 11.002.08.244.0402.2098.3.3.90.30.00 – Ficha 15. Vigência: O presente contrato tem sua vigência a partir do dia 21 de agosto de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Assinantes: Wesley Leite Sampaio - Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e Vanildo Moreira da Cruz – Contratada. Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por VALERIA GONÇALVES DE SOUZA

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Institui o mutirão da Conciliação Fiscal, para pagamento de débitos tributário nas modalidades previstas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em especial o art. 88 e seguintes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas com o Município.

**§ 1º** A adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea, a ser formalizada no período compreendido entre 23 de agosto de 2024 e 23 de setembro de 2024.

**§ 2º** Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados quando declarados espontaneamente por ocasião de adesão.

**Art. 2º** A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2023, obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – para pagamento em parcela única até o dia 23 de setembro de 2024, redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e juros;

**II** – para pagamento em parcela única até o dia 24 de outubro de 2024, redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e juros;

**III** – para pagamento em parcela única até o dia 25 de novembro de 2024, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e juros;

**§ 1º** Os débitos de que trata este artigo, acrescidos de multas e juros, serão atualizados monetariamente até a data de formalização de pedido de adesão e, em caso de pedido de parcelamento, serão admitidos os parcelamentos nos seguintes limites:

**I** – para débitos com valor até R\$ 1.000,00 (mil reais), pagamento em até 8 (oito) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor das multas e juros;

**II** – para débitos com valor entre R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento em até 15 (quinze) parcelas, com redução de 20% (vinte por cento) do valor das multas e juros;

**III** – para débitos com valores superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 10% (dez por cento) do valor das multas e juros.

**§ 2º** Não serão admitidos, nos parcelamentos, parcelas inferiores à R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 3º** O deferimento de parcelamentos sobre créditos em que haja processo judicial em trâmite dependerá de inclusão dos valores pertinentes às diligências judiciais e honorários advocatícios da Procuradoria Jurídica Municipal que, na hipótese de não terem sido arbitrados judicialmente, corresponderão à 5% (cinco por cento) do valor da obrigação discutida.

**§ 4º** A adesão ao mutirão de conciliação fiscal implicará na renúncia e desistência, por parte do contribuinte, de quaisquer recursos, impugnações ou litígios judiciais ou extrajudiciais nos quais discuta os referidos créditos e débitos, sendo sua a responsabilidade de informar nos autos os efeitos da decisão e a prejudicialidade da adesão.

**Art. 3º** Os pedidos de adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Bodoquena e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal de Bodoquena dar-se-ão por opção dos contribuintes e serão formalizados perante o Departamento de Administração Tributária Municipal, sujeito a recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias da intimação, ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Os pedidos de adesão ao mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Bodoquena e às condições especiais para o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal sujeitam o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições constantes da presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo único.** O pedido de parcelamento sujeita, ainda, o contribuinte:

**I** – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

**II** – ao pagamento regular dos tributos Municipais, com vencimento posterior à adesão ao parcelamento.

**Art. 5º** O contribuinte terá o seu parcelamento e o benefício de desconto em parcela única cancelados, independentemente de notificação ou publicação, mediante ato dos órgãos incumbidos da sua administração, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei e demais atos normativos de regulamentação;

**II** – inadimplência no pagamento de parcela única requerida ou de até 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

**III** – decretação de insolvência de pessoa física ou equivalente, falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica.

**§ 1º** A exclusão do contribuinte dos benefícios estabelecidos nesta Lei, mesmo em caso de parcelamento já concedido, acarretará o imediato restabelecimento do débito confessado e não pago, e a perda dos descontos eventualmente deferidos, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

**§ 2º** A exclusão do parcelamento poderá ser requerida pelo Contribuinte para pagamento à vista ou adesão a plano de parcelamento mais vantajoso.

**Art. 6º** Para atender aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no processo de Regularização Fundiária do "Loteamento Recanto da Serra", homologado judicialmente nos autos do processo n. 0801410-39.2022.8.12.0015, fica autorizada a inclusão, no mutirão da Conciliação Fiscal do Município de Bodoquena/MS, dos créditos tributários nele abrangidos, constituídos em face da loteadora/incorporadora, assegurada a exclusão pactuada dos tributos que abrangeram a área homologada como área pública, a ser excluída dos lançamentos efetuados para fins de adesão ao programa de conciliação.

**§ 1º** Caso a homologação da individualização dos lotes e das áreas públicas referida no TAC (e a retificação dos lançamentos fiscais pretéritos para a exclusão pactuada dos tributos que abrangeram a área homologada como área pública) venha a ocorrer depois de vencido o período conferido aos demais cidadãos para adesão ao programa de conciliação fiscal, fica autorizado o diferimento da conciliação fiscal para atender ao TAC, de forma a garantir a oportunidade de adesão pela parte interessada, a ser publicado por decreto que replique os mesmos intervalos de prazos, percentuais de descontos e oportunidades de parcelamento.

**§ 2º** Para atender ao TAC referido no caput e aos termos do processo de regularização fundiária, o lançamento do IPTU do exercício de 2.024 sobre a área do Loteamento poderá ser objeto de lançamento com as mesmas condições de prazo e descontos aplicadas aos demais contribuintes municipais, ainda que diferidas a partir da homologação da individualização dos lotes, após serem descontadas as áreas de vias públicas assim homologadas.

**Art. 7º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

**BODOPREV**

**PORTARIA Nº 014/2024 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 014/2024**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena/MS -

BODOPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 141 da Lei Complementar Nº. 140, de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Diretora de Benefícios, **DARCI DOS SANTOS ARAUJO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contratos em substituição da Servidora Katia Cristina Palácio dos Santos, referente ao Contrato de Inexigibilidade n. 001/2023.

**Art. 2º** - A Fiscal de Contratos, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do cargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

**Art. 3º** - Compete a servidora, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

**Art. 4º** - Fica garantido a Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de Maio de 2024, revogados as disposições em contrário, especialmente a Portaria n. 13, de 28 de junho de 2023.

Bodoquena/MS, 21 de agosto de 2024.

ADELINE CAETANO DA SILVA CORREA  
Diretora-Presidente

Matéria enviada por Marli Peixoto Aranda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO****Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024**

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 229/2023 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:

**OBJETO:** Registro de preços para futura aquisição e recarga de extintores para atender a demanda das diversas secretarias ligadas a Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 05 de setembro de 2024.

**HORAS:** 09h00min. (Horário de Brasília).

**LOCAL:** Plataforma BLL, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**RETIRADA DO EDITAL:** O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br), gratuitamente.

Bonito/MS, 21 de agosto de 2024.

Assinado na Autorização

Edilberto Cruz Gonçalves

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por José Eduardo Mündel

**Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 122/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2024**

O MUNICÍPIO DE BONITO - MS, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 12/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 08 de fevereiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 140 de 08 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 229 de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 12 de 30 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para os serviços de execução das faixas elevadas "Traffic Calming" na Rua das Flores perímetro urbano do município de Bonito/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 09/09/2024

**HORÁRIO:** Recepção de Proposta às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Brasília-DF).

**LOCAL:** Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

**EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal, <https://www.bonito.ms.gov.br/category/licitacoes-e-contratos/>, no Portal BLLCOMPRAS no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> - "Acesso Identificado" - Contato: (41) 3097 4600 .

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** deverão ser feitos exclusivamente pela plataforma – <https://bllcompras.com/Home/Login> - Setor de Licitações, telefones (67) 3255-1361 – 3522 2155 – 3255 1866 ramal 213, horário de atendimento das 07h00min às 13h00min (horário local), na Rua Cel. Pilad Rebuá nº. 1.780, Centro.

Bonito/MS, 21 de agosto de 2024.

Assinado na Autorização

Edilberto Cruz Gonçalves

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

**Recursos Humanos****PORTARIA Nº 1.044/2024–RH.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR A READAPTAÇÃO**, ao(a) servidor(a) **PATRICIA BRUM ALEIXO**, ocupante do Cargo Efetivo Professor N-VI, com 20 h/s, para desempenhar sua função Auxiliar de Coordenação na Escola Municipal João Alves da Nóbrega no período de **90** (noventa) dias, de **12/07/2024 a 06/11/2024**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente,

publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 19 de agosto de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 1.045/2024–RH.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR A READAPTAÇÃO**, ao(a) servidor(a) **ROSA APARECIDA AIVI**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Saúde, por 90(noventa) dias de **17/07/2024 a 15/10/2024**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 19 de agosto de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**Recursos Humanos**  
**PORTARIA Nº 1.046/2024–RH.**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR A READPTAÇÃO**, ao(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO DE FREITAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor Regente 1º ao 5º Ano(Professor N-VI), com 20 h/s, para desempenhar a função de Auxiliar de Coordenação na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias de **24/06/2024 a 23/09/2024**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 19 de agosto de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal.**

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022-2024

PROCESSO ADM Nº.004521/24

O Município de Brasilândia - MS faz saber aos interessados que fará realizar **Licitação do tipo Menor Preço Unitário, objetivando: Aquisição de material permanente (cortador de grama, ferramenta multifuncional, Moto serra, roçadeira costal e soprador de mão) para atender as Secretarias Municipais de Educação, Obras e Serviços Urbanos.** O recebimento e a abertura dos envelopes será no dia **11/09/2024 às 08:00 horas local** na sala de Reuniões e Licitações situada à rua Elviro Mancini, nº 530, centro nesta cidade. Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma: Presencialmente no Núcleo de Licitações no endereço citado anteriormente; Pelo telefone (67) 3546-1301;

Através do e-mail: [licitacao@brasilandia.ms.gov.br](mailto:licitacao@brasilandia.ms.gov.br); No sítios oficiais:

Transparência: <http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/>,

PNC: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Brasilândia - MS, 21 de agosto de 2024.

Aline Gomes Barbosa

Núcleo de Licitações.

Matéria enviada por ALINE GOMES BARBOSA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6119/24

De 19 de Agosto de 2024.

**“Dispõe sobre Enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brasilândia e dá outras providências”.**

**Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam enquadrados por transposição nos padrões e referências, classes e níveis da legislação vigente, os servidores mencionados no **anexo I** deste decreto.

**Art. 2º** - Os Servidores Municipais descritos no anexo após terem conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terão um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Administração, revisão do mesmo.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia/MS, aos 19 dias de Agosto de 2024.**

**Dr. Antônio de Pádua Thiago**

**Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**José Carlos Soriano**

**Secretario Municipal de Administração**

## ANEXO - I

MATRICULA	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO	
			PADRÃO	REFERÊNCIA
69906-2	AGNALDO COSTA LIRA JUNIOR	TECNICO EM INFORMATICA EDUCACIONAL	ANM-II	7
73256-1	ANGELICA VIDAL DOS ANJOS	AUXILIAR DE LABORATORIO	ANE-I	5
73572-1	EVANDRO MADSON LOURENTE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	ANM-II	2
10073-1	GENIVALDO DE ORNELLAS	LUBRIFICADOR	ANE-I	14
57592-1	GERSON FERREIRA MACHADO	VIGIA	ANE-I	9
5649-1	JORGE LUIS DA SILVA	TECNICO AGRICOLA	ANM-II	14
65447-1	MARCELO DE SOUZA UCHOA	VIGIA	ANE-I	7
68853-1	MARINALVA ROCHA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANE-I	7
73366-1	MAURICIO SOARES DA SILVA	CUIDADOR	ANE-I	4
14966-1	NILSON DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINA	ANE-I	14
73251-1	NOELI TORRES	PSICOLOGO	ANS-III	5
64670-3	RENATO ALEXANDRE BUENO	MOTORISTA	ANE-I	5
73365-1	RODRIGO DA SILVA	CUIDADOR	ANE-I	4
73358-1	SAMUEL MENINO	CONTROLADOR	ANS-IV	4

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
DECRETO "P" Nº 2.213/2024

De, 19 de agosto de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** o disposto da **Lei 3.056/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****DECRETA****Art. 1º** - A Convocação do Professor Pedagogo, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, convocado para **AULAS EXCEDENTES**, e será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e lazer.

NOME	LOTAÇÃO AULAS EXCEDENTES	NÍVEL	TOTAL DE AULAS EXCEDENTES SEMANAIS	PERÍODO
VALERIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL AURORA ANDRADE BERTOLEZ	I	03	12/08/2024 a 20/12/2024

Art. 2º A Contratante poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.

Art. 3º É lícito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. .

**Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024.****DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**JOSE CARLOS SORIANO****Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
DECRETO "P" Nº 2.211/2024

DE, 19 de agosto de 2024.

**Sr. DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** o disposto da Lei 917/96 de 12/12/1996, e Título X -DA ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO TEMPORARIA E EMERGENCIAL DE INTERESSE PUBLICO, Artigo 144, § 2º, e Lei 2.631/16 de 14/06/2016, Artigo 145, e Parágrafo único.**DECRETA****Art. 1º** Fica convocado o **PROFESSOR PEDAGOGO**, abaixo relacionado, para atuar na rede Municipal de Ensino, conforme Processo Seletivo nº 001/2023-PMB-SEMEC, de 06/01/2023, e será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

NOME	CARGO	CARGA HORARIA	PERIODO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO
JUCILEIA REINALDO DOS SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGO -I	20	12/08/2024 A 20/12/2024	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO	R\$ 2.299,36

Art.2º Qualquer uma das partes poderá declarar rescindido a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado .

Art. 3º É lícito ao contratante proceder com a suspensão do contrato de trabalho no período de recesso escolar ou em ocasiões de interesse público, ocasião em que **não** ocorrerá a exigência dos vencimentos, remuneração e demais vantagens pecuniárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove), dias do mês de agosto de 2024.**

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**JOSE CARLOS SORIANO****Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº 2.212/2024**

De, 19 de agosto de 2024.

**DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;****CONSIDERANDO** o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;**DECRETA****Artigo 1º-** A LICENÇA PARA ESTUDO, SEÇÃO X, conforme Lei 917/1993, de 12/12/1996, Artigo 129, e Decreto nº 4938/2019, de 10/06/2019, CAPACITAÇÃO, do servidor efetivo do Grupo do Magistério, da Servidora **JHENIFER RAGNARONI NOTONHA ALVES**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo, **PROFESSOR DE ARTES - I – Efetivo**, com percepção dos vencimentos e vantagens em 20 (vinte horas), Matrícula 73164-20, por 410 (quatrocentos e dez) dias, a partir de **15/02/2024 A 31/03/2025**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam – se as disposições em contrário.**Município de Brasilândia-MS, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2024.****DR. ANTONIO DE PADUA THIAGO****Prefeito Municipal**

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

**JOSE CARLOS SORIANO****Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contrato 50/2022****PROCESSO 2428/2022 CONTRATO 50/2022****Consultoria e Assessoria Contábil na área Tributária****Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**Objeto :** O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de aproximadamente 16,88% (dezesesseis vírgula oitenta e oito por cento) do valor contratado. O valor do presente termo aditivo é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme Justificativa anexa no processo.**Fundamento Legal :** artigo 65 inciso II alínea "b" §1º da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 21 de agosto de 2024.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS

Contratado

AEG ASSESSORAMENTO E CONSULT. EMPRES. EIRELI

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ****Licitação****EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2024 - SRP  
EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO****ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024****TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, recreativos e pedagógicos, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer .**VALOR ESTIMADO:** R\$ 421.715,72 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e quinze reais e setenta e dois centavos).**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 04/09/2024**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO:** 08h:00min**DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital do Pregão Presencial e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço <https://camapua.ms.gov.br/> através do link [https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/municipio\\_de\\_camapua](https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/municipio_de_camapua) .**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.º 441, Centro, através do e-mail [licitacao@camapua.ms.gov.br](mailto:licitacao@camapua.ms.gov.br) ou pelo telefone (67) 3286-6010, em dias úteis, das 08h00min às 13H00(horário local).

Camapuã-MS, 21 de setembro de 2024.

**Luis Eduardo G. B. Rodrigues****Pregoeiro**

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

**Setor de Licitação****EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO****ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 039/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024****TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem, farmacológico e laboratoriais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde .**VALOR ESTIMADO:** R\$ 899.808,49 (oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos).**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 04/09/2024**HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO:** 09h:00min (Horário de Brasília-DF)**DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preço e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço <https://camapua.ms.gov.br/> através do link [https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/municipio\\_de\\_camapua](https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/municipio_de_camapua) e também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://blcompras.com>.**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.º 441, Centro, através do e-mail [licitacao@camapua.ms.gov.br](mailto:licitacao@camapua.ms.gov.br) ou pelo telefone (67) 3286-6010, em dias úteis, das 08h00min às 13H00(horário local).

Camapuã-MS, 21 de agosto de 2024.

**ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA****Pregoeira**

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

**Secretaria Municipal de Saúde****DELIBERAÇÃO CMS Nº 021/2024****Em, 20 de agosto de 2024.**

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei nº 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei nº 1.028 de 16 de setembro de 1997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 20 de agosto de 2024, Ata nº. 010/2024/CMS/FMS,

**Considerando** os procedimentos formais adotados para a obtenção do preço dos Exames Médicos a serem credenciados no município;

**Considerando** a necessidade de complementação da Rede de Serviços de Saúde com Exames Médicos Especializados, garantindo um atendimento integral e resolutivo, para operacionalizar de forma eficiente a saúde pública municipal;

**Considerando** a Programação Pactuada Integrada – PPI do município;

**Considerando** que o Credenciamento de Exames Médicos Especializados deve ser formalizado quando verificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP do processo respectivo se tratar da melhor solução para atender a necessidade da administração;

**Considerando** que os valores da tabela abaixo são referentes à média apurada de credenciamentos de cidades da região.

SERVIÇOS MÉDICOS		
Item	Exames	Valor por procedimento
1	US de Abdômen Total	R\$ 85,63
2	US de Abdômen Superior	R\$ 82,64
3	US de Aparelho Urinário	R\$ 82,23
4	US de Articulação	R\$ 85,84
5	US de Bolsa Escrotal	R\$ 82,39
6	US de Próstata por Via Abdominal	R\$ 82,35
7	US de Tireóide	R\$ 93,64
8	US Obstétrica	R\$ 82,85
9	US Pelvica (Ginecológica)	R\$ 82,02
10	US Transvaginal	R\$ 82,18
11	US Mamaria Bilateral	R\$ 116,05
12	US Doppler Colorido de Vasos	R\$ 174,95
13	Holter 24 H	R\$ 103,75
14	Mapa 24 H	R\$ 111,66
15	Teste de Esforço / Ergométrico	R\$ 102,50
16	Ecocardiograma	R\$ 110,55

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã os valores descritos na tabela acima para o Credenciamento de Exames Médicos Especializados.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o critério que será adotado como a referência para o reajuste de preços será através do IPCA, que ocorrerá anualmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Homologado em: 20/08/2024

#### JOSENETE DOS SANTOS ROSA

Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã

#### ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário de Saúde de Camapuã-MS

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

#### Secretaria Municipal de Saúde

#### DELIBERAÇÃO CMS Nº 022/2024

Em, 20 de agosto de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, criado pela Lei nº 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei nº 1.028 de 16 de setembro de 1997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais e ainda cumprindo decisão da Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 20 de agosto de 2024, na sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Pedro Celestino, nº 556, Centro, nesta cidade. Ata nº. 010/2024/CMSC/FMS.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã – CMSC os Balancetes e a Folha de Pagamento desta Secretaria Municipal de Saúde dos meses de abril, maio e junho do ano de 2024.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Homologado em: 20/08/2024

#### JOSENETE DOS SANTOS ROSA

Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã

#### ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO

Secretário de Saúde de Camapuã-MS

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

#### DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2024 AO CONTRATO 016/2024

PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã e R3GED Gestão de Documentos Ltda. OBJETO: suprime valor do Contrato nº. 016/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para

fornecimento de licença de uso de softwares integrados de gestão pública, incluindo serviços de implantação, migração e conversão de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico, visando atender às necessidades de serviços e de modernização para Câmara Municipal de Camapuã/MS. SUPORTE LEGAL: Com respaldo nas disposições contidas na Lei 14.133/21 mais precisamente Art. 124, bem como, Súmula nº. 473 - STF. VALOR: Altera valor aditado anteriormente de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalizando a importância de R\$ 109.341,26 (cento e nove mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), no valor mensal de R\$ 9.111,77 (nove mil cento e onze reais e setenta e sete centavos), reajustados pela inflação ao índice IPCA. Dotação orçamentária: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINAM: Pedrinho Cabeleireiro – Presidente, Contratante; e, Rodrigo Brito de Moraes, Pela Contratada. DATA: 19 de agosto de 2.024.

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA

### Execução Financeira

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 304/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022**

**PROCESSO Nº 132/2022**

**CONTRATADO: ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 304/2022, Processo nº 132/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2022. Camapuã-MS, 21 de agosto de 2024.

**MANOEL EUGENIO NERY**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

### Execução Financeira

#### TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 400/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**PROCESSO Nº 009/2023**

**CONTRATADO: LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 400/2023, Processo nº 009/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2023. Camapuã-MS, 21 de agosto de 2024.

**MANOEL EUGENIO NERY**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

### Secretaria Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 021/2024/SMS/MS**

**Em, 20 de agosto de 2024.**

#### **Aprovar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS.**

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 20 de agosto de 2024, Ata nº. 010/2024/CMS/FMS,

**Considerando** os procedimentos formais adotados para a obtenção do preço dos Exames Médicos a serem credenciados no município;

**Considerando** a necessidade de complementação da Rede de Serviços de Saúde com Exames Médicos Especializados, garantindo um atendimento integral e resolutivo, para operacionalizar de forma eficiente a saúde pública municipal;

**Considerando** a Programação Pactuada Integrada – PPI do município;

**Considerando** que o Credenciamento de Exames Médicos Especializados deve ser formalizado quando verificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP do processo respectivo se tratar da melhor solução para atender a necessidade da administração;

**Considerando** que os valores da tabela abaixo são referentes à média apurada de credenciamentos de cidades da região.

SERVIÇOS MÉDICOS		
Item	Exames	Valor por procedimento
1	US de Abdômen Total	R\$ 85,63
2	US de Abdômen Superior	R\$ 82,64
3	US de Aparelho Urinário	R\$ 82,23
4	US de Articulação	R\$ 85,84

5	US de Bolsa Escrotal	R\$ 82,39
6	US de Próstata por Via Abdominal	R\$ 82,35
7	US de Tireóide	R\$ 93,64
8	US Obstétrica	R\$ 82,85
9	US Pelvica (Ginecológica)	R\$ 82,02
10	US Transvaginal	R\$ 82,18
11	US Mamaria Bilateral	R\$ 116,05
12	US Doppler Colorido de Vasos	R\$ 174,95
13	Holter 24 H	R\$ 103,75
14	Mapa 24 H	R\$ 111,66
15	Teste de Esforço / Ergométrico	R\$ 102,50
16	Ecocardiograma	R\$ 110,55

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação CMS nº 021/2024, que aprovou os valores descritos na tabela acima para o Credenciamento de Exames Médicos Especializados.

**Art. 2º** . Fica estabelecido que o critério que será adotado como a referência para o reajuste de preços será através do IPCA, que ocorrerá anualmente.

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO**

Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

---

**Secretaria Municipal de Saúde****RESOLUÇÃO Nº 022/2024/SMS/MS****Em, 20 de agosto de 2024.****Homologar as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS.**

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Camapuã em Reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 20 de agosto de 2024, na sede da Secretaria de Saúde, situada à Rua Pedro Celestino, nº 556, Centro, nesta cidade. Ata nº. 010/2024/CMSC/FMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Deliberação CMS nº 022/2024, de 20 de agosto de 2024, onde fica aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã – CMSC os Balancetes e a Folha de Pagamento desta Secretaria Municipal de Saúde dos meses de abril, maio e junho do ano de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO**

Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS.

Matéria enviada por Lubia Amorim Malaquias

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARACOL

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 039/2024

## OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS

## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.223,30

## PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 22/08/2024 às 9h (horário Oficial de Brasília)

8h (Horário oficial do Mato Grosso do Sul)

Até 29/08/2024 às 9h (horário Oficial de Brasília)

8h (Horário oficial do Mato Grosso do Sul)

## PERÍODO DE LANCES

De 29/08/2024 às 09:30h (horário Oficial de Brasília)

08:30h (Horário oficial do Mato Grosso do Sul)

Até 29/08/2024 às 15:30h (horário Oficial de Brasília)

14:30h (Horário oficial do Mato Grosso do Sul)

## EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024

(Processo Administrativo Nº 059/2023)

Torna-se público que A Prefeitura Municipal de Caracol por meio do(a) **Departamento de compras/Contratações Diretas** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 33/20239 (disponível no link <http://diariooficialms.com.br/media/81799/3303---21-03-2023.pdf> pag.228-234) e demais legislação aplicável .

Data da sessão: 29 de Agosto de 2024

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:30 às 15:30 (horário oficial de Brasília)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS .**

. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será em lote, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TECIDO OXFORD LISO - COR: AZUL; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	4	369,25	1.477,00
2	TECIDO OXFORD LISO - COR: BRANCO; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	5	369,25	1.846,25
3	TECIDO OXFORD LISO - COR: AMARELO; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	369,25	738,50
4	TECIDO OXFORD LISO - COR: VERDE; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	369,25	1.107,75
5	TECIDO OXFORD LISO - COR: ROSA; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	369,25	1.107,75
6	TECIDO OXFORD LISO - COR: PRETO; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	369,25	738,50
7	TECIDO OXFORD LISO - COR: LARANJA; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	1	369,25	369,25
8	TECIDO OXFORD LISO - COR: VERMELHO; LARGURA: 3 M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	369,25	738,50
9	TECIDO CETIM - COR: AZUL; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	5	90,66	453,30
10	TECIDO CETIM - COR: BRANCO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	4	90,66	362,64
11	TECIDO CETIM - COR: AMARELO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	2	90,66	181,32
12	TECIDO CETIM - COR: VERDE; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	2	90,66	181,32
13	TECIDO CETIM - COR: ROSA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	5	90,66	453,30
14	TECIDO CETIM - COR: PRETO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	2	90,66	181,32
15	TECIDO CETIM - COR: LARANJA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	2	90,66	181,32
16	TECIDO CETIM - COR: VERMELHO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 10M.	ROLO	4	90,66	362,64
17	TECIDO MALHA - COR: AZUL; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
18	TECIDO MALHA - COR: BRANCO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
19	TECIDO MALHA - COR: AMARELO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
20	TECIDO MALHA - COR: VERDE; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
21	TECIDO MALHA - COR: ROSA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
22	TECIDO MALHA - COR: PRETO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
23	TECIDO MALHA - COR: LARANJA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
24	TECIDO MALHA - COR: VERMELHO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 30M.	ROLO	2	853,44	1.706,88
25	TECIDO VISCOSE - COR: AZUL; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	4	682,00	2.728,00
26	TECIDO VISCOSE - COR: BRANCO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	4	682,00	2.728,00
27	TECIDO VISCOSE - COR: AMARELO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	682,00	2.046,00
28	TECIDO VISCOSE - COR: VERDE; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	682,00	2.046,00

29	TECIDO VISCOSE - COR: ROSA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	4	682,00	2.728,00
30	TECIDO VISCOSE - COR: PRETO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	682,00	1.364,00
31	TECIDO VISCOSE - COR: LARANJA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	682,00	1.364,00
32	TECIDO VISCOSE - COR: VERMELHO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	682,00	2.046,00
33	TECIDO TULE - COR: AZUL; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	113,20	226,40
34	TECIDO TULE - COR: BRANCO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	113,20	339,60
35	TECIDO TULE - COR: AMARELO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	113,20	226,40
36	TECIDO TULE - COR: VERDE; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	113,20	226,40
37	TECIDO TULE - COR: ROSA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	3	113,20	339,60
38	TECIDO TULE - COR: PRETO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	113,20	226,40
39	TECIDO TULE - COR: LARANJA; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	113,20	226,40
40	TECIDO TULE - COR: VERMELHO; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 50M.	ROLO	2	113,20	226,40

Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL-COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la ou substituí-la até o horário préestabelecido para recebimento de proposta

#### FASE DE LANCES

A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo estipulado pelo agente de Contratação direta não inferior a **2 (duas) horas**.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ( [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) );
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ( [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem melhor classificado será verificada por meio do Sistema Eletrônico do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, nos documentos por ele abrangidos.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

#### CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5(Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR)

ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(dois) dias, a contar da data de seu recebimento. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços**.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial da ASSOMASUL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de BLL-COMPRAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo II– Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Contrato

ANEXO IV – Ata de Registro de Preço

Caracol, 21 de agosto de 2024

**Carlos Antonio dos Santos Gouvea**

Secretário Municipal de Planejamento

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO CARACOL MS.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO.**  
**CARACOL – MS.**

A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Oscar Ferreira Leite, vinculado à Prefeitura Municipal de Caracol, C.N.P.J nº 03.217.924/0001-32, caracteriza-se como uma instituição de natureza jurídica pública, sendo sua instalação em imóvel próprio da Prefeitura Municipal de Caracol, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual conta com capacidade para acomodação de onze **(11)** pessoas idosas.

Estamos localizados na Rua XV de novembro, 81 - Bairro Centro, Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.270-000.

Oferecemos atendimento a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, nas modalidades Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoas Idosas que apresentam dependência **(I[1], II[2] e/ou III[3])**.

Apresenta como princípios a preservação dos vínculos familiares, atendimento personalizado e em pequenos grupos, manutenção do idoso na mesma instituição, participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno ou externo, observância dos direitos e garantias dos idosos, preservação da identidade do idoso e fornecimento de ambiente de respeito e dignidade (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso). A fim de garantir a manutenção dos vínculos, disponibilizamos para visitas externas (amigos, familiares) diariamente até às 17 horas. Em caso de necessidade de outros horários, será possibilitado agendamento prévio.

Objetivos:

- Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado do idoso;
- Atender aos idosos de forma programada, de acordo com a agenda e organização da equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiologia, psiquiatra), que compõem o quadro de funcionários da secretaria municipal de saúde.
- Garantir o livre acesso aos atendimentos de saúde pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e Unidade Hospitalar, conforme necessidade e classificação de risco do idoso.

#### **INFRAESTRUTURA FÍSICA:**

Em relação à infraestrutura, A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Oscar Ferreira Leite, conta com cinco **(05)** quartos, sendo **um (01)** quádruplo da ala masculina, um (01) triplo da ala masculina, um (01) duplo masculino/feminino, um (01) duplo atendente/idoso e um (01) individualizado ala feminina. Dispõe, ainda, de um (01) banheiro para a ala masculina e um (01) banheiro para ala feminina para atender as pessoas idosas residentes, compostos por 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, um (01) banheiro para uso dos trabalhadores. Além disto temos a luz de vigília no corredor.

Para a interação dos idosos, o ambiente interno apresenta 01 (uma) sala de convivência, a qual tem como intuito apoio individual e sócio- familiar. Na área externa, a instituição conta com espaço/varanda destinado à convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.

Para realização das refeições, a estrutura dispõe de um 01 (um) refeitório.

A instituição apresenta 01 (uma) cozinha devidamente equipada e 01 (uma) despensa para guarda de alimentos. Conta, ainda, com lavanderia, locais específicos e separados para guarda de roupas de uso coletivo e guarda de material de limpeza.

A administração possui uma ante-sala específica, as reuniões acontecem no espaço do refeitório.

Para dispensação dos resíduos produzidos, a instituição conta com lixeiras externas à edificação.

A Instituição conta com acessibilidade na parte interna, sendo nos corredores e barras de apoio nos banheiros, parte dos pisos são antiderrapantes, no banheiro, áreas externas e refeitório, as circulações internas possuem luz de vigília permanente. Contamos também com câmeras de monitoramento interno e externo, menos nos dormitórios e banheiros.

Na entrada do estabelecimento, para seu reconhecimento, possuímos placa com a devida identificação da instituição.

Por fim, garante-se que a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Oscar Ferreira Leite cumpre aos requisitos de infraestrutura, possuímos alvará junto a autoridade sanitária local, corpo de bombeiro e alvará de funcionamento expedido pelo órgão municipal competente.

#### **RECURSOS HUMANOS:**

Para atender adequadamente aos idosos A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Oscar Ferreira Leite, mantida pela Prefeitura Municipal de Caracol e Secretaria Municipal Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação, conta com um quadro de recursos humanos, de vínculo formal, efetivo, comissionado ou processo seletivo composto por:

O estabelecimento dispõe, a) 01 (um) Coordenador, que responderá pela instituição; b) 09 (nove) cuidadores, de acordo com o grau de dependência apresentado pelos residentes<sup>[4]</sup>; c) 02 (dois) profissionais para serviço de limpeza e lavanderia, d) 02 (dois) profissionais para o serviço de alimentação; ainda contamos com o apoio e atendimento dos profissionais da área da Saúde.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Promoção da Saúde do Idoso.

-Manter atualizada a situação vacinal dos idosos, conforme o Calendário de imunização do estado de Mato Grosso do

Sul;

-Realizar Visitas Domiciliares mensais, ou sempre que houver necessidade, pelo médico, enfermeiro e Agente Comunitário de Saúde, registrando os atendimentos no prontuário da instituição, mantendo atualizadas as informações sobre a saúde de cada idoso, com as recomendações necessárias;

-Realizar orientações nutricionais programadas e/ou sempre que houver situação especial na condição de saúde do idoso;

-Manter programas para estimular a mobilidade física do idoso com o apoio dos profissionais de educação física e fisioterapeuta.

**ALIMENTAÇÃO:**

No quesito alimentação, A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI – Oscar Ferreira Leite, garante o fornecimento de, no mínimo, quatro (04) refeições diárias. O cardápio semanal oferecido é elaborado pelo profissional responsável, devidamente registrado no Conselho de Classe. Além disso, as refeições oferecidas respeitam os aspectos culturais locais, bem como questões individuais e/ou restritivas dos idosos residentes.

A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos segue o estabelecido na RDC nº 216/2014, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

Para garantir o padrão adequado, a instituição mantém disponíveis as normas e técnicas quanto aos seguintes procedimentos: 1) limpeza e descontaminação dos alimentos; 2) armazenagem de alimentos; 3) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; 4) boas práticas para prevenção e controle de vetores e; 5) acondicionamento dos resíduos.

**Nayara dos Santos Bley Rodrigues.**  
**Enfermeira.**

**Cristiana Honorio Alves.**

**Coordenadora da – ILPI. Médica.**

**Nadieli Leite Neto de Alvarenga**  
**Enfermeira.**

**Aracelly Fiorella Gonzales Casco**

[1] Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

[2] Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

[3] Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo.

[4] Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; Grau de dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno (RDC/ANVISA nº283/05).

Matéria enviada por OGAI R GARCIA LEITE

**PREFEITURA DE CARACOL-MS****EXTRATO DA ATA 029/2024- Adequar****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024****Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**

O **Município de Caracol Estado do Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.217.924/0001-32**, com sede administrativa no paço municipal, localizado na Avenida Libindo Ferreira Leite 251 Centro, CEP 79.2700-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Carlos Humberto Pagliosa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no município de Caracol, portador da matrícula funcional nº **2621**, considerando o julgamento da Dispensa de licitação, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº **29/2024**, publicada no <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul> de **12/08/2024**, processo administrativo nº **065/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s) para o Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores e serviços de recargas para os veículos e prédios Públicos Municipais .

Nome da Empresa: **ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**

CNPJ: 36.832.155/0001-31

Endereço: Rua Dom Aquino nº 1789, Conj. 56 Bairro: Centro

Cidade: Caracol CEP: 79.002-184 Estado: MS

Responsável: Thiago Alves de Oliveira Menezes

Fornecedor:2255 - ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA						
Nr.	Código	Descrição	Unid.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	33283	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de água 10L, A, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962 e INMETRO	UN	34	R\$ 89,98	R\$ 3.059,32
2	33284	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 4 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962 e INMETRO	UN	17	R\$ 66,98	R\$ 1.138,66
3	33285	Extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 1 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UN	17	R\$ 83,46	R\$ 1.418,82
4	33286	Extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 2 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UN	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00

5	33289	Extintor de incêndio com carga de água 10L, A, completo (com componentes incluso, Mangueira, Suporte de Parede, Placa de Sinalização), certificado pelo INMETRO e em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 11715	UN	12	R\$ 172,94	R\$ 2.075,28
6	33290	Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 6 Kg, BC, completo (com componentes incluso, Mangueira, Suporte de Parede, Placa de Sinalização), certificado pelo INMETRO e em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 10721	UN	12	R\$ 267,00	R\$ 3.204,00
7	33291	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 6 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962 e INMETRO e NBR 15808 E NBR 11715	UN	1	R\$ 106,98	R\$ 106,98
8	33292	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 06 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962 e INMETRO.	UN	2	R\$ 108,59	R\$ 217,18
9	33293	Extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 1 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes.	UN	3	R\$ 117,00	R\$ 351,00
10	33294	Extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 2 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes.	UN	3	R\$ 154,70	R\$ 464,10
11	33295	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 4 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962e INMETRO	UN	10	R\$ 90,69	R\$ 906,90
12	33296	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 8 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962e INMETRO	UN	2	R\$ 112,67	R\$ 225,34
13	33297	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 6 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962e INMETRO	UN	4	R\$ 106,97	R\$ 427,88
14	33299	Serviço de recarga de extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 1 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UN	3	R\$ 40,67	R\$ 122,01
15	33300	Serviço de recarga de extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 2 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UN	3	R\$ 44,70	R\$ 134,10
16	33301	Serviço de recarga de extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 4 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UN	15	R\$ 80,49	R\$ 1.207,35
17	33302	Serviço de recarga de extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 6 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UN	10	R\$ 110,49	R\$ 1.104,90

Caracol/MS, 21/08/2024.

Assinam:

**Carlos Humberto Pagliosa** – Contratante

Prefeito Municipal

**Adequar Arquitetura e Prevenção Contra Incêndio LTDA** – CNPJ nº 36.832.155/0001-31

Thiago Alves de Oliveira Menezes - Contratada

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 140 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2024**

**ONDE SE LÊ: PORTARIA/LIC/PMC Nº 141 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2024**

**LEIA - SE PORTARIA/LIC/PMC Nº 140 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2024**

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso III alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**OBJETO : AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, ("SELF SERVICE", MARMITEX), E REFRIGERANTE EM CARACOL E NO DISTRITO DO ALTO CARACOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores públicos municipais: Sec. Saúde, **Jean Ramires dos Santos**, Suplente **Aline Ribas Vilalba**, Sec. ADM e Gabinete, **Iaraci Rocha**, Suplente **Patricia Ibanes Quintana**, Sec. Educação, **Jary Souza Neto**, suplente, **Ruberval Leite Silva**, Sec. de Assistência Social, **Edneia Godoy**, suplente, **Maria Marlene Dias Pucheta**, Sec. de Agricultura, **Rony Carlos S. Tomassini**, suplente **Patricia Ibanes Quintana**, Sec. de Obras, **Moisés de Souza**, suplente, **Cristino Rolon**, para atuar como fiscais das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
CENIR LEITE DE CARVALHO - MEI	12.395.829/0001-10

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos pactuados.

**Art. 2º** Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 06 de agosto de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALESANDRA FIGUEREDO ROLON

**PREFEITURA DE CARACOL-MS**  
**PORTARIA/LIC/PMC Nº 161 - ATA 029/2024- Extintores**  
**PORTARIA/LIC/PMC Nº 161 - DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	SERVIDOR	MAT.	CARGO	VINC.	SEC.
<b>Gestor</b>	Mariane Benites Godoy	2523	Proc. Adjunta	<b>Comis.</b>	ADM
<b>Fiscal</b>	Júlio Cesar de O. Junior	3174	Motorista	<b>Comis.</b>	ADM
<b>Fiscal</b>	Iaraci Rocha	2213	Diretor de Depto	<b>Efetivo</b>	ADM
<b>Fiscal</b>	Maria Marlene Dias Pucheta	577	Diretor de Depto	<b>Efetivo</b>	Ass. Social
<b>Fiscal</b>	Luiz Fernando Bern. Gouvêa	3382	Diretor de Depto	<b>Comis.</b>	Ass. Social
<b>Fiscal</b>	Luiz Vilanova de Montiel	2213	Motorista	<b>Efetivo</b>	Ass. Social
<b>Fiscal</b>	Edneia Januário Godoy	674	Ins. De Pro. Esp.	<b>Efetivo</b>	Ass. Social
<b>Fiscal</b>	Jary Souza Neto	2695	Diretor de Depto	<b>Efetivo</b>	Educação
<b>Fiscal</b>	Ruberval Leite Silva	374	Motorista	<b>Efetivo</b>	Educação
<b>Fiscal</b>	Jean Francys R. dos Santos	1075	Diretor de Depto	<b>Comis.</b>	Saúde
<b>Fiscal</b>	Aline Ribas Vilalba	2764	Chefe de Div.	<b>Comis.</b>	Saúde
<b>Fiscal</b>	Raffael H. Mamede	1939	Motorista	<b>Efetivo</b>	Obras
<b>Fiscal</b>	Moises de Souza	42	Fiscal	<b>Efetivo</b>	Obras
<b>Fiscal</b>	Rony Carlos da S. Tomassini	520	Tec. Agropec.	<b>Efetivo</b>	Agropec.
<b>Fiscal</b>	Carlos Junior Godoy	177	Ag. Tec. ADM	<b>Efetivo</b>	Agropec.

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito da **Ata de Registro de Preços** abaixo referenciado:

Nº	ATA - 29/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores e serviços de recargas para os veículos e prédios Públicos Municipais
EMPRESA	<b>ADEQUAR ARQUITETURA E PREV. CONTRA INCÊNDIO LTDA</b>
CNPJ Nº	<b>36.832.155/0001-31</b>
VIGÊNCIA	12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro
VALOR	R\$ 16.538,82 (dezesseis mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos )

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
 Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 141 DE 03 DE AGOSTO DE 2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2024**

**ONDE SE LÊ:**

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 140 DE 03 DE AGOSTO DE 2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 046/2024**

**LEIA - SE:**

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 141 DE 03 DE AGOSTO DE 2024**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2024**

**Carlos Humberto Pagliosa**, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 78, inciso IX e artigo 119, inciso III alínea “d” da Lei Orgânica do Município, e artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**OBJETO : AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS, (“SELF SERVICE”, MARMITEX), E REFRIGERANTE EM CARACOL E NO DISTRITO DO ALTO CARACOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores públicos municipais: Sec. Saúde, **Jean Ramires dos Santos**, Suplente **Aline Ribas Vilalba**, Sec. ADM e Gabinete, **Iaraci Rocha**, Suplente **Patricia Ibanes Quintana**, Sec. Educação, **Jary Souza Neto**, suplente, **Ruberval Leite Silva**, Sec. de Assistência Social, **Edneia Godoy**, suplente, **Maria Marlene Dias Pucheta**, Sec. de Agricultura, **Rony Carlos S. Tomassini**, suplente **Patricia Ibanes Quintana**, Sec. de Obras, **Moisés de Souza**, suplente, **Cristino Rolon**, para atuar como fiscais das seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
GERALDA MONTEIRO DOS SANTOS	11.690.890/0001-27

Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos pactuados.

**Art. 2º** Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 03 de agosto de 2024 .

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALESANDRA FIGUEREDO ROLON

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024**

O **Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, na forma **ELETRÔNICA**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TACÓGRAFOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E VENDAS DE TACÓGRAFOS INCLUINDO: INSTALAÇÃO DE TACÓGRAFOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REGULAGEM, CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS E SERVIÇOS DE ENSAIO METROLÓGICO AFERIÇÃO SELAGEM EM CRONOTACOGRAFO, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**Critério de Julgamento:** Menor Preço global.

**Modo de Disputa:** Aberto

**Preferência ME/EPP :** sim

**Endereço / Plataforma de Disputa:** <https://bll.org.br/>

**Data da realização do certame:** 05/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) e 08:00 horas (Horário de MS).

**Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21 , Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Regulamentações Municipais disponíveis no sítio eletrônico <https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/>, bem como nas disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados sítios eletrônicos: <https://bll.org.br/> ;

[https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura\\_municipal\\_de\\_caracol](https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_caracol) bem como poderá ser obtido através de e-mail eletrônico. Informações podem ser obtida no e-mail: [licitacao@pmcaracol.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmcaracol.ms.gov.br)

Caracol MS, 21 de agosto de 2024.

**CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVEA**

Secretário Municipal Planejamento

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**PORTARIA/LIC/PMC Nº 103 - DE 07 DE MAIO DE 2024**

“NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS.**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

**Servidor**  
LUIZ FERNANDO BERNARDINO GOUVÊA  
ROSA DANIELE OLAZAR DE SOUZA

**Matrícula**  
3382  
3387

**Secretaria**  
ASSISTENCIA  
EDUCAÇÃO

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Humberto Pagliosa**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

**PREFEITURA DE CARACOL-MS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - Extintores**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**  
**DISPENSA ELÊTRONICA Nº 033/2024**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

O **Município de Caracol Estado do Mato Grosso do Sul** no uso das atribuições, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 **AUTORIZA** e **RATIFICA** o Processo Administrativo nº **065/2024**, de Dispensa de Licitação tipo Eletrônica **033/2024**, nas conformidades do Inciso IV artigo 71, inciso III do artigo 75 da lei 14.133/2021 e em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da lei mencionada anteriormente, determina a publicação em sitio eletrônico oficial.

**OBJETO** : Contratação de empresa especializada para aquisição de extintores e serviços de recargas para os veículos e prédios Públicos Municipais .

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
Adequar Arquit. e Prev. Contra Incêndio LTDA	<b>36.832.155/0001-31</b>	R\$ 16.538,82

**VIGENCIA:** 01 (um) ano

Caracol MS, 12 de agosto de 2024.

**Carlos Humberto Pagliosa**  
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL SAPUCAIA****CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

**Critério De Julgamento:** Menor Valor.

**Acesso ao Termo de Referência com especificações :** Dependências da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS, rua Teixeira de Freitas, nº 234, Coronel Sapucaia-MS.

Link Site Oficial <https://www.camarasapucaia.ms.gov.br/> .

Solicitação por E-mail [camaracoronelsapucaia1@gmail.com](mailto:camaracoronelsapucaia1@gmail.com) .

**Prazo para Envio de Proposta :** As propostas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS ou enviadas ao e-mail [camaracoronelsapucaia1@gmail.com](mailto:camaracoronelsapucaia1@gmail.com) . até 12h (horário de Mato Grosso do Sul), do dia 26/08/2024.

**Forma De Pagamento :** Após entrega integral dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, e atesto do Fiscal de Contrato designado por Portaria.

Coronel Sapucaia-MS, 21 de agosto de 2024.

**Gleyce Ortiz Minho**

Agente de Contratação

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**LICITAÇÃO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024

O Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE Coronel Sapucaia /MS, comunica aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2024 referente ao objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA USUFRUTO DAS SECRETARIAS SEGUNDO SOLICITAÇÃO DAS MESMAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, que ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA a licitação nos termos do Inciso IV do Art. 7 1 da Lei nº 14.133/2021, o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Licitantes declarados vencedor (es) após realização do certame licitatório:

Fornecedor(es): CRSIMED REPRESETANCOES COMERCIAIS LTDA (CNPJ 11.606.767/0001-85), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 11,12, totalizando R\$ 1.985,50 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); MARCIO ABDALLAH FERNANDES (CNPJ 08.650.755/0001-43), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,9,10, totalizando R\$ 60.211,90 (sessenta mil e duzentos e onze reais e noventa centavos); S.A.S. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ 28.195.896/0001-20), no Anexo I/Lote 0001 - item: 8, totalizando R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais);

Coronel Sapucaia /MS, 21 de agosto de 2024.

Rudi Paetzold

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**Assistência Social**

**DECRETO Nº 050/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

**DECRETO Nº 050/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

**ALTERA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos I a VI do art. 1º do Decreto nº 012/2022 de 16 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**I - Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Ivone Paetzold Soares

Suplente: Claudineia Morel Ocampo

**II - Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Alicia Echeverria

Suplente: Vanessa Micuinha Lezo

**III - Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Leila Rosângela Aguiê Benetti

Suplente: Terezinha Sarmento Nunes

**IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:**

Titular: Daniela Flor Martins

Suplente: Lucilene da Silva

**V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:**

Titular: Cristiane Caroline Gonçalves Irigoyen

Suplente: Anielle de Godoy Loiola Lunardi

**VI - Conselho Tutelar:**

Titular: Iolanda da Silva Fukuro

Suplente: Josiane de Souza

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, em 20 de agosto de 2024.

**RUDI PAETZOLD**  
**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Simone de Fatima Nunes de Oliveira

---

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 0049/2024

Processo nº 0098/2023

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: TEM POR OBJETO ABERTURA DE PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA DO FORNECEDOR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, QUE ESTEJAM EM DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária: 2 - 07.07.02-10.302.1100.2-107-3.3.90.30.00-1.500.1002-000 - Ficha: 283

Valor: R\$ 43.734,05 (quarenta e três mil e setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)

Vigência: 08/08/2024 à 31/12/2024

Data da Assinatura: 08/08/2024

Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: ADRIANE PAETZOLD, pela contratante e JOSE LAUREANO RIBEIRO, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

---

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 011/2024**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 011/2024**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.875/0001-32, com sede na cidade de São Miguel do Oeste/SC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO :** Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA – ADEHASC.

**DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a ADEHASC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a ADEHASC, fundada aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), tem como finalidades principais o desenvolvimento habitacional e a Ações para Regularização Fundiária. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração da ADEHASC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal,

sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.  
Coronel Sapucaia – MS, 20 de agosto de 2024.

### COMISSÃO TÉCNICA

**Jéssica Vieira de Lima**

**Angela de Sousa**

**Sulliany Pacheco Reis M. Batista**

**Simone de Fátima Nunes de Oliveira**

**ASSESSORIA JURÍDICA:** A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**Coronel Sapucaia – MS, 20 de agosto de 2024.**

Monica Xavier Cavanha Recalde - Procuradora Jurídica Municipal

### AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

**RUDI PAETZOLD**

**Prefeito Municipal**

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 011/2024, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

### LICITAÇÃO

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SLC Nº 041/2024, 08 de agosto de 2024.

“Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo consignada.”

O Prefeito Municipal Rudi Paetzold, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 3º, do Decreto Municipal n. 53/2017 e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;  
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 53/2017, que normatiza os procedimentos relativos à gestão e Fiscalização dos contratos no âmbito Município de Coronel Sapucaia - MS.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

2. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Coronel Sapucaia - MS;

1. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidora Cléia Mascarenhas, matrícula/Identificação funcional nº 937-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal Titular, e a servidora Liliam Paula Castilho, matrícula/Identificação funcional nº. 1672-1 como Fiscal Substituto do Contrato 049/2024 com vigência de 08/08/2024 a 31/12/2024, vinculado ao **Processo 098/2023 – PREGÃO nº 036/2023**, celebrado com a pessoa jurídica, TROKAR POSTO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.969.905/0001-08, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA DO FORNECEDOR, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, de acordo com as especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência e Anexos, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.

Art.2º. Para auxílio de suas funções os mesmos deveram observar atentamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2017.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo efeitos imediatamente.

Coronel Sapucaia - MS, 08 de agosto de 2024.

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

### LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, através dos Agentes de Contratação e sua Equipe de Apoio, designada

pelo Decreto Municipal nº 035/2024 de 12 de junho de 2024, tornam público aos interessados o seguinte resultado:  
PROCESSO Nº: 0095/2024 MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0050/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA E BANHO A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Vencedor(es): JESSICA MARTINS FREITAS (CNPJ 35.773.880/0001-13), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8, 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104, totalizando R\$ 49.979,00 (quarenta e nove mil e novecentos e setenta e nove reais);

Coronel Sapucaia/MS, 31 de julho de 2024.

Carlos Huerta Flores  
Agente de Contratação

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelos Agentes de Contratação, HOMOLOGO o presente, adjudicando o objeto desta Dispensa de licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Coronel Sapucaia/MS, 31 de julho de 2024.

**IVONE PAETZOLD SOARES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO**

Fundação Hospitalar de Eldorado

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FHE****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Curador da Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, ADJUDICA e HOMOLOGA a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação constante no Processo infra, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E CIVIL, PARA REPRESENTAÇÃO E DEFESA DE INTERESSES E DE OUTROS DIREITOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-MS) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AUTARQUIAS PÚBLICAS EM GERAL SEDIADAS EM CAMPO GRANDE/MS, E EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, BEM COMO JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

**FAVORECIDO:** SILVIO RODRIGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:** 44.508.115/0001-67**VALOR GLOBAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Eldorado/ MS, 21 de agosto de 2024.

**JOSÉ CAMILO SANCHES**

Presidente do Conselho Curador

da Fundação Hospitalar de Eldorado/MS

Matéria enviada por CARLOS ALEXANDRE MATHEUS DE BARROS

**Departamento de Licitação****Extrato do Décimo Termo Aditivo****Contrato nº 061/2020**

Processo nº 044/2020 – Tomada de Preços nº 003/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e VENETO CONSTRUTORA LTDA – EPP.

OBJETO: contrato de prestação de serviços de execução de obra de conclusão do Parque da Cidade 1ª Etapa.

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 2.598,26 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Aguinaldo dos Santos – Prefeito Municipal e Jaime Vizzotto.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

**Instituto Prev Social dos Servidores de Eldorado MS****PORTARIA Nº 007/2024**

EXTINGUE A APOSENTADORIA DO SEGURADO SR. ANTÔNIO PERIN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 078/2013 e Decreto municipal nº 128/2021.

**RESOLVE:****Art. 1º:** Fica extinta a aposentadoria do segurado Antônio Perin, conforme certidão de óbito do dia 18 de agosto de 2024, sob a matrícula nº 061655 01 55 2024 4 00010 118 0003614 98.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de agosto de 2024.

Eldorado-MS 21 de agosto de 2024.

Claudia Solange Beraldi

- Diretora Presidente -

Matéria enviada por CLAUDIA S BERARDI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FIGUEIRÃO****AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 41/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15311/2024**

Torna-se público que o Município de Figueirão, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 772/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 28/08/2024

Local: Prefeitura Municipal de Figueirão – MS

Avenida Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro.

CEP: 79.428-000 Figueirão – MS

Horário: 08h00min

Agente da Contratação Direta: Jaqueline da Silva Custódio

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças ao equipamento Grupo Gerador Perkins de 59kva, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal "Mariana Silvéria Furtado" e a Secretaria de Saúde.

A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Manutenção preventiva e corretiva do grupo Gerador Perkins de 59kva. com troca de peças por conta da empresa contratada para atender as necessidades do Hospital Municipal "Mariana Silvéria Furtado" e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.	SV	01

O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro

documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.3. Cópia autenticada ou original para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. A comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Agente de Contratação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DA LICITANTE.

3.5. Apresentar declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme **ANEXO II**.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

Preço unitário e total do objeto licitado;

Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **FASE DE LANCES**

Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

#### **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.

Será desclassificada a proposta vencedora que infringir os dispositivos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **HABILITAÇÃO**

Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

#### **CONTRATAÇÃO**

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido

instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **SANÇÕES**

Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O procedimento será divulgado no sítio eletrônico <https://www.figueirao.ms.gov.br/> e no Diário oficial <https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será lavrada Ata.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: <https://www.figueirao.ms.gov.br/>.

ANEXO I – Modelo de declaração de não emprego menor;

ANEXO II - Modelo de Declaração que cumpre Plenamente os requisitos de Habilitação;

ANEXO III - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO IV - Termo de Referência (em anexo);

ANEXO V - Minuta do Contrato (em anexo);

Figueirão/MS, 21 de agosto de 2024.

**Juvenal Consolaro**

Prefeito Municipal

### **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO TRABALHO DE MENOR**

\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da identidade \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **declara** que que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

....., ..... de ..... de 2024.

.....  
(Nome completo da Pessoa Jurídica)  
.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

#### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação exigidos para participação desse certame.

....., ..... de ..... de 2024.

.....  
(Nome completo da Pessoa Jurídica)  
.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica)

#### ANEXO III

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

##### Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Declaração de não emprego menor, conforme anexo I.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

#### DECRETO Nº 932, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia a pregoeira e os membros da equipe de apoio do Município de Figueirão-MS, no âmbito da lei federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

##### DECRETA:

Art. 1º **Fica nomeada a pregoeira titular e os pregoeiros suplentes** da Prefeitura Municipal de Figueirão-MS e suas equipes de apoio, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes termos:

PREGOEIRO TITULAR	Matrícula	EQUIPE DE APOIO	Matrícula
Deborah Cristina Lacerda de Souza.	01.105	Jaqueline da Silva Custódio	01.232
		Rondinelli Alves de Lima	01.234
		Claudinei Gomes da Silva	01.083

PREGOEIRO SUPLENTE	Matrícula	EQUIPE DE APOIO	Matrícula
Jefferson Cabral de Oliveira	02.359	Jaqueline da Silva Custódio	01.232
		Rondinelli Alves de Lima	01.234

PREGOEIRO SUPLENTE	Matrícula	EQUIPE DE APOIO	Matrícula
Jaqueline da Silva Custódio	01.232	Jefferson Cabral de Oliveira	02.359
		Rondinelli Alves de Lima	01.234

Art. 2º Os servidores nomeados no art. 1º, atuarão no âmbito dos processos licitatórios realizados na modalidade de pregão.

Art. 3º Os servidores nomeados por este ato ficarão vinculados à Secretária ou Diretoria Municipal Gestão e Desenvolvimento, responsável por todas as providências necessárias ao funcionamento dos seus trabalhos.

Art. 4º Os Pregoeiros quando não estiverem atuando como pregoeiros poderão atuar na equipe de apoio.

Art. 5º O Pregoeiro poderá solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município.

Art. 6º O Pregoeiro deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Figueirão/MS, 21 de agosto de 2024.

**Juvenal Consolaro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1392/2024

**PROCESSO Nº** 12085/2023

**ORDENADOR:** JUVENAL CONSOLARO

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO -

VISION ART COMUNICACAO & IMPRESSAO EIRELI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CNFECCÕES DE MATERIAIS GRAFICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

**VALOR:** 3.527,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS.)

**DOTAÇÃO:** 697.05.001.12.361.0005.2146

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.99.1500

**AMPARO LEGAL:** PREGÃO ELETRONICO Nº: 35/2023

**DATA DO EMPENHO:** 08/08/2024

**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E LUCIANE AIMI

Matéria enviada por Maria Isabel Barbosa de Souza

### PORTARIA Nº. 08 de 21 de agosto de 2024.

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE Educação, Cultura, Esporte e Turismo DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Ariane Domingas Menezes	Camila Bruschi de Faria	KASSIA DE SOUZA BARBOSA
CARGO	Assessor de licitação	Assistente Administrativo	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	<b>72/2024.</b>
NUMERO DO PROCESSO	<b>15367/2024</b>
<b>NUMERO INEXIGIBILIDADE</b>	<b>09/2024</b>
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ABRIGAR A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E A BANDA MUNICIPAL, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: A) QUE POSSUA ÁREA DE PÁTIO PARA ESTACIONAMENTO, LIVRE NO MÍNIMO 1.000M², ÁREA DE ACESSO DE ENTRADA COM MEDIDA MÍNIMA DE 10M DE ABERTURA, SENDO TAIS MEDIDAS BASEADAS NA PROPORÇÃO DOS VEÍCULOS; B) ESTACIONAMENTO PARA NO MÍNIMO DE 18 (DEZOITO) VEÍCULOS C) GALPÃO SECO E PAVIMENTADO; D) LIVRE DE RISCO DE INUNDAÇÃO E DESLIZAMENTOS; E) 853,83 m² DE COBERTURA INCLINADA, ADAPTADA AO CLIMA DE FORTE INSOLAÇÃO E PRECIPITAÇÕES VOLUMOSAS
CONTRATADO	<b>ILSON RODRIGUES DA FONSECA</b>
CPF Nº	637.985.141-00
VIGÊNCIA	21/08/2024 a 21/08/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 21 de agosto de 2024.

Luciane Aimi

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

**CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Ariane Domingas Menezes

\_\_\_\_\_  
Camila Bruschi de Faria

\_\_\_\_\_  
KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Ariane Domingas Menezes

**PORTARIA/SMS/ Nº. 021 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	REJANE NEGRÃO FAGUNDES	MARAISA RODRIGUES GERALDINO	KASSIA DE SOUZA BARBOSA
CARGO	DIRETORA HOSPITALAR	COORDENADORA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é aquisição de medicação de alto custo para paciente n.t.a.n. conforme sentença judicial com o processo n.º 0800955- 33.2024.8.12.0006 do poder judiciário de mato grosso do sul – comarca de Camapuã do dia 23 de julho de 2024 (em anexo (1) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Figueirão, matogrosso do sul.
CONTRATADO	DECOM – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - LTDA
CNPJ Nº	Nº 08.726.881/0001-34
VIGÊNCIA	14/08/2024 e encerramento em 13/02/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 20 de agosto de 2024.

**PEDRO ALEXANDRE EUSTAQUIO UBIALI CARVALHO**

Secretário Municipal de Saúde- Decreto P/nº. 002, de 11/01/2022.

**CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**REJANE NEGRÃO FAGUNDES**

\_\_\_\_\_  
**MARAISA RODRIGUES GERALDINO**

\_\_\_\_\_  
**KASSIA DE SOUZA BARBOSA**

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

**PORTARIA SEINFRA Nº. 59 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Eduarda Pinheiro De Oliveira	Jean Carlos Malaquias Da Silva	Kassia De Souza Barbosa
CARGO	Engenheiro Civil	Diretor De Projetos	Gestor De Contratos
SECRETARIA	Secretaria De Infraestrutura Serviços Públicos e Meio Ambiente	Secretaria De Infraestrutura Serviços Públicos e Meio Ambiente	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

ONÚMERO DO CONTRATO	76/2024
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de obra de Implantação de Revestimento Primário em Rodovia, Estrada Vicinal, na Região do Mirassol, trecho 22.80 km, entre região da Furna, Coordenadas INICIO EST. MIRASOL S= 18°37'21.4"S 53°37'07.5"W, FINAL BR 359 S= 18°28'55.0"S 53°34'57.3"W", no município de Figueirão/MS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
CONTRATADO	MB3 CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº	05.575.960/0001-01
VIGÊNCIA	19/08/2024 a 18/08/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 21 de agosto de 2024.

CLEITON COSME DE ALMEIDA COSTA

**Secretário Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Meio Ambiente**

**CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
**EDUARDA PINHEIRO DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**JEAN CARLOS MALAQUIAS DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**KASSIA DE SOUZA BARBOSA**

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 988 / 2024 - Consolidado****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

ci nº 921/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 548 de 13/12/2023,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

---

10.000,00**04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

5.600,00

---

5.600,00**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

51.000,00

---

51.000,00**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

5 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

100.423,11

---

100.423,11**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

51.700,49

---

51.700,49**03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

23 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 988 / 2024 - Consolidado**

24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	115.782,23
33 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	<hr/>
	131.782,23

**05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA**

12.365.0005.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	
37 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Salários	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	199.587,48
	<hr/>
	199.587,48

**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
52 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	<hr/>
	8.000,00

**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
56 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.950,00
	<hr/>
	8.950,00

04.121.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
62 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
	<hr/>
	80.000,00

**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
283 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	700,00
	<hr/>
	700,00

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL	
357 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.800,00
	<hr/>
	16.800,00

**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
555 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	36.099,01
	<hr/>
	36.099,01

**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

26.782.0004.1081 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS	
---	--

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 988 / 2024 - Consolidado**

612 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	61.884,97
	<hr/>
	61.884,97

26.782.0004.1084 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, MATA BURROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

634 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	101.364,44
	<hr/>
	101.364,44

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

696 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.751,25
	<hr/>
	37.751,25

12.365.0005.2148 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

709 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.396,72
	<hr/>
	26.396,72

**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

04.122.0003.2114 - BÔNUS DA CESSÃO ONEROSA

752 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1501 - Outros Recursos não Vinculados	48.910,07
	<hr/>
	48.910,07

**05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

13.392.0005.2150 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA CULTURA E TURISMO

755 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
	<hr/>
	20.000,00

**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

04.121.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

787 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.247,16
	<hr/>
	3.247,16

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

788 - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.114,04
	<hr/>
	5.114,04

**Total Geral de Suplementações ...: 1.005.310,97**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 988 / 2024 - Consolidado**

5 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
	10.000,00
<b>02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA</b>	
03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
7 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
	3.000,00
<b>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</b>	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
7 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
	600,00
<b>06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>	
10.301.0010.2032 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
10 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.783,55
	14.783,55
<b>03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO</b>	
04.122.0003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	
24 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	8.000,00
<b>04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS</b>	
08.122.0011.2037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
33 - 3.3.90.43.00.00 - Subvenções Sociais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	5.000,00
<b>04.004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>	
16.482.0011.1039 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
33 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	98.663,50
	98.663,50
<b>05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA</b>	
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
38 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Salários	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	199.587,48
	199.587,48
<b>06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>	
10.302.0010.1032 - AQUISIÇÃO DE EQUIP., VEÍCULOS, MÁQUINAS E MATERIAIS PERMAN. DIVERSOS	
44 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
	11.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 988 / 2024 - Consolidado****09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

15.451.0004.1009 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E RECAPEAMENTO DE VIAS	
51 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	312.614,46
	312.614,46

04.121.0004.2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
65 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	54.367,18
	54.367,18

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
68 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.396,72
77 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.114,04
	31.510,76

12.782.0005.2016 - TRANSPORTE ESCOLAR	
95 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13.350,00
	13.350,00

**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
233 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	86.916,94
257 - 3.3.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
	94.916,94

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
284 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	700,00
	700,00

**02.002 - PROCURADORIA JURÍDICA**

03.092.0002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	
444 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.759,61
	1.759,61

**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS	
526 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.247,16
	3.247,16

**10.004 - DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO**

20.606.0003.1085 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	
653 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.099,01
	23.099,01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 988 / 2024 - Consolidado****03.001 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO**

28.843.0003.2144 - CONTROLE E GESTÃO DA DÍVIDA FUNDADA E ENCARGOS MUNICIPAIS

662 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 9.000,00  
9.000,00**05.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

13.391.0005.1089 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

721 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 7.500,00  
7.500,00**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS

750 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1501 - Outros Recursos não Vinculados 28.534,58  
28.534,58

04.122.0003.2114 - BÔNUS DA CESSÃO ONEROSA

751 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1501 - Outros Recursos não Vinculados 20.375,49  
20.375,49**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

763 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 33.701,25  
33.701,25**05.003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

13.392.0005.1090 - TEATRO MUNICIPAL

770 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00  
20.000,00**Total de Reduções .... 1.005.310,97**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 5 de Julho de 2024

\_\_\_\_\_  
JUVENAL CONSOLARO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 989 / 2024 - Consolidado****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

989/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 548 de 13/12/2023,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

**04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS**

08.244.0011.2073 - PROGRAMA CESTAS BASICAS

36 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

2899 - Outros Recursos Vinculados

19.700,00

---

19.700,00**06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

10.301.0010.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO PRIMÁRIA

368 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

288.849,48

---

288.849,48

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

371 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

34.950,00

---

34.950,00**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

15.451.0004.1080 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS

780 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

2500 - Recursos não Vinculados de Impostos

319.086,86

---

319.086,86**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

786 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

49.999,21

---

49.999,21**09.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

26.782.0004.2100 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS

790 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2799 - Outras Vinculações Legais

41.940,00

---

41.940,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 989 / 2024 - Consolidado**

04.122.0003.2114 - BÔNUS DA CESSÃO ONEROSA	
798 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
2501 - Outros Recursos não Vinculados	114.138,32
	<hr/>
	114.138,32
<b>Total Geral de Suplementações ...:</b>	<b>868.663,87</b>

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 5 de Julho de 2024

---

JUVENAL CONSOLARO  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Quality Sistemas

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2024

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMIS / FMAS / FMS / FMPCA / FMHIS / FMMA

**Decreto Orçamentário nº 990 / 2024 - Consolidado****Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

990/2024

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 548 de 13/12/2023,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

**05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

12.361.0005.1053 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL

793 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	22.994,48
	<hr/>
	22.994,48

**Total Geral de Suplementações ...: 22.994,48**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 5 de Julho de 2024

---

JUVENAL CONSOLARO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIA LOPES DA LAGUNA****Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms  
SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 58/2023**

PARTES : Município de Guia Lopes da Laguna-MS e a Empresa Espírito Santo Construtora, Indústria e Comércio Ltda-EPP

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – **DA VIGÊNCIA**, Contrato nº 58/2023, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NAS RUAS PLÍNIO BERTOLA E GENERAL CÂMARA DESTE MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”**

**2.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na **data de 24/08/2023 e encerramento em 24/04/2024.**

**2.2-** O prazo de execução do objeto é de **08 meses** e será iniciada a partir da assinatura da ordem de início dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma.

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, a partir de **24/08/2024.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas anexa ao Processo Administrativo.

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a partir de 24/08/2024.

**DATA:** 21/08/2024.

**ASSINAM:** Jair Scapini - Prefeito Municipal e Sr. Nilton Marin Rodrigues -Contratado.

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS****AVISO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****Processo nº 005/2023****Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**

A Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS torna público aos interessados que o cotntrato nº 002/2023, referente à contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil aplicada ao setor público, com atuação específica e singular, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis da administração, abrangendo as áreas contábeis, orçamentária e financeira, com orientações e acompanhamento no envio das prestações de contas SICOM, SICAP, SICONFI, RGF, balanço geral, PCASP, MCASP, LRF transparência e e-social em atendimento às normas legais, foi prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de agosto de 2024.

O Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo do contrato, a fim de não haver qualquer falha ou descontinuidade na prestação de serviços Legislativos, bem como o reequilíbrio financeiro.

Todos os documentos pertinentes do respectivo processo administrativo encontram-se à disposição de quem se interessar na Secretaria da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

Guia Lopes da Laguna/MS, 20 de agosto de 2024.

**José Aliendres**

**Presidente da Comissão de Conração**

Matéria enviada por Wagner Luiz Florentino Cavaleiro

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

PARTES: Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa Cirumed Comércio Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Acréscimo consistente no valor de R\$ 3.498,12 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), do valor de R\$ 16.836,00 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e seis reais) para o valor de R\$ 20.334,12 (vinte mil e trezentos e trinta e quatro reais e doze centavos) que equivale a **20,77 %** do valor inicial atualizado do Contrato nº 25/2024, com fundamento no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021.

Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$ 20.334,12 (vinte mil e trezentos e trezentos e trinta reais e doze centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. INÍCIO DO PROCESSO	SALDO ATUAL	VALOR INICIAL	VALOR TOTAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO, APÓS ACRÉSCIMO

01	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO- TAMANHO XG- EXTRAGRADE DE FORMATO ANATÔMICO, CONTENDO BARREIRAS ANTI - VAZAMENTO COM 04 (QUATRO) ELÁSTICOS PARA MELHOR AJUSTE, COM COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO ALTAMENTE ABSORVENTE PERMITINDO RÁPIDA PASSAGEM DE FLUÍDO PARA CAMADA QUE CONTENHA MATERIAL ULTRA ABSORVENTE SUPER - GEL COLADO PELO MÉTODO SPRAY (SISTEMA QUE EVITA EMPELOTAMENTO) QUE RETENHA A UMIDADE LONGE DA PELE, FITA ADESIVA NA COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, COM CAPACIDADE DE ALTA ABSORÇÃO. NEUTRALIZADOR DE ODORES. UNISSEX. PESO: ACIMA DE 90KG. CINTURA: ENTRE 120CM A 165CM. <b>MARCA BIGFRAL DERMAPLUS</b>	PCTE.	732	474	23,00	30,38	R\$ 20.334,12
----	--	-------	-----	-----	-------	-------	---------------

VALOR: R\$ 3.498,12 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.07.01.10.301.0601.2043.33.90.32.00 - ficha 502 - Fundo Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2024.

ASSINAM: Marcelo Gonsalves de Almeida – Contratante e Aurélio Nogueira Costa - Contratado.

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 58/2023**

PARTES : Município de Guia Lopes da Laguna-MS e a Empresa Espirito Santo Construtora, Indústria e Comércio Ltda-EPP

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda – **DA VIGÊNCIA**, Contrato nº 58/2023, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA NAS RUAS PLINIO BERTOLA E GENERAL CÂMARA DESTE MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”**

**2.1-** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na **data de 24/08/2023 e encerramento em 24/04/2024.**

**2.2-** O prazo de execução do objeto é de **08 meses** e será iniciada a partir da assinatura da ordem de início dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma.

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais **04 (quatro) meses**, a partir de **24/08/2024.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas anexa ao Processo Administrativo.

**PRAZO:** 04 (quatro) meses, a partir de 24/08/2024.

**DATA:** 21/08/2024.

**ASSINAM:** Jair Scapini - Prefeito Municipal e Sr. Nilton Marin Rodrigues -Contratado.

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED E PLAFON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE GUIA LOPES DA LAGUNA

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** R\$ 11.825,15

**DATA DA SESSÃO:**

**Dia:** 28/08/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h00min até 14h00min (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 25/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, por meio do Setor de Compras/Contratações Diretas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 17 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 28/08/2024

**Horário da Fase de Lances:** 08h00min até 14h00min (horário de Brasília)

**Local:** <https://bll.org.br/>

**Edital disponível:** <https://bityli.com/TGB74>

**Critério de Julgamento:** menor preço por item

#### OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED E PLAFON, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE GUIA LOPES DA LAGUNA, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será **o menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Sistema BLL Compras-Bolsa de Licitações do Brasil, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

O procedimento será divulgado no Sistema BLL Compras-Bolsa de Licitações do Brasil e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) ou no [Diário Oficial do Órgão](#).

O Sistema BLL Compras-Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser acessado pela web.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta manualmente pelo assessor de Contratação Direta, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM** do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	INTERVALO DE LANCE
01	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 30W LUZ BRANCA FRIA 6500K BIVOLT - BASE E-27	UN	280	12,78	0,50
02	LÂMPADA LED ALTA POTÊNCIA 40W LUZ BRANCA FRIA 6500K BIVOLT - BASE E-27	UN	360	16,79	0,70
03	PLAFON E-27 EM PORCELANA USO: INTERNO, TENSÃO MÁXIMA (V): 250 POTÊNCIA POR SOQUETE: PORCELANA POTÊNCIA MÁXIMA(W): 100 BASE: E27 ACOMPANHA LÂMPADA NÃO DIMERIZÁVEL: NÃO GARANTIA: 90 DIAS PRODUZIDO EM PLÁSTICO E METAL FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ELÉTRICA COMPRIMENTO PRODUTO (MM): 138 LARGURA DO PRODUTO (MM) 138 ALTURA DO PRODUTO (MM):50  PRODUTO NACIONAL: SIM	UN	195	3,03	0,25
04	REFLETOR DE LED 100W PROVA D' ÁGUA HOLOFOTE 6500K COR DA LUZ BRANCO FRIO 110V/220V.	UN	50	32,23	1,50

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente da Contratação Direta poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente da Contratação Direta verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis ;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, para efeito de avaliação de exequibilidade ( [art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) );

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares , poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema BLL Compras- Bolsa de Licitações do Brasil, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de 03h.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de **10 (DEZ) DIAS**, para a entrega, contados a partir da data de assinatura da AF (autorização de Fornecimento), sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (duas) horas, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o

reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#) .

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato ;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12 ;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave ;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ( [art. 156, §9º](#) )

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#) ).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ( [art. 157](#) )

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ( [art. 156, §8º](#) ).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ( [art. 156, §1º](#) ):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ( [art. 159](#) ).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ( [art. 160](#) ).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ( [Art. 161](#) )

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Formulário para Proposta

ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO ÚNICO – Modelo de Declaração Unificada

**Guia Lopes da Laguna, Em 21 de agosto de 2024.**

**CLARINDO DA SILVA PIRES**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

## Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 370/2024 Em, 21 de Agosto de 2024.

## "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica por 07 (sete) dias, pelo período de 19/08/2024 a 25/08/2024, a servidora **RUBIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula 2115, Agente de Combate às Endemias - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2024.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

## Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 371/2024 Em, 21 de Agosto de 2024.

## "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica por 05 (cinco) dias, pelo período de 19/08/2024 a 23/08/2024, a servidora **ROSA MERCEDES GONZALES TEIXEIRA**, matrícula 368, Agente Comunitário de Saúde, lotada na UBS Ranolfo Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2024.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

## Departamento de Recursos Humanos

## PORTARIA Nº 372/2024 Em, 21 de Agosto de 2024.

## "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença médica por 04 (quatro) dias, pelo período de 19/08/2024 a 22/08/2024, a servidora **ROSALINA NUNES DA SILVA**, matrícula 314, Auxiliar de Enfermagem, lotada na UBS Ranolfo Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/08/2024.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

## PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 89 E 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, cumulado com o artigo 43, ambos da Lei 4.320/64.*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		<b>11.000,00</b>
	159	28.843.0301.2059.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC		5.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	457	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		6.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA		
	42	13.392.0701.2092.0000	PROMOÇÃO DO ESPORTE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DA C		-5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	451	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA		-6.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT,F.R. Grupo:		1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		

**PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 89 E 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.1385**

**-11.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

Jair Scapini  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGUATEMI****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****3º T.A. EXTRATO DE CONTRATO 088/2024**

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **MODESTA LOPES PEREIRA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Cláusula Primeira – das Alterações:

1.1. O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 13 de dezembro de 2024.

1.2. As despesas ocorrerão à conta da Secretaria Municipal de Educação Dotação Orçamentária nº 12 361 0808 2018 0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 140.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do artigo 2º, inciso IX da Lei Municipal 1384/2007 e sua alteração posterior, depois de certos e ajustados, de acordo com a Constituição Federal, artigo nº 37, inciso IX; e demais disposições aplicáveis.

Data da Assinatura: 21/08/2024.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro **MODESTA LOPES PEREIRA** contratado (a).  
Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EXTRATO DE CONTRATO 142/2024**

Partes: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, senhora ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, e do outro **MARIANA SANTOS DA SILVA** neste ato denominado (a) CONTRATADO (A).

Objeto: A CONTRATADA exercerá temporariamente o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, nos termos permissivos das disposições legais acima especificadas.

Dotação Orçamentária nº 12 365 0808 2006 0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado - Ficha 192.

Valor: O objeto do presente contrato será executado pelo valor de R\$ 1.753,62 (Hum mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho.

Vigência: O presente Contrato Administrativo vigorará de 22 de agosto de 2024 a 12 de novembro de 2024, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.384/2007 e sua alteração trazida pela Lei Municipal 1.630/2011.

Data da Assinatura: 21/08/2024.

Fundamento Legal: Este contrato administrativo é firmado por prazo determinado e nos termos do inciso IX do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.384/2007 e inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Assinam: ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM, pelo contratante e outro **MARIANA SANTOS DA SILVA** contratado (a).

Matéria enviada por KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA

**Procuradoria Jurídica****PORTARIA Nº 382/2024****PORTARIA Nº 382/2024**

**“DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE ESPECIFICA”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a cópia de Certidão de Óbito do servidor;

**R E S O L V E:**

**I** - Declarar, a contar de 19 de agosto de 2024, a vacância do cargo de provimento efetivo de **Ajudante de Manutenção**, ocupado pelo servidor **Dilson Ramos Garcia**, em razão de sua morte, nos termos do artigo 19, inciso V, da Lei Complementar nº 022/2005.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**LÍDIO LEDESMA**

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024**

Processo Licitatório nº 077/2023

Pregão Presencial nº 028/2023

Ata de Registro de Preços nº 017/2023

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA GLOBAL INFORMÁTICA LTDA-ME.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Dotações Orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

(080) 10.301.0006.2027.0000 – Gestão das Ações da Secretaria Saúde

Fonte do Recurso: 1.500.1002

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundo Municipal de Saúde

(098) 10.301.0006.2030.0000 – APS Capitação Ponderada

Fonte do Recurso: 1.600.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 37.150,00 (trinta e sete mil e cento e cinquenta reais).

Vigência: 13/08/2024 a 31/12/2024.

Data da Assinatura: 13/08/2024.

Assinam: RILDO APARECIDO ALVES MARTINS pelo Contratante e Senhora JESIEL ROBERTO DE BARROS pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

**Licitação****EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 093/2024**

Processo Licitatório nº 067/2024

Dispensa nº 020/2024

Partes: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: "Contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados de consultoria para licenciamento ambiental visando a implantação de lançamento/dissipador de energia, lindeiro à Avenida Deputado Fernando Saldanha, no município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo, Desenv. Econ. e Turismo

(216) 04.122.0009.2048.0000 – Gestão das Ativ. da Sec. Mun. Gov., Desenv. Econ. e Turismo

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: 21/08/2024 a 20/12/2024.

Data da Assinatura: 21/08/2024.

Assinam: PAULO CESAR FRANJOTTI pelo Contratante e MÁRCIO ESTEVAM MARQUES FIGUEIREDO pelo Contratado.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARAGUARI

## GABINETE DO PREFEITO

## NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1159/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 019/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

À Empresa: **SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA - CNPJ.: 47.070.893/0001-63**Representante: **ANTHONY ARANTES DA SILVA**Endereço: **RUA CABO VERDE, Nº 606, JARDIM TIJUCA NA CIDADE CAMPO GRANDE-MS. CEP 79.094-570**

Prezado Senhor Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município Jaraguari.

Constam nos autos, o Termo de Homologação, Contrato e e-mail, enviado em 26/01/2024, com solicitação de assinatura do respectivo contrato. Constam ainda solicitação de abertura de processo administrativo, pela Secretaria de Infraestrutura, para apuração de possíveis infrações elencadas no artigo 81, e aplicações das sanções dos artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, por infração elencadas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.

81. A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n. 631/2023 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações e o Decreto de n. 1199 de 11 de fevereiro de 2023 do Município de Jaraguari, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa **SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA - CNPJ.: 47.070.893/0001-63**, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO**, oportunidade em que deverá juntar documentos comprobatórios do que alegar, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue fisicamente no Gabinete da Prefeitura do Município de Jaraguari situado à rua a Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-000.

A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Prefeitura do Município de Jaraguari situado à rua a Rua Gonçalves Luiz Martins, nº. 420, Centro, CEP: 79.440-000., no horário das 07 h às 13 h.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, ou seja, artigos 87,88 da Lei 8666/93.que alberga a **Licitação e/ou Contrato** em comento.

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

**Art. 88.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Para tanto, segue em anexo a documentação correlata: PORTARIA DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONTRATO, E-MAIL SOLICITANDO ASSINATURA DIGITAL, SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ORIGEM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATORIO.**

Atenciosamente,

Jaraguari-MS, 20 de agosto de 2024

**DANIELE RAMIRES SANDIM**

Presidente da Comissão

**FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO**

Membro da Comissão

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

**DECRETO Nº. 1335, DE 12 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1108, DE 04 DE ABRIL DE 2022, DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMDEIJA****DECRETO Nº. 1335, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1108 , DE 04 DE ABRIL DE 202 2, DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMDEIJA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DE JARAGUARI .**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA** , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal e.

Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal nº 944/2021.

Considerando, o Ofício Nº 0 01 /202 4 do COMDEIJA .

Considerando, a substituição de membros e a alteração do D ecreto 1108 /202 2 ;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica alterado o Decreto Municipal nº 1108, de 04 de abril de 2022, que trata das nomeações dos membros do COMDEIJA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Jaraguari.

**Parágrafo único.** Os novos integrantes do COMDEIJA exercerão seus mandatos de forma complementar, da data da nomeação, até 31 de dezembro de 2024.

**REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI:**

**RICARDO MARQUES DOS SANTOS** – Titular;

**JULIANO BARBOZA NUNES** – Suplente;

**REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

**MARINALVA DELMONDES SOUZA** – Titular;

**AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA** – Suplente;

**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JARAGUARI:**

**JAIRO PEREIRA DA SILVA** – Titular;

**LORIVAL CARRILHO DE OLIVEIRA** – Suplente;

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:**

**ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA** – Titular;

**BRUNO COSTA DE OLIVEIRA** – Suplente;

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**DURVAL FERREIRA FILHO** – Titular;

**LEANDRO COPPETI DA COSTA** – Suplente

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA DE JARAGUARI:**

**1) JANAINA LARA DE OLIVEIRA SANTANA** – Titular;

**2) ANGELIM GOMES DE OLIVEIRA** – Suplente.

**Art. 2º** Os novos membros ora nomeados devem substituir respectivamente os membros que se retiraram do Colegiado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

I - RICARDO MARQUES DOS SANTOS - Substitui WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA

II - JULIANO BARBOZA NUNES - Substitui KLEBER OLIVEIRA DA COSTA

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JARAGUARI:**

I - JAIRO PEREIRA DA SILVA – Substitui LUCAS TONET;

II - LORIVAL CARRILHO DE OLIVEIRA – Substitui ADÃO RITA DE SANTANA.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA DE JARAGUARI:**

I – ANGELIM GOMES DE OLIVEIRA – Substitui ARIANE WUST DE F. FRANCISCHINI.

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:**

**I** - ALEXANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA – Substitui RICARDO M. DOS SANTOS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Jaraguari - MS, 12 de agosto de 2024.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA****Prefeito Municipal****Registre-se****Publique-se.**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

**PROCESSO SELETIVO DE Nº. 001/2024. DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE INSPETOR DE ÔNIBUS ESCOLAR POR PRAZO DETERMINADO.****PROCESSO SELETIVO DE Nº. 001/2024.****DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE INSPETOR DE ÔNIBUS ESCOLAR POR PRAZO DETERMINADO.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fulcro na Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da vigente Constituição Republicana, e no cumprimento do artigo 51 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação e formação de cadastro de reserva de pessoas para atuar como **INSPETOR DE ÔNIBUS ESCOLAR** interessadas em firmar contrato temporário com o Município de Jaraguari, nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a contratação temporária de pessoas de ambos os sexos para o cargo/função descrito no item 5.1 deste Edital, sendo realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

**1.2** - O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora nomeada pela Portaria n.º 388, de 19 de fevereiro de 2021, instituída para o fim de avaliar contratação por tempo determinado.

**1.3** - A avaliação dos candidatos consiste em prova de título e prova objetiva com caráter eliminatório e classificatório.

**2 - DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** - As inscrições serão realizadas no período de 22 a 23 de agosto de 2024, das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Amércio Ferreira de Souza, nº. 191, na cidade de Jaraguari.

**2.2** - A inscrição somente será realizada mediante apresentação de documentações pessoais e requisitos comprobatórios para o cargo inscrito, conforme os itens 04 e 05 deste edital.

**2.3** - Somente serão aceitas as inscrições realizadas utilizando-se do modelo que consta do ANEXO I deste Edital.

**2.4** - O candidato devera assinar no ato da inscrição uma declaração de que tem conhecimento e dispõe a cumprir as determinações legais conforme o ANEXO V deste edital.

**3 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO RESERVA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

**3.1** - As inscrições serão realizadas **no período de 22 a 23 de agosto de 2024**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Amércio Ferreira de Souza, nº. 191, na cidade de Jaraguari. Centro, CEP: 79.440-000.

**3.2** - A relação provisória dos inscritos será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, dia **26/08/2024**).

**3.3** - A relação definitiva dos inscritos será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), no dia **27/09/2024**.

**3.4** - a prova objetiva será realizada no dia: **01/09/2024**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio de Souza – POLO, no horário das 07:30 às 11:30.

**3.5** - Publicação do gabarito será dia: **02/09/2024**, na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL)

**3.6** - O prazo para interposição de recursos do gabarito será dia: **03/09/2024**, o mesmo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com justificativa digitada ou manuscrita, assinado pelo candidato.

**3.7** - A relação provisória dos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), dia: **04/09/2024**.

**3.8** - O prazo para interposição de recursos será até o dia: **05/09/2024**.

**3.9** - publicação do resultado de interposição de recurso dia: **06/09/2024**.

**3.10** - A relação definitiva dos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), dia: **09/09/2024**.

**3.11** - Ao se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato(a) fica ciente e aceita das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal de nº. 819 de 04 de fevereiro de 2015.

**3.12** - É de responsabilidade do candidato(a) à atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

**3.13** - As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

**3.14** - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

**3.15** - Em caso de impossibilidade de comparecimento da pessoa interessada para realizar a inscrição, nas datas referidas, esta poderá ser realizada por intermédio de procurador com firma reconhecida em cartório, conforme

modelo ANEXO IV.

#### 4 - DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

- 4.1** - Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro;  
**4.2** - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;  
**4.3** - Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando homem;  
**4.4** - Estar em dia com as obrigações eleitorais;  
**4.5** - Possuir escolaridade compatível com o cargo;  
**4.6** - Serão admitido(as) somente as aprovadas e aprovados que atender as exigências acima, no ato da inscrição.

#### 5 – DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO E DAS VAGAS DISPONÍVEIS

**5.1** – O(a) candidato(a) inscrito(a) deverá obedecer as seguintes atribuições, abaixo descrita:

“Recepcionar e prestar serviços de apoio aos alunos durante o transporte escolar; observar normas internas de segurança e orientar os alunos sobre seu cumprimento; conferir documentos e comunicando aos superiores sobre a presença de pessoas ou objetos estranhos nos ônibus escolares; executar outras atividades correlatas à função”.

**5.2** - As informações pertinentes quanto ao cargo segue abaixo:

- a) Cargo: Inspetor de Ônibus;  
 b) Numero de Vagas: 08;  
 c) Carga Horária: 40 (quarenta) horas;  
 d) Salário: R\$ 1.605,86 (mil seiscentos e cinco reais, e oitenta e seis centavos);  
 e) Escolaridade: Ensino fundamental completo.

**5.3** - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a garantir contratação de Inspetor de Ônibus do Transporte Escolar por prazo determinado.

**5.4** - A contratação poderá ser imediata para os aprovados, e classificados do 1º ao 8º lugar. **5.5** – Havendo candidato(a) remanescente aprovado, estes formarão o cadastro de reserva, e poderão ser contratados quando surgir demanda durante o ano letivo, seguindo a ordem de classificação do mesmo.

#### 6. CONTEUDO PROGRAMATICO DA PROVA LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.

**6.1** A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e classificatório, sendo aplicada para as funções de Inspetor de Ônibus, conforme as vagas especificadas neste edital.

**6.2.** A prova de conhecimentos ocorrerá no dia: **01/09/2024**, na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza Polo, sito a Rua Jones Severo Vieira n 420 Bairro Gonçalves Luiz Martins, nesta cidade, das 07h30min às 11h30min.

**6.3** A divulgação do gabarito será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ ASSOMASUL, disponibilizado no endereço eletrônico, <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> no dia: **02/09/2024**.

**6.4.** A Prova de Conhecimentos terá 40 questões objetivas, de nível fundamental completo, e versará sobre os seguintes temas:

NÍVEL	CONTEÚDOS PARA A AVALIAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA
Fundamental completo	1. Análise de textos simples 2. Ortografia 3. Divisão silábica 4. Utilização das letras maiúsculas 5. Reconhecimento dos sinais de pontuação e sua aplicação em textos e frases 6. Flexão das palavras: diminutivo e aumentativo / singular e plural / masculino e feminino 7. Sinônimo e antônimo 8. A narração: fato, personagem, tempo, espaço 9. Flexão verbal: presente, passado e futuro 10. Propaganda, imagens, formas, objetos, sinais. A elaboração das questões da prova de Língua Portuguesa obedecerá às normas ortográficas em vigor desde 1º de 2016.
NÍVEL	CONTEÚDOS PARA DE MATEMATICA
Fundamental completo	1. Conjuntos Numéricos: 2. Naturais, Inteiros, Fracionários. 3. Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação. 4. Problemas Sobre as Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação. 5. Regra de Três Simples. Equações de Primeiro Grau, Sistema Monetário Brasileiro.

#### 7 - DA PROVA DE TÍTULOS

**7.1** - Os títulos deverão ser entregues em envelope identificado e não transparente, junto com o ANEXO III devidamente preenchido, no ato da inscrição, sendo tais documentos conferidos com as devidas assinaturas.

**7.2** - Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em data e hora descrita no item 2.1.

**7.3** - O envelope contendo os títulos deverá ser identificado com os seguintes dados, em letra de forma, legível, realizado com caneta preta ou azul:

**NOME DO CANDIDATO**

**Número da Inscrição:**

**Número do CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**7.4** - Os títulos apresentados para a Prova de Títulos deverão estar devidamente identificados dentro do envelope, deverão estar com assinatura original ou digital (não podendo ser fotocopiada), e não conter rasuras.

**7.5** - O tempo de serviço público (mais de um ano), realizado para o Município de Jaraguari, com vinculação na Prefeitura, na Câmara de Vereadores, e/ou SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; serão considerados como títulos.

**7.6** - Os títulos apresentados pelos candidatos serão aferidos por Comissão nomeada pela Portaria nº 604/2023, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Tempo de serviço público - Mais de 01 ano	1,00	5,00

**6.7** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

**6.8** - Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

**6.9** - Os documentos, expedido em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

**6.10** - A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

**6.11** - A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em Edital, além de providências criminais cabíveis por apresentação de documentos falsos em certame público.

**6.12** - A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

**6.13** - Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

## 7 - DOS RECURSOS

**7.1** - Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, conforme prazo estabelecido no item 03.

**7.2** - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por escrito, com identificação completa do candidato, número de inscrição, solicitação de revisão com justificativa expressa.

**7.3** - Os resultados do recurso impetrado serão publicados na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), juntamente com a lista de classificação final, informando se foram deferidos ou indeferidos.

## 8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**8.1** - A classificação final dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.

**8.2** - Havendo empate na classificação final deverá ser utilizada a idade mais elevada **como** critério de desempate (Lei nº 10.741/2003, artigo 27, parágrafo único).

**8.3** - A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pelo Prefeito Municipal de Jaraguari e divulgada por meio de Edital Específico que será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL),

no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, no dia 12/09/2024.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO

**9.1** - A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal 799, de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819, de 04 de fevereiro de 2015.

**9.2** - O Contrato terá vigência nos períodos letivos das unidades escolares sediadas nas zonas urbanas e rurais do Município de Jaraguari.

**9.3** - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

**9.4** - O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pelo responsável imediato, assegurado o direito de defesa perante a Prefeitura de Jaraguari.

**9.5** - A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

**9.6** - Quando da convocação, o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em Edital próprio, portando o original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

Título de Eleitor;

Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento do (s) filho (s);  
Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);  
01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;  
Certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);  
Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;  
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “C”;  
Certificado ou Declaração de Curso de Trator agrícola.  
Número de conta bancária;  
Exame admissional;  
Número de celular para contato;  
E-mail;

**9.7** - Não será contratado o candidato que:

- a) não possua os requisitos para a contratação;
- b) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, quando deverá assinar documento da desistência.
- c) que tenha condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos cinco anos;

**9.8** - Na ocorrência das hipóteses do (item b), será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final divulgado por edital no processo seletivo.

**9.9** - O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura do contrato após a convocação ou manifestar ausência de interesse na contratação, será desclassificado.

**9.10** - Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório, conforme o **ANEXO IV**.

**9.11** - No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo e declaração de Bens, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

**9.12** - As atribuições das funções serão conforme estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Jaraguari.

**9.13** - O candidato convocado não será contratado se tiver condenação criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos.

**9.14** - A carga horária inicial de trabalho para o Inspetor de Ônibus Escolar contratado oriundos desse processo seletivo será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Comprovadas, em qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, rescindido o contrato e expedido comunicado ao Ministério Público.

**10.2** - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

**10.3** - O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá a validade de um ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**10.4** - Quando convocado o candidato terá o prazo estipulado em edital específico para apresentar munido com os documentos necessários para a contratação.

**10.6** - Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Jaraguari - MS, 20 de agosto de 2024.

**edson rodrigues nogueira**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

### **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024**

### **EDITAL Nº 060/2024**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_**

**CARGO INSCRITO:** Inspetor de ônibus Escolar.

**NOME DO CANDIDATO :** \_\_\_\_\_.

**ENDEREÇO :** \_\_\_\_\_.

**CIDADE:** \_\_\_\_\_, **Nº.** \_\_\_\_\_, **BAIRRO** \_\_\_\_\_,

**ESTADO:** \_\_\_\_\_, **CEP:** \_\_\_\_\_ **TELEFONES:** \_\_\_\_\_,

**E-mail:** \_\_\_\_\_,

**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. **SEXO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_.

**R.G:** \_\_\_\_\_ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_ **U.F.:** \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verossímeis.

Jaraguari - MS, ... de ... de 2024.

Assinatura do Candidato

Responsável pela inscrição

**ANEXO II - cOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO****NOME DO CANDIDATO :** \_\_\_\_\_.**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**CPF:** \_\_\_\_\_.**R.G:** \_\_\_\_\_ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_ **U.F.:** \_\_\_\_\_

Nome do responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Jaraguari, MS \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Responsável pela inscrição

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

**EDITAL DE Nº. 060/2024.DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE INSPETOR DE ÔNIBUS ESCOLAR POR PRAZO DETERMINADO.****EDITAL DE Nº. 060/2024.****PROCESSO SELETIVO DE Nº. 001/2024.****DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE INSPETOR DE ÔNIBUS ESCOLAR POR PRAZO DETERMINADO.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com fulcro na Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da vigente Constituição Republica, e no cumprimento do artigo 51 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação e formação de cadastro de reserva de pessoas para atuar como **INSPETOR DE ÔNIBUS ESCOLAR** interessadas em firmar contrato temporário com o Município de Jaraguari, nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a contratação temporária de pessoas de ambos os sexos para o cargo/função descrito no item 5.1 deste Edital, sendo realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos pela Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819 de 04 de fevereiro de 2015.

**1.2** - O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora nomeada pela Portaria n.º 388, de 19 de fevereiro de 2021, instituída para o fim de avaliar contratação por tempo determinado.

**1.3** - A avaliação dos candidatos consiste em prova de título e prova objetiva com caráter eliminatório e classificatório.

**2 - DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** - As inscrições serão realizadas no período de 22 a 23 de agosto de 2024, das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Amércio Ferreira de Souza, nº. 191, na cidade de Jaraguari.

**2.2** - A inscrição somente será realizada mediante apresentação de documentações pessoais e requisitos comprobatórios para o cargo inscrito, conforme os itens 04 e 05 deste edital.

**2.3** - Somente serão aceitas as inscrições realizadas utilizando-se do modelo que consta do ANEXO I deste Edital.

**2.4** - O candidato devera assinar no ato da inscrição uma declaração de que tem conhecimento e dispõe a cumprir as determinações legais conforme o ANEXO V deste edital.

**3 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO RESERVA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**

**3.1** - As inscrições serão realizadas **no período de 22 a 23 de agosto de 2024**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Amércio Ferreira de Souza, nº. 191, na cidade de Jaraguari. Centro, CEP: 79.440-000.

**3.2** - A relação provisória dos inscritos será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, dia **26/08/2024**).

**3.3** - A relação definitiva dos inscritos será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), no dia **27/09/2024**.

**3.4** - a prova objetiva será realizada no dia: **01/09/2024**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antônio de Souza – POLO, no horário das 07:30 às 11:30.

**3.5** - Publicação do gabarito será dia: **02/09/2024**, na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL

**3.6** - O prazo para interposição de recursos do gabarito será dia: **03/09/2024**, o mesmo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, juntamente com justificativa digitada ou manuscrita, assinado pelo candidato.

**3.7** - A relação provisória dos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), dia: **04/09/2024**.

**3.8** - O prazo para interposição de recursos será até o dia: **05/09/2024**.

**3.9** – publicação do resultado de interposição de recurso dia: **06/09/2024**.

**3.10** – A relação definitiva dos aprovados será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), dia: **09/09/2024**.

**3.11** – Ao se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato(a) fica ciente e aceita das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal 799 de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal de nº. 819 de 04 de fevereiro de 2015.

**3.12** - É de responsabilidade do candidato(a) à atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

**3.13** - As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

**3.14** - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

**3.15** - Em caso de impossibilidade de comparecimento da pessoa interessada para realizar a inscrição, nas datas referidas, esta poderá ser realizada por intermédio de procurador com firma reconhecida em cartório, conforme modelo ANEXO IV.

#### **4 - DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES**

**4.1** - Ser brasileiro nato ou naturalizado brasileiro;

**4.2** - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

**4.3** - Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, quando homem;

**4.4** - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**4.5** - Possuir escolaridade compatível com o cargo;

**4.6** - Serão admitido(as) somente as aprovadas e aprovados que atender as exigências acima, no ato da inscrição.

#### **5 – DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO E DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

**5.1** – O(a) candidato(a) inscrito(a) deverá obedecer as seguintes atribuições, abaixo descrita:

“Recepcionar e prestar serviços de apoio aos alunos durante o transporte escolar; observar normas internas de segurança e orientar os alunos sobre seu cumprimento; conferir documentos e comunicando aos superiores sobre a presença de pessoas ou objetos estranhos nos ônibus escolares; executar outras atividades correlatas à função”.

**5.2** - As informações pertinentes quanto ao cargo segue abaixo:

a) Cargo: Inspetor de Ônibus;

b) Numero de Vagas: 08;

c) Carga Horária: 40 (quarenta) horas;

d) Salário: R\$ 1.605,86 (mil seiscentos e cinco reais, e oitenta e seis centavos);

e) Escolaridade: Ensino fundamental completo.

**5.3** - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a garantir contratação de Inspetor de Ônibus do Transporte Escolar por prazo determinado.

**5.4** - A contratação poderá ser imediata para os aprovados, e classificados do 1º ao 8º lugar. **5.5** – Havendo candidato(a) remanescente aprovado, estes formarão o cadastro de reserva, e poderão ser contratados quando surgir demanda durante o ano letivo, seguindo a ordem de classificação do mesmo.

#### **6. CONTEUDO PROGRAMATICO DA PROVA LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.**

**6.1** A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e classificatório, sendo aplicada para as funções de Inspetor de Ônibus, conforme as vagas especificadas neste edital.

**6.2.** A prova de conhecimentos ocorrerá no dia: **01/09/2024**, na Escola Municipal Francisco Antônio de Souza Polo, sito a Rua Jones Severo Vieira n 420 Bairro Gonçalves Luiz Martins, nesta cidade, das 07h30min às 11h30min.

**6.3** A divulgação do gabarito será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ ASSOMASUL, disponibilizado no endereço eletrônico, <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul> no dia: **02/09/2024**.

**6.4.** A Prova de Conhecimentos terá 40 questões objetivas, de nível fundamental completo, e versará sobre os seguintes temas:

<b>NÍVEL</b>	<b>CONTEÚDOS PARA A AVALIAÇÃO LÍNGUA PORTUGUESA</b>
Fundamental completo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Análise de textos simples</li> <li>2. Ortografia</li> <li>3. Divisão silábica</li> <li>4. Utilização das letras maiúsculas</li> <li>5. Reconhecimento dos sinais de pontuação e sua aplicação em textos e frases</li> <li>6. Flexão das palavras: diminutivo e aumentativo / singular e plural / masculino e feminino</li> <li>7. Sinônimo e antônimo</li> <li>8. A narração: fato, personagem, tempo, espaço</li> <li>9. Flexão verbal: presente, passado e futuro</li> <li>10. Propaganda, imagens, formas, objetos, sinais. A elaboração das questões da prova de Língua Portuguesa obedecerá às normas ortográficas em vigor desde 1º de 2016.</li> </ol>
<b>NÍVEL</b>	<b>CONTEÚDOS PARA DE MATEMATICA</b>
Fundamental completo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conjuntos Numéricos:</li> <li>2. Naturais, Inteiros, Fracionários.</li> <li>3. Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação.</li> <li>4. Problemas Sobre as Operações: Adição, Subtração, Divisão, Multiplicação.</li> <li>5. Regra de Três Simples. Equações de Primeiro Grau, Sistema Monetário Brasileiro.</li> </ol>

**7 - DA PROVA DE TÍTULOS**

**7.1** - Os títulos deverão ser entregues em envelope identificado e não transparente, junto com o ANEXO III devidamente preenchido, no ato da inscrição, sendo tais documentos conferidos com as devidas assinaturas.

**7.2** - Os documentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em data e hora descrita no item 2.1.

**7.3** - O envelope contendo os títulos deverá ser identificado com os seguintes dados, em letra de forma, legível, realizado com caneta preta ou azul:

**NOME DO CANDIDATO**

**Número da Inscrição:**

**Número do CPF:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**7.4** - Os títulos apresentados para a Prova de Títulos deverão estar devidamente identificados dentro do envelope, deverão estar com assinatura original ou digital (não podendo ser fotocopiada), e não conter rasuras.

**7.5** - O tempo de serviço público (mais de um ano), realizado para o Município de Jaraguari, com vinculação na Prefeitura, na Câmara de Vereadores, e/ou SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; serão considerados como títulos.

**7.6** - Os títulos apresentados pelos candidatos serão aferidos por Comissão nomeada pela Portaria nº 604/2023, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros abaixo:

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Tempo de serviço público - Mais de 01 ano	1,00	5,00

**6.7** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

**6.8** - Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

**6.9** - Os documentos, expedido em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

**6.10** - A Comissão de Avaliação da Prova de Títulos não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

**6.11** - A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em Edital, além de providências criminais cabíveis por apresentação de documentos falsos em certame público.

**6.12** - A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

**6.13** - Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

**7 - DOS RECURSOS**

**7.1** - Caberá recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, conforme prazo estabelecido no item 03.

**7.2** - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por escrito, com identificação completa do candidato, número de inscrição, solicitação de revisão com justificativa expressa.

**7.3** - Os resultados do recurso impetrado serão publicados na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL), juntamente com a lista de classificação final, informando se foram deferidos ou indeferidos.

**8 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**8.1** - A classificação final dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.

**8.2** - Havendo empate na classificação final deverá ser utilizada a idade mais elevada **como** critério de desempate (Lei nº 10.741/2003, artigo 27, parágrafo único).

**8.3** - A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pelo Prefeito Municipal de Jaraguari e divulgada por meio de Edital Específico que será publicada na Imprensa Oficial do Município. (Diário Oficial dos Municípios, do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL),

no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ASSOMASUL, no dia 12/09/2024.

**9 - DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** - A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal 799, de 20 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 819, de 04 de fevereiro de 2015.

**9.2** - O Contrato terá vigência nos períodos letivos das unidades escolares sediadas nas zonas urbanas e rurais do Município de Jaraguari.

**9.3** - O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

**9.4** - O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pelo responsável imediato, assegurado o direito de defesa perante a Prefeitura de Jaraguari.

**9.5** - A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

**9.6** - Quando da convocação, o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em Edital próprio, portando o original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade /RG;

CPF (regularizado);

Título de Eleitor;

Comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição

CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);

PIS/PASEP;

Certidão de nascimento ou casamento;

Certidão de nascimento do (s) filho (s);

Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);

01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;

Certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);

Comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima “C”;

Certificado ou Declaração de Curso de Trator agrícola.

Número de conta bancária;

Exame admissional;

Número de celular para contato;

E-mail;

**9.7** - Não será contratado o candidato que:

a) não possua os requisitos para a contratação;

b) não tenha interesse pelas vagas ofertadas ou não possa assumi-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, quando deverá assinar documento da desistência.

c) que tenha condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos cinco anos;

**9.8** - Na ocorrência das hipóteses do (item b), será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final divulgado por edital no processo seletivo.

**9.9** - O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura do contrato após a convocação ou manifestar ausência de interesse na contratação, será desclassificado.

**9.10** - Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente ou por meio de procurador. O procurador poderá ser constituído por meio de procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório, conforme o **ANEXO IV**.

**9.11** - No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo e declaração de Bens, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

**9.12** - As atribuições das funções serão conforme estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Jaraguari.

**9.13** - O candidato convocado não será contratado se tiver condenação criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos.

**9.14** - A carga horária inicial de trabalho para o Inspetor de Ônibus Escolar contratado oriundos desse processo seletivo será de 40 (quarenta) horas semanais.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - Comprovadas, em qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, rescindido o contrato e expedido comunicado ao Ministério Público.

**10.2** - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

**10.3** - O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá a validade de um ano a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

**10.4** - Quando convocado o candidato terá o prazo estipulado em edital específico para apresentar munido com os documentos necessários para a contratação.

**10.6** - Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Jaraguari - MS, 20 de agosto de 2024.

**edson rodrigues nogueira**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

EDITAL Nº 060/2024

**FICHA DE INSCRIÇÃO** \_\_\_\_\_**CARGO INSCRITO:** Inspetor de ônibus Escolar.**NOME DO CANDIDATO :** \_\_\_\_\_.**ENDEREÇO :** \_\_\_\_\_.**CIDADE:** \_\_\_\_\_, **Nº.** \_\_\_\_\_, **BAIRRO** \_\_\_\_\_,**ESTADO:** \_\_\_\_\_, **CEP:** \_\_\_\_\_ **TELEFONES:** \_\_\_\_\_,**E-mail:** \_\_\_\_\_,**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_. **SEXO:** \_\_\_\_\_**CPF:** \_\_\_\_\_.**R.G:** \_\_\_\_\_ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_ **U.F.:** \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verossímeis.

Jaraguari - MS, ... de ... de 2024.

Assinatura do Candidato

Responsável pela inscrição

**ANEXO II - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO****NOME DO CANDIDATO :** \_\_\_\_\_.**DATA DE NASCIMENTO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
**CPF:** \_\_\_\_\_.**R.G:** \_\_\_\_\_ **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** \_\_\_\_\_ **U.F.:** \_\_\_\_\_

Nome do responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Jaraguari, MS \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Responsável pela inscrição

**Anexo III - PROVA DE TÍTULOS****Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024****Edital nº. 060/2024****Ficha de Inscrição nº:** \_\_\_\_\_**Cargo Inscrito:** Inspetor de ônibus Escolar**Nome:** .....**CPF:** .....**Relação de Títulos:**

Nº.	Título	Emissor do documento(Instituição)	Pontuação(SEMED)
01			
02			
03			
04			

Declaro que os documentos relacionados acima foram anexados em cópia simples, mas correspondem à legitimidade do título, responsabilizando-me pela sua veracidade, bem como informo que nenhum deles foram apresentados para a inscrição no processo em epígrafe como pré-requisito para ocupar a função de Inspetor de ônibus Escolar.

Jaraguari - MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Candidato

( Obs.: Este anexo deverá estar preenchido, assinado e acompanhado das cópias dos certificados ou diplomas, dentro do envelope).

**Anexo IV - PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de procuração, eu (nome do candidato, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade número (número da cédula) expedida por (nome do órgão expedidor) em (data da expedição), filho de (nome do pai e nome da mãe), residente e domiciliado à (rua/av. nome, número, casa/apartamento, bairro, cidade, estado) nomeio e constituo meu procurador (nome do procurador), portador da cédula de identidade número (número da cédula) expedida por (nome do órgão expedidor) em (data da expedição), para o fim específico de efetuar os procedimentos necessários para inscrição ao Processo Seletivo Simplificado para Inspetor de ônibus Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, podendo praticar todos os atos necessários para a minha participação no processo.

Jaraguari - MS, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome do candidato com assinatura

(com reconhecimento de firma em cartório)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE TEM CONHECIMENTO E DISPÕE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS DO EDITAL**

**DECLARAÇÃO****Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024****Edital nº. 060/2024****Ficha de Inscrição nº:** \_\_\_\_\_**Cargo Inscrito:** Inspetor de ônibus Escolar

Eu ....., portador do CPF de nº. ...., portador da cédula de identidade ....., residente em Jaraguari, na ....., DECLARO que tenho conhecimento e disponho a cumprir todas as determinações legais do edital.

Jaraguari-MS, de de 2024.

**Nome do candidato com assinatura**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI****Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27 de agosto de 2024.****PAUTA DA ORDEM DO DIA**

De acordo com o art. 98, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis **A PAUTA DA ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária do dia 27 de agosto de 2024, terça feira, às 11h00, conterà as seguintes matérias para votação:

1. Projeto de Lei nº 260/2024, de 02 de julho de 2024, que "Dispõe sobre a Divulgação da Lista de Pacientes que aguardam por Consultas com Especialistas, Exames e Cirurgias na Rede do Sistema de Saúde do Município de Jaraguari/MS e dá outras providências", de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social).

1. Projeto de Lei nº 262/2024, de 02 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 903/2019, que trata da Política Municipal de Turismo e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação).

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE município de Jaraguari - MS**, por meio da sua Agente de Contratação, a servidora Talita Francischini, designada pela Portaria nº 001-A/2024, torna pública a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de 01 (uma) máquina pesada tipo retroescavadeira com motorista, combustível e toda manutenção necessária durante a execução dos serviços de abertura e implantação de rede de água do Município de Jaraguari/MS e sua Zona Rural, sob responsabilidade do SAAE de Jaraguari/MS. conforme as quantidades e especificações constantes Termo de Referência e demais documentos anexos.

**Condições de participação:** Poderão participar todas as empresas do ramo que comprovadamente possam executar o objeto acima, havendo preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/06.

**Justificativa:** Considerando se tratar de valor abaixo do limite exigido para instauração de procedimento licitatório competitivo, esta modalidade se torna a mais eficaz e eficiente para atendimento do que se propõe.

**Data da publicação:** 21/08/2024**Data do início do recebimento de propostas:** 22/08/2024**Horário de início:** contado a partir da Publicação no Diário Oficial da Assomasul**Data final para recebimento de propostas:** 27/08/2024**Horário de encerramento:** 11hrs (MS)**Forma de recebimento das propostas:** via e-mail: [compras@saaejaraguari.ms.gov.br](mailto:compras@saaejaraguari.ms.gov.br)**Maiores informações:** via e-mail: [compras@saaejaraguari.ms.gov.br](mailto:compras@saaejaraguari.ms.gov.br)

**Critério de escolha do fornecedor:** Será escolhido o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, qual seja, a que ofereça **menor preço**, após o atendimento das especificações do objeto, prazos e demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa.

**Divulgação do resultado:** Imprensa Oficial.**Servidor responsável pelo procedimento:** Talita Francischini, matrícula nº 31/1

Jaraguari - MS, 21 de agosto de 2024.

**TALITA FRANCISCHINI**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024****Processo Administrativo nº 022/2024****Dispensa de Licitação nº 011/2024****PARTES:****Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS****Contratada: ALFAKIT LTDA****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos para laboratório de química, para atender as necessidades administrativas e operacionais do SAAE de Jaraguari/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (aquisição dos itens 002, 003, 004 e 005 da tabela de especificação do objeto).**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 10.002,58 (dez mil e dois reais e cinquenta e oito centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A contratação será atendida pela seguinte dotação

SAAE do Município de Jaraguari/MS

17.512.0118-2.162 – Manutenção das Atividades do SAAE do Município de Jaraguari/MS

0020 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 020

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Jaraguari/MS, 19 de agosto de 2024.

**ASSINAM:****Contratante: SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO, DIRETORA DO SAAE DE JARAGUARI – MS.****Contratada: ALFAKIT LTDA.**

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024****Processo Administrativo nº 022/2024****Dispensa de Licitação nº 011/2024****PARTES:****Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS****Contratada: MEDLAB – PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos para laboratório de química, para atender as necessidades administrativas e operacionais do SAAE de Jaraguari/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (aquisição dos itens 001 e 006 da tabela de especificação do objeto).**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A contratação será atendida pela seguinte dotação

SAAE do Município de Jaraguari/MS

17.512.0118-2.162 – Manutenção das Atividades do SAAE do Município de Jaraguari/MS

0020 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 020

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Jaraguari/MS, 19 de agosto de 2024.

**ASSINAM:****Contratante: SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO, DIRETORA DO SAAE DE JARAGUARI – MS.****Contratada: MEDLAB – PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIMESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 118/2024

Jardim-MS, 21 de agosto de 2024.

**ESTABELECE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA QUE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA QUE SE ABSTENHAM DE INCIDIR EM CONDUTAS VEDADAS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E ADMINISTRATIVA.****DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;**Considerando** o disposto na Lei Eleitoral 9.504/1997 que impõe restrições tanto a candidato ao pleito eleitoral, quanto a servidores públicos;**Considerando** que a lei eleitoral dispõe sobre condutas vedadas tanto aos servidores, quanto aos que disputarão o pleito eleitoral.**DECRETA****Art. 1º** - Este decreto possui natureza informativa e de orientação das condutas vedadas em período eleitoral, e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral;**Art. 2º** - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 3º** - É vedada a realização de campanha eleitoral no interior e adjacências das repartições públicas municipais pelos agentes públicos;**Art. 4º** - Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente.**Parágrafo único:** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais, sujeitando o infrator as penas da Lei Eleitoral, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal.**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2024.**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco

## Nº 114/2024

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 273/2023 – celebrado em 05 de Dezembro de 2023.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Jardim e a **Srª. LURDES MARIA CANALI ANDRIGHETTI**, matrícula 917-27.

**OBJETO:** A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **EDUCADOR INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a pedido a partir de 06/08/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL :** O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 14 de agosto de 2024.

**Drª. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

## Nº 115/2024

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 433/2023 – celebrado em 01 de Setembro de 2023.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Jardim e a **Srª. TAYNARA PERALTA DE BRITO**, matrícula 4611-1.

**OBJETO:** A presente contratação por excepcional interesse público tem como objeto a prestação de serviço de **CUIDADOR**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido a partir de 15/08/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL :** O presente contrato por prazo determinado está vinculado a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 20 de agosto de 2024.

**Drª. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 895/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARTA GONÇALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Em, 14 de agosto de 2024.**

**A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 003/1991.

**R E S O L V E**

**ART. 1º - Conceder** a servidora **MARTA GONÇALVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, matrícula **95-4**, detentora do cargo efetivo de Professora, na Prefeitura Municipal de Jardim, a averbação de **452 (quatrocentos e cinquenta e dois) dias** correspondente a **01 (um) ano, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias**, conforme § 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão.

**ART. 2º - Averbar** na matrícula **95-4**:

- **322 (trezentos e vinte e dois) dias** correspondente a **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias**, no período de **02/02/1998 a 23/12/1998**;

- **130 (cento e trinta) dias** correspondentes a **00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias**, no período de **01/02/1999 a 10/06/1999**, conforme § 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº. 20, relativo ao período de trabalho Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob o Protocolo 06001140.1.00052/15-0 e o NIT 1704335310-4.

**ART. 3º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 887/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Em, 14 de agosto de 2024.**

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Exonerar a pedido, **BRUNO CESAR CORONEL DO PRADO**, matrícula 3345-1 do Cargo de **Assistente de Área – ADI 3**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 888/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**Em, 14 de agosto de 2024.**

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Exonerar a pedido, **GERMANO NUNES**, matrícula 2812-3 do Cargo de **Assistente de Área – ADI 3**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 919/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**Em, 20 de agosto de 2024.**

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Exonerar a pedido, **MAIARA DE ALENCAR DOS SANTOS**, matrícula 3543-1 do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 4**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando o término da Licença Maternidade.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2024.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**PORTARIA N.º 884/2024 – DRH - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Em, 13 de Agosto de 2024.**

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**ART. 1º** - **Prorrogar a Concessão de Licença Auxílio Doença**, da servidora **ANUNCIA REYES GIMENEZ**, Matrícula 3898-1, Assessor de Área, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **13/08/2024 a 02/09/2024**, conforme Atestado Médico.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER  
PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JUTI****PORTARIA N.º 249, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.****Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) ao servidor **LUCAS ALVES VILA MACHADO**, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Matrícula nº 56584, referente aos períodos aquisitivos de 07/03/2023 a 06/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 235, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **LUCIANA BATISTA DOS SANTOS** ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula 56487, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023 a partir de 05/08/2024 a 19/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 245, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CLAUDETE DE SENA CABRAL** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, matrícula 6033, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023 a partir de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 252, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.****Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) à servidora **WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Matrícula

nº 58903, referente ao período aquisitivo de 15/07/2022 a 14/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 251, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

**Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) ao servidor **JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de MOTORISTA II - Matrícula nº 57760, referente ao período aquisitivo de 12/08/2022 a 11/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 250, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

**Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) à servidora **HELLEN JANAINA LIBERT DE MORAES**, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO - Matrícula nº 57653, referente ao período aquisitivo de 08/07/2022 a 07/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

---

**PORTARIA N.º 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

**Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) à servidora **YARA NICE IFRAN SAUCEDO**, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO - Matrícula nº 57606, referente aos períodos aquisitivos de 26/03/2023 a 25/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 247, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.****Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) ao servidor **RAMÃO SILVIO DE SOUZA**, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL - Matrícula nº 57777, referente ao período aquisitivo de 27/08/2023 a 26/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **RAMÃO SILVIO SOUZA** ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula 57777, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 27/08/2023 a 26/08/2024 a partir de 02/09/2024 a 21/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 244, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.****Dispõe sobre a concessão de férias/indenizadas a servidor público e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias indenizadas (abono pecuniário de acordo com a Lei nº 564/2018) à servidora **IONE GEDRO MOREIRA**, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL - Matrícula nº 57819, referente ao período aquisitivo de 02/12/2022 a 01/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Juti/MS, 20 de agosto de 2024

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 236, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **HEROTILDE SILVEIRA DUTRA** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 2798, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024 a partir de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,**RESOLVE:**Art. 1º. Conceder à servidora **IONE GEDRO MOREIRA**, ocupante do cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, matrícula 57819, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/12/2022 a 01/12/2023 a partir de 02/09/2024 a 21/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 242, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,**RESOLVE:**Art. 1º. Conceder à servidora **LUCIANA PALMA CARIAGA** ocupante do cargo de DIRETOR DE CRECHE, matrícula 57665, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 a 12/02/2024 a partir de 09/09/2024 a 23/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 241, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,**RESOLVE:**Art. 1º. Conceder à servidora **MARILDA MENDES NETO** ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matrícula 4561, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 07/02/2023 a 06/02/2024 a partir de 12/09/2024 a 11/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 240, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder ao servidor **ANDRÉ VILALBA** ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 922, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024 a partir de 09/09/2024 a 08/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 239, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **NILDA MARQUEZOLO DOS SANTOS** ocupante do cargo de ENFERMEIRA, matrícula 57203, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 02/04/2023 a partir de 21/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 238, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **ELAINE DA SILVA SIMÕES**, ocupante do cargo de FISIOTERAPEUTA, matrícula 5100, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 11/01/2023 a 10/01/2024 a partir de 16/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti-MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 237, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **CARLA BERTELLI LUZ LIBERT** ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 55341, 10 (dez) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024 a partir de 14/08/2024 a 23/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PORTARIA N.º 253, DE 20 DE AGOSTO DE 2.024.**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à servidora **NATHALIA MACHADO DE SOUZA**, ocupante do cargo de INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, matrícula 55560, 20 (vinte) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024 a partir de 11/09/2024 a 30/09/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 20 de agosto de 2024.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Juliana Ramalho Oliveira dos Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 17 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$57.210,45 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>57.210,45</b>
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
550	12.306.0400.2010.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	57.210,45
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 552 0000
	552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>57.210,45</b>
	Fontes de Recurso
	552 0000
	57.210,45

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 02 de maio de 2024

---

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 18 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$585.125,60 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>585.125,60</b>
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
	509	26.782.0600.2067.0000	CONSTRUINDO O FUTURO
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		799	Outras vinculações legais
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			393.262,72
			F.R.: 2 799 7400
	544	15.451.0600.1001.0000	CONSTRUINDO O FUTURO
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			15.074,91
			F.R.: 2 704 0000
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
	548	12.365.0400.1012.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			121.200,00
			F.R.: 2 571 0000
	553	12.361.0400.2009.0000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PN)
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			36.550,70
			F.R.: 2 553 0000
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	514	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			2.700,00
			F.R.: 2 660 0000
	516	08.243.0900.2033.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			1.020,04
			F.R.: 2 660 0000
	518	08.244.0900.2032.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh
			1.338,20
			F.R.: 2 660 0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 18 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
519	08.244.0900.2032.0000		GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	720,10	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 0000	
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
521	08.244.0900.2090.0000		GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	1.861,80	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 660 0000	
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
522	08.244.0900.2090.0000		GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	9.704,24	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 660 0000	
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		
527	08.244.0900.2034.0000		GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	1.692,89	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 660 0000	
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	000 000		Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:****585.125,60**

Fontes de Recurso		
553	0000	36.550,70
571	0000	121.200,00
660	0000	19.037,27
704	0000	15.074,91
799	7400	393.262,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 02 de maio de 2024

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$445.474,93 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>445.474,93</b>
02	01	01 GABINETE DO PREFEITO	
	32	04.122.0600.2002.0000 CONSTRUINDO O FUTURO	10.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	03	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	53	04.122.0200.2004.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	19.000,00
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	04	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	70	04.122.0200.2007.0000 APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	95.000,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	88	15.451.0600.1001.0000 CONSTRUINDO O FUTURO	54.000,00
		4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 700 0000
		700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	118	26.782.0600.2067.0000 CONSTRUINDO O FUTURO	1.415,00
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02	06	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	302	10.122.0700.2016.0000 PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	220.000,00
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
		500 Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
	344	10.301.0700.2084.0000 PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	12.059,93
		3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 621 0000
		621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
		000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688**

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	418	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	5.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATL	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	420	08.244.0900.2018.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	449	08.244.0900.2035.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 661 0000	
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
	450	08.244.0900.2035.0000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JL	8.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 661 0000	
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	09	01	CONTROLADORIA GERAL		
	507	04.124.0300.2005.0000	SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA	5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	19	02.122.0200.2003.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-90.415,00	
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
	79	04.122.0200.2007.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	-69.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 0000	
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
02	05	01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688**

02 05 01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
143	12.306.0400.2010.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-60.000,00 F.R. Grupo: 1 500 0000
153	12.361.0400.1005.0000 4.4.90.51.00 500 000 000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001
190	12.361.0400.2039.0000 3.3.90.39.00 500 000 000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-40.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001
217	12.365.0400.1013.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	MAIS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não vinculados de Impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh	-45.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
326	10.301.0700.2031.0000 3.3.90.39.00 659 000 000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Outros Recursos Vinculados à Saúde Recursos que não se enquadram nos Detalh	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 659 0000
333	10.301.0700.2084.0000 3.1.90.11.00 621 000 000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh	-12.059,93 F.R. Grupo: 1 621 0000
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
445	08.244.0900.2035.0000 3.3.90.32.00 661 000 000	GARANTIR E FORTALECER AS POLÍTICAS SOCIAIS AOS JU MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Recursos que não se enquadram nos Detalh	-9.000,00 F.R. Grupo: 1 661 0000

**-445.474,93**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 02 de maio de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 19 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688**

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

-----

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 20 , DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$121.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>121.200,00</b>
02	06	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
549	10.301.0700.1018.0000	PROMOVENDO SAÚDE E GARANTINDO O BEM ESTAR	121.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 632 0000
	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>121.200,00</b>
	Fontes de Recurso	
	632 0000	121.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
CRC/MS 004008/O-0WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 02 de maio de 2024

---

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**

Avenida Gabriel de Oliveira, 1000

24644296/0001-41

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 21 , DE 16 DE MAIO DE 2024 - LEI N.688***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>400.000,00</b>
02	03	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
552	04.128.0200.2030.0000	APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	400.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
123	26.782.0600.2067.0000	CONSTRUINDO O FUTURO	-400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 799 7400
	799	Outras vinculações legais	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

**-400.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
366.598.781-49

MILTON SOUTO DE ARAUJO NETC  
CONTADOR  
CRC/MS 004008/O-0

WANESSA ALVES VIEIRA BERNARDINA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
033.419.111-46

Juti, 16 de maio de 2024

---

GILSON MARCOS DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LADÁRIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MARILEY DA SILVA GOMES

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**MARILEY DA SILVA GOMES**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1.215.965	SEJUSP/MS	497.003.081-20	204.24957.98-6

ENDEREÇO:

ALAMEDA SONIA, 16; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79304-411

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. EDUARDO MALHADO** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- RUTH DE QUEIRÓZ KUKIEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**RUTH DE QUEIRÓZ KUKIEL**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001120039	SSP/MS	69419698149	1901289948-9

ENDEREÇO:

RUA: DOM AQUINO CORREA,01; BAIRRO: ALMIRANTE TAMANDARÉ; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 §

1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSANA MARIA DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 - SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:			
<b>ROSANA MARIA DOS SANTOS DO ESPIRITO SANTO</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
973570	SEJUSP/MS	00510893198	20156760945
ENDEREÇO:			
RUA PARANÁ,08; BAIRRO: CRISTO REDENTOR; CORUMBÁ-MS; CEP:79311080			

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c)

ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSANE DE CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

#### ROSANE DE CARVALHO

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
667185	SEJUSP/MS	49730282153	17051986056

ENDEREÇO:

RUA CUIABÁ, 874 – C/04; BAIRRO:CENTRO; CORUMBÁ-MS; CEP; 79301050

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. RURAL MARIA ANA RUSO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSANGELA DE SOUZA MIRANDA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001.311.021-76, residente na Al. Idalina, 118, Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>ROSANGELA DE SOUZA MIRANDA</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
000577026	SSP/MS	408.385.101-59	190.168.875.82
ENDEREÇO:			
RUA ALBUQUERQUE ROQUE, LT83 B; BAIRRO: CENTRO AMÉRICA; CORUMBÁ-MS; CEP:79304-080			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E. M. FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSANGELA TEIXEIRA PÉCORA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>ROSANGELA TEIXEIRA PÉCORA</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
610632	SSP/AM	18645640244	19033043044
ENDEREÇO:			

RUA MONTE CASTELO, 30; BAIRRO: POPULAR VELHA; CORUMBÁ-MS; CEP: 79320040

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. EDUARDO MALHADO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
671873	SEJUSP/MS	50656112115	1700170205-4

ENDEREÇO:

RUA: NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA, 41 – VILA ITAÚ; BAIRRO: MARIA LEITE; CORUMBÁ-MS; CEP:79310050

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**ROSÉLIA COSTA LIMA BATISTA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
2613092	SEJUSP/MS	52565521120	12304715755

ENDEREÇO:

AL. CLIO PROENÇA, Q: 11 – C/20; BAIRRO: NOVA CORUMBÁ; CORUMBÁ-MS; CEP: 79321271

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Portaria 090/2024

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSELY DE PINHO LIMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**ROSELY DE PINHO LIMA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001049394	SSP/MS	69738068134	1266108638-4

ENDEREÇO:

RUA: GONÇALVES DIAS, 05; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79320020

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. NELSON MANGABEIRA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO;

c) na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d) por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; e) por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

1317590

SEJUSP/MS

01283580179

1659213842-5

ENDEREÇO:

ALAMEDA RUBI,37; BAIRRO: CENTRO AMÉRICA; CORUMBÁ-MS; CEP: 79304410

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do **CEMEI ROSA PEDROSSIAN** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS; 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROZÂNGELA BATISTA RODRIGUES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 - SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**ROZÂNGELA BATISTA RODRIGUES**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001223855	SSP/MS	01623155118	13862528935

ENDEREÇO:

ALAMEDA BARTOLOMEU GUSMÃO, 01 - C/04; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ -MS; CEP:79332170

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado

para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

## 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SAMARA APARECIDA CASSIANO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**SAMARA APARECIDA CASSIANO DA SILVA**

RG Nº:

001.923.705

ENDEREÇO:

EMISSOR:

SEJUSSP/MS

CPF Nº:

052.751.091-21

PIS/PASEP:

267.36964.52-9

RUA REPUBLICA DO PARAGUAI, LT.40; BAIRRO: JARDIM DOS ESTADOS; CORUMBÁ -MS; CEP:79300-110

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor do **CEI MARIANO DA SILVA CARNEIRO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

#### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

#### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

#### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

#### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

#### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

#### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROMÁRIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

#### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74 , Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

#### 2. CONTRATADO

NOME:

#### ROMÁRIO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PTIS/PASEP:
1971094	SEJUSP/MS	03842360142	1654886196-6

RUA DA CONFIANÇA – Q 06 LOTE: 20, Nº 29; BAIRRO: PE. ERNESTO SASSIDA; LADÁRIO – MS; CEP: 79310420

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SELICE ALVES DE LIMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**SELICE ALVES DE LIMA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
717792	SEJUSP/MS	58003525187	19027434436

ENDEREÇO:

RUA AFONSO PENA, 698; BAIRRO: SANTO ANTONIO; LADÁRIO -MS; CEP:79370000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SELMA AQUINO DE ALMEIDA**

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**SELMA AQUINO DE ALMEIDA**

RG Nº:

000935774

ENDEREÇO:

EMISSOR:

SSP/MS

CPF Nº:

49714732115

PIS/PASEP:

1260096538-8

RUA BATISTA DAS NEVES,560; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CORUMBÁ-MS; CEP; 79304060

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PRO. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 090/2024

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SHAIENI DA COSTA ROMANI**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**SHAIENI DA COSTA ROMANI**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

2.258.933

SEJUSP/MS

065.895.131-98

20387326345

ENDEREÇO:

RUA TENENTE MENDES S/Nº; BAIRRO:LOTEAMENTO PANTANAL; CORUMBÁ-MS; CEP: 79321-470

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do **CEMEI PE. ERNESTO SASSIDA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SHEILA DA COSTA MACHADO DE QUEIROZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**SHEILA DA COSTA MACHADO DE QUEIROZ**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

674085-5

MB

022.710.271-10

147.99283.27-4

ENDEREÇO:

AV.14 DE MARÇO ,1418;BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS; CEP:79370-000

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. 17 DE MARÇO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SHIRLENE FEITOSA DO NASCIMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>SHIRLENE FEITOSA DO NASCIMENTO</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
898219	SEJUSP/MS	78478499172	1903820999
ENDEREÇO:			
RUA MARCILIO DIAS,416; BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do **CEMEI NEUSA ASSAD MALTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO MORAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

#### SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO MORAIS

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1047216	SEJUSP/MS	83711686168	10884680034

ENDEREÇO:

AVENIDA BRANDÃO JUNIOR, 118; BAIRRO: CERVEJARIA; CORUMBÁ-MS; CEP: 79331130

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. RURAL MARIA ANA RUSO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SINDY ELLEN DE LUCA ARAUJO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74 , Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**SINDY ELLEN DE LUCA ARAUJO**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

**1.846.664**

**SEJUSP/MS**

**045204471-51**

**1658268720-5**

ENDEREÇO:

**RUA: FERNANDO CALABRIA, 765; BAIRRO: GUATOS; CORUMBÁ-MS; CEP:79321-022**

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei

Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

#### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E. M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2024.

#### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

#### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

#### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

#### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

#### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

#### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

#### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SIOVANER BERNARD DE AMORIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

#### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 - SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

#### 2. CONTRATADO

NOME:

**SIOVANER BERNARD DE AMORIM**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1150712	SSP/MS	941.341.381-91	1.901.838.021-3

ENDEREÇO:

AL: ODILON, 38; BAIRRO: DOM BOSCO; CORUMBÁ-MS; CEP:79333-084

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROFESSOR JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SIRLENE PEREIRA DE LIMA MUJICA**

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**SIRLENE PEREIRA DE LIMA MUJICA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1144404	SEJUSP/MS	99286530110	2678002597-4

ENDEREÇO:

RUA DA ALEGRIA, 22 – Qd: 23; BAIRRO: PE. ERNESTO SASSIDA; CORUMBÁ-MS; CEP: 79310428

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. IRMÃ RÉGULA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS; 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SOELENE RIBEIRO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**SOELENE RIBEIRO**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

722681

SSP/MS

49195506187

1238963638-3

ENDEREÇO:

AVENIDA RIO BRANCO, 108; BAIRRO: CENTRO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79303220

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. RURAL MARIA ANA RUSO** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MAYARA BASTOS DE ANDRADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**MAYARA BASTOS DE ANDRADE**

RG Nº:

001.426.656

ENDEREÇO:

EMISSOR:

SEJUSP/MS

CPF Nº:

012.200.131-10

PIS/PASEP:

129.58635386

AL: AUGUSTO AMARAL, 12; BAIRRO: POPULAR NOVA; CORUMBÁ-MS; CEP:79320-172

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E. M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **06 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão

apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 06 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- SUELAYNE ANTONIA DA SILVA CRUZ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**SUELAYNE ANTONIA DA SILVA CRUZ**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

2.616.986

SEJUSP/MS

018.680.271-47

20424962114

ENDEREÇO:

RUA JOSÉ FRAGELLI,128; BAIRRO: DOM BOSCO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79333050

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. IRMÃ RÉGULA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c)

ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ROGERIA DA CUNHA MONPEAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**ROGERIA DA CUNHA MONPEAN**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001121688	SSP/MS	99651343168	12851386389

ENDEREÇO:

RUA OITO, QD: 12 – LOTE:15; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ODICEIA JIELE DA SILVA ARRUDA MORENO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>ODICEIA JIELE DA SILVA ARRUDA MORENO</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
643664	SSP/MS	82248125100	125857253850-1
ENDEREÇO:			
RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBTISCHEK,370; BAIRRO: SANTO ANTÔNIO; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em

caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2024.

## 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

## 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

## 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

## 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MAYARA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001.311.021-76, residente na Al. Idalina, 118, Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**MAYARA FEITOSA DO NASCIMENTO BARBOZA**

RG Nº:

001.548.938

EMISSOR:

SEJUSP/MS

CPF Nº:

730.955.321-72

PIS/PASEP:

1282661338.5

ENDEREÇO:

RUA: MARCÍLIO DIAS, 400; BAIRRO: CENTRO LADÁRIO - MS; CEP:79.370-000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M.FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria nº090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MAYARA MAYDA VAZ COUTINHO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74 , Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela

titular da Secretaria Municipal de Educação Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

## 2. CONTRATADO

NOME:

**MAYARA MAYDA VAZ COUTINHO**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1498927	SSP/MS	01820810100	12944376383

ENDEREÇO:

RUA: ANTÔNIO JOÃO,14; BAIRRO: CRISTO REDENTOR; CORUMBÁ -MS; CEP:79311050

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

## 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2024.

## 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

## 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

## 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

## 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MILENA MATHILDE MONACO MOREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001.311.021-76, residente na Al. Idalina, 118, Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**MILENA MATHILDE MONACO MOREIRA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
000526141	SSP/MS	690858381-34	19015119611 01

ENDEREÇO:

RUA FERNANDES VIEIRA, 173; BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS: CEP: 79370-000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M.NELSON MANGABEIRA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **05 de agosto de 2024 a 06 de outubro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Portaria 090/2024

Ladário-MS, 05 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MIRIAN LARANJEIRA PINTO SOUZA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 - SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**MIRIAN LARANJEIRA PINTO SOUZA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
554271	SEJUSP/MS	52565297149	1705198986-1

ENDEREÇO:

RUA: SETE DE SETEMBRO, LT 10 A BAIRRO: MANGUEIRAL; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- MIRIAN ORTIZ ROMERO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**MIRIAN ORTIZ ROMERO**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1145015	SEJUSP/MS	40815374100	16381547112

ENDEREÇO:

RUA MARECHAL DEODORO,519; BAIRRO: DOM BOSCO; CORUMBÁ-MS; CEP:79333080

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- NADIOLEY APARECIDA ANDRADE FREITAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>NADIOLEY APARECIDA ANDRADE FREITAS</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
000774576	SSP/MS	69557985100	19040229476
ENDEREÇO:			
ALAMEDA JOÃO LEITE DE BARROS,181; BAIRRO: POPULAR NOVA; CORUMBÁ-MS; CEP:79321121			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M RURAL MARIA ANA RUSO** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

## 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-NAJLA LEITE BAHMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:			
<b>NAJLA LEITE BAHMAD</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001498930	SSP/MS	01456715186	1903241279-8
ENDEREÇO:			
RUA PORCINIO L GALVÃO VER. R,31-LT: 3; BAIRRO: COHAB; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000			

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

#### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

#### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

#### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

#### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

#### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

#### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- NANCY DIAS DO NASCIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

#### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74 , Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

#### 2. CONTRATADO

NOME:			
<b>NANCY DIAS DO NASCIMENTO</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1057372	SEJUSP/MS	00005439183	19009565346
ENDEREÇO:			
RUA: CÁCERES,1844; BAIRRO: CENTRO AMÉRICA; CORUMBÁ – MS; CEP: 79310560			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- NATALINA XAVIER CHALEGA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**NATALINA XAVIER CHALEGA**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
0014315	SSP/MS	01623155118	13862528935

ENDEREÇO:

RUA: JULIO MULLER,387; BAIRRO: ALMIRANTE TAMANDARÉ; LADÁRIO -MS; CEP:79370000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/20242018
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- NAYARA SOARES ROSA**

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**NAYARA SOARES ROSA**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

1974856

SEJUSP/MS

05396520167

16416358558

ENDEREÇO:

RUA GENERAL OSORIO, S/N – LT:17; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79320100

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do **CEMEI HELOÍSA URT** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria 090/2024

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- NELLI VALDONADO SOARES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**NELLI VALDONADO SOARES**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
829526	SSP/MS	49701207149	1258361538-8

ENDEREÇO:

AVENIDA GENERAL RONDON,261; BAIRRO: CENTRO; CORUMBÁ -MS; CEP:79303000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. FAROL DO NORTE** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Portaria 090/2024

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ODILAINE DE OLIVEIRA ARRUDA PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

#### ODILAINE DE OLIVEIRA ARRUDA PEREIRA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
791590	SEJUSP/MS	49699849134	1246909829-9

ENDEREÇO:

RUA RIACHUELO, 35; BAIRRO: CENTRO AMÉRICA; CORUMBÁ-MS; CEP: 79310561

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. NELSON MANGABEIRA** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- RITA ESPINOSA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>RITA ESPINOSA</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
000342193	SEJUSP/MS	31389830144	10884680034
ENDEREÇO:			
RUA 06 CASA/22; BAIRRO: POPULAR NOVA; CORUMBÁ-MS; CEP: 79321537			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

## 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

## 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- ODINEIA LIMA PINTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:			
<b>ODINEIA LIMA PINTO</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
794875	SEJUSP/MS	49710800159	2039965249-8
ENDEREÇO:			
RUA: MARCÍLIO DIAS,682; BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS; CEP:79370000			

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do **CEMEI ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MACEDO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- PAOLA ANDREA TONIAZZO GARCIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**PAOLA ANDREA TONIAZZO GARCIA**

RG Nº:

EMISSOR:

CPF Nº:

PIS/PASEP:

1394896

SSP/MS

03935578121

2104514388-1

ENDEREÇO:

RUA MAJOR GAMA, 1445; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79332040

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei

Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

#### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. NELSON MANGABEIRA** no ano de 2024.

#### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

#### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

#### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

#### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

#### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

#### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

#### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- PATRICIA GOMES DE CASTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

#### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr. **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001.311.021-76, residente na Al. Idalina, 118, Universitário do Município de Corumbá-MS.

#### 2. CONTRATADO

NOME:

**PATRICIA GOMES DE CASTRO**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
000660533	SSP/MS	558.460.251-53	17057368176

ENDEREÇO:

RUA: LADÁRIO,249 C.02; BAIRRO: CENTRO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79303-030

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos ).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS**

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1769370	SEJUSP/MS	04015898117	21045206271

ENDEREÇO:

RUA FERNANDES VIEIRA,693; BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. FAROL DO NORTE** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- PAULO CESAR BENZI DO CARMO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**PAULO CESAR BENZI DO CARMO**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001649751	SEJUSP/MS	90247164704	1213632798-6

ENDEREÇO:

RUA SALGADO FILHO,1807; BAIRRO: MANGUEIRAL; LADÁRIO-MS; CEP: 79370000

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. NELSON MANGABEIRA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Portaria 090/2024

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMIRES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

### 1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 - SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

### 2. CONTRATADO

NOME:

**RACHEL ROBERTA DE VASCONCELOS RAMIRES**

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
1200369	SEJUSP/MS	89138856115	1902421869-4

ENDEREÇO:

RUA: PROJETADA D- Q:5, CASA 34; BAIRRO:CRISTO REDENTOR; CORUMBÁ-MS; CEP: 79311550

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

### 4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. 17 DE MARÇO** no ano de 2024.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

### 6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

### 7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- RENATA CEPA DOS ANJOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 - SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:

**RENATA CEPA DOS ANJOS**

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
890767	SEJUSP/MS	49524054191	1236805981-6

ENDEREÇO:

RUA SÃO PEDRO,217; BAIRRO: MARIA LEITE; CORUMBÁ-MS; CEP; 79310750

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

**8. VEDAÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 20 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11. RESCISÃO**

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

**13. ASSINATURA DAS PARTES**

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- RENATA DUARTE MENDES VARANIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sr.º **WESLEY EVANGELISTA ROJAS**, inscrição no RG nº 001263158 – SSP/MS e no CPF nº 001311021-76, residente na Alameda Idalina, 118 - Universitário do Município de Corumbá-MS.

**2. CONTRATADO**

NOME:			
<b>RENATA DUARTE MENDES VARANIS</b>			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
1583716	SEJUSP/MS	00240263103	1309789338-4
ENDEREÇO:			
RUA GONÇALVES DIAS,155; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ-MS; CEP: 79320020			

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 98 da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, por prazo determinado.

**4. OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do **CEMEI ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MACEDO** no ano de 2024.

**5. REGIME DE EXECUÇÃO**

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

**6. DIREITOS DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

**7. REMUNERAÇÃO MENSAL**

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 2.657,07 (Dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

### 8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

### 9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **01 de agosto de 2024 a 13 de dezembro de 2024**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### 11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar nº 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

### 12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

### 13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Portaria 090/2024
------------	---

Ladário-MS, 01 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

## Prefeitura EMPENHOS VINCULADO AO - PROCESSO Nº 2666/23.

### EXTRATO DE EMPENHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2666/2023 .**

**LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preço 005/2024.**

**CRITÉRIO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.

**OUTROS (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) Nº 0052024.**

**EMPRESA:** S.H. INFORMATICA LTDA

**CPF/CNPJ:** 06.048.539/0001-05

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
1.2108	19/08/2024	11.001-26.782.0300.2073-3.3.90.39.00.00	1799	30.000,00
1.2109	19/08/2024	11.001-26.782.0300.2073-3.3.90.39.00.00	1799	50.000,00
4.60	15/08/2024	07.003-08.244.0600.2171-3.3.90.39.00.00	1660	10.000,00
4.62	20/08/2024	07.003-08.244.0600.2170-3.3.90.39.00.00	2660	8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>98.000,00</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Pública Processo nº, na modalidade de nº devidamente homologada pelo ordenador de despesa aos 0 dias do mês de , com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Este(s) Empenho(s) vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida

**1.2108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS -**

**1.2109 - ANTÔNIO BANDEIRA DE MOURA NETO.**

**4.60 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LUCIANE ANDREATTA DE CASTRO.**

**4.62 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LUCIANE ANDREATTA DE CASTRO.**

LADÁRIO-MS, 21 de Agosto de 2024.

Matéria enviada por Katia Maria Cota Leite de Sousa

## Prefeitura

## 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO PROCESSO Nº 2666/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2666/2023.

**4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.** Originada do processo Administrativo nº 2666/2023 - Pregão Eletrônico nº 008/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, VIA INTERNET, DA FROTA DE VEÍCULO E MAQUINÁRIOS, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR DEMANDA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.** O Município de LADÁRIO - MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em atendimento aos § 2º. do Art. 15 da Lei 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida Ata.

EMPRESA – S. H. INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: **06 . 048 . 539/0001 - 05**

Descrição	Saldo Adquirido	Saldo Atual	Taxa Administrativa
Gasolina Comum em litros	572034,40	287.315,39	5,90%
Óleo Diesel S 10 em litros	805959,72	527.547,72	
Etanol Hidratado em litros	20.000,00	19.281,57	
Óleo Diesel Comum em litros	110.000,00	35.468,13	
		<b>R\$ 869.612,81</b>	

Ladário-MS, 21 de agosto de 2024.

Assina: PAULO ROBERTO FERREIRA PAPA

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Katia Maria Cota Leite de Sousa

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2020 – PROCESSO Nº 147/2020– PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 080/2020, visando à continuidade da prestação dos serviços de consultoria em investimento voltados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS tendo como objetivo proporcionar aos gestores e ao comitê de investimentos, a oportunidade de planejar, executar e gerenciar os investimentos do PREVLADARIO de forma eficaz e objetiva através de um sistema on line, com disponibilidade de um software via web que auxilia na gestão dos recursos financeiros, análise do mercado financeiro brasileiro e internacional, e de relatórios mensais da carteira de investimentos do Prevladário com tabelas analíticas de acordo com a resolução nº 3922/2010 do Banco Central, e da Portaria nº 519/2011, incluindo estudo de solvência.

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO.

**CONTRATADO:** EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 11.340.009/0001-68

**PRORROGAM:** O prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, na Cláusula Quarta, mantendo inalteradas demais cláusulas.

**VALOR ADITIVADO :** R\$ 19.844,76 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.653,73 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

**DATA DA ASSINATURA DO 4º TERMO ADITIVO:**

Ladário, em 19 de agosto de 2024.

**MANOEL FRANCISCO DE JESUS FILHO**

Diretor Presidente do IMPSL-Prevladário

**CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**

Representante Legal da Empresa

Matéria enviada por Hermenegildo Pereira Mendes

## Paço Municipal

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 66****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5151/2024 – DISPENSA Nº: 79/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** PANTANEIRA REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.788.156/0001-26.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

**VALOR:** R\$ 2.582,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.003-08.244.0600.2170-3.3.90.30.99.2.6.60.000000

**NATUREZA DA DESPESA:** 228

**FONTE DE RECURSO:** 2660.000000

**DESCRIÇÃO:** MATERIAL DE CONSUMO

**DATA:** 21 de agosto de 2024.

**ASSINATURA:** LUCIANE ANDREATTA DE CASTRO – Secretária Municipal de Assistência Social.

----

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 67**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5151/2024 – DISPENSA Nº: 79/2024**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CONTRATADA:** PANTANEIRA REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.788.156/0001-26.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

**VALOR:** R\$ 2.582,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.003-08.244.0600.2171-3.3.90.0.99.2.6.60.000000

**NATUREZA DA DESPESA:** 229

**FONTE DE RECURSO:** 2660.000000

**DESCRIÇÃO:** MATERIAL DE CONSUMO

**DATA:** 21 de agosto de 2024.

**ASSINATURA:** LUCIANE ANDREATTA DE CASTRO – Secretária Municipal de Assistência Social.

Matéria enviada por Nicole Ayala de Macedo

**RH**

**PORTARIA Nº 312/PML, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Nomeia para exercer cargo de provimento em Comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, resolve:

**Art. 1º** Nomear ALLAN MATHEUS COIMBRA DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DGA-09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 7 de agosto de 2024.

Ladário-MS, 21 de agosto de 2024.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Aline do Nascimento da Silva Coelho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAGUNA CARAPÃ****AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA  
Nº 053/2024 PROCESSO Nº 107/2024**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Coordenadoria de Suprimento e Logística, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº 478, 24 de junho de 2024, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº 09/2024 c/c **art. 75, inciso I** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

**OBJETO:** Constitui objeto a aquisição de Peças de injeção eletrônica para a manutenção do Caminhão Mercedes-Benz/LS 1938, ano de fabricação/modelo 2000/2000, placa NBM-3H04, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Laguna Carapã/MS.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**

**PREFERÊNCIA:** Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 21/08/2024

**DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS :** 22/08/2024

**DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS :** 26/08/2024

**HORÁRIO DE ENCERRAMENTO :** 23:59 (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

**FORMA DE RECEBIMENTO:** Via email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, até às 13:30 horas do dia 26 de Agosto de 2024.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Link do site oficial do Município: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjI9BnQ==/consulta/84127>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 21 de Agosto de 2024.

SIRLENE HEICHEBERG

Superintendente da Central de Suprimento e Serviços

Matéria enviada por EWERSON DE SOUZA BARCELA

**AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA –  
DISPENSA Nº 053/2024 RITO SIMPLIFICADO**

**ASSUNTO:** Constitui objeto a aquisição de Peças de injeção eletrônica para a manutenção do Caminhão Mercedes-Benz/LS 1938, ano de fabricação/modelo 2000/2000, placa NBM-3H04, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Laguna Carapã/MS.

Tendo em vista a extrema necessidade da Secretaria requisitante descrita no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência apresentado pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade,

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa, nos termos do art. 6º, inciso II do Decreto nº 09/2024 - (Rito Simplificado).

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os procedimentos pertinentes.

Laguna Carapã/MS, 21 de Agosto de 2024.

**MARCELO BRITO DE FIGUEREDO**

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por EWERSON DE SOUZA BARCELA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA Nº 46/2024 - RITO SIMPLIFICADO**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação – **Rito Simplificado**, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado quanto pela justificativa de preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação exigida para a contratação, conforme preconiza a legislação pertinente, em especial os artigos 10º a 21º Decreto nº 09, de 23 de janeiro de 2024.

ADJUDICO O OBJETO DA DISPENSA Nº 46/2024, em favor da empresa abaixo relacionada e no valor apresentado, pela vencedora, assim como, HOMOLOGO com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do atendimento de todas as condições previstas no TR simplificado.

**OBJETO:** Constitui objeto a aquisição de Materiais para uso do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Laguna Carapã/MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 88/2024

**CONTRATADA: SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.660.664/0001-45, com sede no Município de CAMPO GRANDE/MS, no valor total de R\$ 5.356,68 (Cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais sessenta e oito centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** IMEDIATO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Funcional/Programática: 20.608.0004.2056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.  
Fonte de Recurso: 1.500.0000. Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Laguna Carapã/MS, 21 de Agosto de 2024.

LEANDRO MATOZO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Matéria enviada por EWERSON DE SOUZA BARCELA

### REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO (EDITAL RETIFICADO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.989.813/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o de "MENOR PREÇO GLOBAL", na forma de execução indireta, sob o regime de "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL" e o modo de disputa "ABERTO", o qual será processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 156, de 16 de julho de 2024, Lei Complementar nº 123, 2006 e alterações posteriores, bem como pelas demais exigências estabelecidas no edital e anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para instalação de conjunto de postes ornamentais e luminárias de LED SOLAR 150W para melhoria na iluminação pública das aldeias Jacaré e Guaimbé, do município de Laguna Carapã/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 08:00 do dia 22 de agosto de 2024 até às 09:00 do dia 09 de setembro de 2024 (horário de Brasília).

**Abertura das propostas iniciais:** às 09:00 do dia 09 de setembro de 2024 (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa de preços:** às 09:05 do dia 09 de setembro de 2024 (horário de Brasília).

**Tempo de Disputa:** 10 minutos

**Local:** Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Laguna Carapã/MS, disponível em: <https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consulta/74072>, bem como no site da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>

Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Geral de Licitações, no horário de atendimento ao público através do telefone (67) 3438-1202, ou através do e-mail: [licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br](mailto:licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br)

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Presidente da Comissão o senhor LUIS EDUARDO TELES MATEUS, auxiliado pelos membros da comissão a senhora JULIANA MIRANDA TAUBE DA CONCEIÇÃO e a senhora VÂNIA BEATRIS PESARICO, conforme Portaria nº 552, de 19 de julho de 2024.

**TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO EM EPÍGRAFE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL Nº 3.640, DE 26 DE JULHO DE 2024; E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Nº 11.567, DE 26 DE JULHO DE 2024.**

Laguna Carapã/MS, 21 de agosto de 2024.

LUIS EDUARDO TELES MATEUS

Coordenador Geral de Licitações

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - CMLC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS**, através do Presidente abaixo assinado, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações, **TORNA PÚBLICO** à toda população e demais interessado, **RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO** na modalidade DISPENSA que tem como **OBJETO** a AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS. **VENCEDOR: 32.494.123 GRACIELI CAETANO TAMANHO ME** inscrita no CNPJ sob o nº 32.494.123/0001-12 no valor de R\$ 34.856,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 176, p.u, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação do presente termo no Diário Oficial para que produza os efeitos legais.

Laguna Carapã-MS, 22 de agosto de 2024.

**MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, por intermédio da Pregoeira, **torna público** o resultado do processo supra.

**OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Gráfico para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Finanças, Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS.

**EMPRESAS CLASSIFICADAS: EMBALAGENS IMPRESSOS VITÓRIA LTDA**, itens 01, 02, 03, 04, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 42, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 63, 64, 66, 80, 81 e 82, no valor total de R\$ 64.588,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA- EPP**, Itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 20 e 34, no valor total de R\$ 27.639,50 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) **ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMERCIO LTDA**, itens 11, 65, 67, 74, 75, 77 e 78, no valor total de R\$ 51.885,75 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) **RB FLEXO LTDA**, itens 12, 53, 72 e 79, no valor total de R\$ 43.597,68 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) **DORIS E. R. DE ABDULAHAD ME**, itens 13, 14, 22, 35, 36, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 48, 70 e 73, no valor total de R\$ 16.982,50 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA ME**, itens 54, 55 e 56, no valor total de R\$ 8.558,40 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) **CGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, item 57, no valor total de R\$ 3.182,40 (três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) **L. F. DE SOUZA EIRELI**, itens 58, 59, 61, 62, 69, 71 e 76, no valor total de R\$ 30.385,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco reais) **IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP**, item 68, no valor total de R\$ 639,50 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) totalizando o presente pregão o montante de R\$ 247.458,73 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

**ITEM FRACASSADO: 60.**

Laguna Carapã – MS, 21 de agosto de 2024.

Suzi de Almeida Fama

Pregoeira

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 081/2024, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Gráfico para atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Finanças, Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, bem como os Fundos Municipais de Meio Ambiente e Saúde de Laguna Carapã/MS, **HOMOLOGO** o respectivo procedimento licitatório e **ADJUDICO** em favor das empresas **EMBALAGENS IMPRESSOS VITÓRIA LTDA**, no valor total de R\$ 64.588,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais) **TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA- EPP**, no valor total de R\$ 27.639,50 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) **ABSOLUTE COMUNICAÇÃO E COMERCIO LTDA**, no valor total de R\$ 51.885,75 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) **RB FLEXO LTDA**, no valor total de R\$ 43.597,68 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) **DORIS E. R. DE ABDULAHAD ME**, no valor total de R\$ 16.982,50 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA ME**, no valor total de R\$ 8.558,40 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) **CGM GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, no valor total de R\$ 3.182,40 (três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) **L. F. DE SOUZA EIRELI**, no valor total de R\$ 30.385,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e cinco

reais) **IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 639,50 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Laguna Carapã/ MS, 21 de agosto de 2024.

MARCELO BRITO DE FIGUEREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA GP/PMLC/Nº 372/2024

Matéria enviada por Suzi de Almeida Fama

### **CÂMARA DE VEREADORES DE LAGUNA CARAPÃ**

#### **PORTARIA Nº 40 DE 2024**

**Dispõe sobre exoneração do Sr. Denner Duarte Espíndola, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Laguna Carapã**, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Marcio Brandão Gutierrez, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 35, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 37, Inciso VII, alíneas "g" e "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal:

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a partir de 21 de agosto de 2024 o Sr. **DENNER DUARTE ESPÍNDOLA**, inscrito no CPF Nº 053.XXX.XXX-00, matrícula 76, do cargo em Comissão de Diretor Administrativo Símbolo ASS-3, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 651 de 15 de Janeiro de 2024 – Plano de Cargos e Carreiras deste Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 21 de Agosto de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência, em 21 de Agosto de 2024.

Vereador **MARCIO BRANDÃO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por JOÃO MIGUEL MORAES LOPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRANDA**

## RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.452.315/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Santos Florença, no uso de suas atribuições, torna público que procedeu o Credenciamento da empresa JOSE ELIAS ALVARENGA DUARTE ME, para Credenciamento de Pessoas jurídicas do ramo de hotelaria para prestação de serviços de Hospedagem no Município de Miranda/MS, atendendo as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.

Miranda /MS, 21 de Agosto de 2024.

Fábio Santos Florença  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tatiele de Jesus Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAÍ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
046//2024****PROCESSO Nº 101/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TROFÉUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 3/2024** . Empresa vencedora: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA com o lote 001 onde contem o valor de R\$ 19.999,60 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao Processo nº **101 /2024** referente ao Pregão Eletrônico nº **046 /2024** , **Rafael Rosa Junior** , Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 058 /2024 . Naviraí – MS, 21 de agosto de 2024 .

**AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027 /2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas, para assinatura da **Ata de Registro de Preço nº 027/2024** , gerada através do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TROFÉUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 3/2024** Empresas: INOVA LASER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA . CNPJ 28.480.081/0001-93. Comunicamos que os representantes legais das notificadas, terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a **Ata de Registro de Preço nº 035/2024** , nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabri s, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 21 de Agosto de 2024 .

Matéria enviada por IGOR GUISSANI BRUNO

**PREFEITURA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº 021 /2023 .

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049 /2024 – REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO NO EDITAL**

\* **OBJETO** : **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA DAR ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO RECURSO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI, LEI Nº 14.640/2023 – FOMENTO DE MATRÍCULAS EM REDES E SISTEMAS DE ENSINO, RECURSO ORIUNDO DO FNDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 234/2024.** \* **DATA** : A sessão acontecerá no dia 11 /09/2024 , às 08h30 min (horário de Brasília/DF). \* **EDITAL** : estará disponível para download no site <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Naviraí – MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 510/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **ERICA CARVALHO RAMOS.**

**Objeto** : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de Apoio na Educação Inclusiva. Carga Horária 20 H/A, período matutino. Lotada na EMEF Marechal Rondon, em virtude substituição a Licença Maternidade de Loredani Verão Braga.

**Vigência** : De **20 de agosto de 2024** e término **13 de dezembro de 2024.**

**Data da Assinatura** : 20 de agosto de 2024.

**Assinam** : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **ERICA CARVALHO RAMOS.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****TERMO DE RESCISÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 311/2024**

O Município de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 03.155.934/0001-90, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Rhaiza Rejane Neme de Matos , e **SIRLEI LEVINSKI MEDEIROS** .

**RESOLVEM**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescindir por meio deste, de comum acordo, em todos os seus termos e efeitos, a partir desta data, o **Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado** , nº. 311/2024 firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2024 , desobrigando-se igualmente de quaisquer obrigações sobre o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo de Rescisão será arquivado juntamente com o referido Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Naviraí-MS, 21 de agosto de 2024 .

\_\_\_\_\_  
O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**AO CONTRATO Nº 101/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **Regiane dos Santos Duarte** .

**Objeto** : **Contratado em substituição** para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos , lotada na ESF- Boa Vista e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência:** De **20/08/2024** e término em **20 / 08/2025**.

**Data da Assinatura** : **19/08/2024**.

**Assinam** : – **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e **Regiane dos Santos Duarte**, Contratado(a) .

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 511/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA** .

**Objeto** : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) Creche na Educação Infantil. Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades , período vespertino . Lotada no CIEI Eva Moraes de Oliveira, em virtude substituição a Licença Maternidade de Stefane Aparecida do Nascimento.

**Vigência** : De **20 de agosto de 2024** e término **13 de dezembro de 2024**.

**Data da Assinatura** : 20 de agosto de 2024.

**Assinam** : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **MARIA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 512/2024**

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **JULIANA LUNAS SANTOS DOS REIS** .

**Objeto** : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental. Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades , período vespertino . Lotada na EMEIEF Ver. Odercio Nunes de Matos, em virtude readaptação de Luzia Sestari.

**Vigência** : De **21 de agosto de 2024** e término **13 de dezembro de 2024**.

**Data da Assinatura** : 21 de agosto de 2024.

**Assinam** : Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) **JULIANA LUNAS SANTOS DOS REIS** .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

Altera a Comissão Permanente de Licitação – CPL para julgamento de processo licitatório específico , e dá outras providências.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ-NAVIRAÍPREV, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 51, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações e para fins de julgamento exclusivo da **Tomada de Preço nº 001/2023 - Processo nº 11/2023** ;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pelo julgamento das propostas apresentadas a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ /MS – NAVIRAÍPREV, para efeitos exclusivos de julgamento da sessão da **Tomada de Preço nº 001/2023** , sendo composta pelos servidores abaixo relacionados :

<b>Alessandro José Florenciano Gazola</b>	Presidente
<b>Geisiane Batista Prates</b>	1º Membro
<b>Érica Barbosa de Araújo Strada</b>	2º Membro
<b>Silvana Honório da Silva</b>	3º Membro
<b>Geni Messias Alves Barreto</b>	Suplente

**Parágrafo único** . Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro membro e na falta deste pelo segundo o.

Art. 2º Fica Revogada na íntegra a Portaria nº. **0 16/2023 de 05 de junho de 2023** .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 ( vinte e um ) dias do mês de agosto de 202 4 .

**ADILSON NUNES JARDIM**

**Diretor de Benefícios**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

### **CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

#### **PORTARIA Nº136/2024**

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE :**

I – Conceder férias ao servidor RODRIGO PINTO DAVID, lotado no cargo efetivo de Vigia, no período de 31 de agosto a 19 de setembro de 2024, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

II – Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III – Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2024.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NIOAQUE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE  
Contrato de Trabalho por Prazo Determinado - VIGIA**

Prefeitura Municipal de Nioaque/MS				
Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.				
Fundamento Legal: Lei Municipal nº 2161, de 03 de fevereiro de 2005 e inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal.				
Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
035/SESANI/2024	<b>RUDNEY ECHEVERRIA GIL</b>	Prorrogação de Contrato Temporário de Vigia para prestar serviço em caráter temporário na Unidade de Estratégia da Saúde e da Família Urbano II.	20/08/2024 a 07/08/25 R\$ 1.412,00	Rudney Echeverria Gil, Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MICIONEIRA JARA

**EXTRATO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 17/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 06 / 2023**INEXIGIBILIDADE Nº :** 01/2023**CRENCIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**CRENCIADA:** FELIPE LEAO GONÇALVES FERNANDES - ME

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 17/2024. Fica prorrogado até 21.12.2024 o prazo de vigência do contrato administrativo nº 17/2024, a contar de 21.08.2024. Face a prorrogação, dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 93.160,00 (Noventa e três mil, cento e sessenta reais) o valor final da contratação para R\$ 251.202,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e dois reais).

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentaria abaixo a cargo do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS:**

Cód. Red.: 148 - 05.001.10.302.0503.2081.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1621.0000 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no art. 57 inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 17/2024.

**DATA ADITIVO:** 19/08/2024.**ASSINAM:** VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR

FELIPE LEAO GONÇALVES FERNANDES

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 015/2020****PROC. ADM. Nº 002/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020****PARTES****MUNICÍPIO DE NIOAQUE-MS****ROGERIO P. DA SILVA - ME****OBJETO**

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 15/2020, firmado entre as partes supra anunciadas, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede Municipal e Estadual de ensino.

**EXECUÇÃO**

As partes acordam que o valor final do contrato, após aditivos, é de R\$ 4.818.544,17 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). Desse montante:

- Valor Executado e Pago: R\$ 3.573.558,36 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos);
- Valor a Pagar: R\$ 360.135,05 (trezentos e sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e cinco centavos);
- Valor Total Executado (Pago + a Pagar): R\$ 3.933.693,41 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos);
- Saldo Rescisório: R\$ 884.850,76 (oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), correspondente à diferença entre o valor final do contrato e o valor executado.

**DA QUITAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que não há mais valores a serem reclamados ou exigidos por qualquer das

partes após a assinatura deste Termo de Rescisão, exceto aqueles relacionados ao valor a pagar acima mencionado, que deverá ser quitado conforme o cronograma financeiro estabelecido no contrato original.

**SUPEDÂNEO:** Art. 77, c.c. 79, II e § 1º Ambos da Lei Federal nº 8666/93

**ASSINANTES**

**Distratante:** Valdir Couto Souza Junior.

**Distratada:** Rogério Pinto da Silva

Nioaque-MS, 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por KELI CRISTINA FREITAS DA SILVA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- 347 & 348/SEDUC/2024.**

**EXTRATO**

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024**

**Rescisão em 22 de agosto de 2024, do Contrato de Trabalho**

nº 347/SEDUC/2024. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, firmado em 13 de agosto de 2024.

**LOCAL:** Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva-Pólo

**FUNÇÃO:** Professor

Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
347/SEDUC/2024	13/08/2024	ELIZA APARECIDA PIRES DOS SANTOS

**Emerson Augusto Nahabedian Ramos**

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/GAB/2021

**EXTRATO**

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024**

**Rescisão em 22 de agosto de 2024, do Contrato de Trabalho**

nº 348/SEDUC/2024. Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, firmado em 13 de agosto de 2024.

**LOCAL:** Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote"

**FUNÇÃO:** Professor

Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
348/SEDUC/2024	13/08/2024	DEBHORA RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA

**Emerson Augusto Nahabedian Ramos**

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**EXTRATO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 52/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 06 / 2023

**INEXIGIBILIDADE Nº :** 01/2023

**CRENCIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS

**CRENCIADA:** HONORIO EFRAIN GIMENEZ CABRERA LTDA - ME

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 52/2023.

Fica prorrogado até 22.01.2025 o prazo de vigência do contrato administrativo nº 52/2023, a contar de 22.08.2024.

Face a prorrogação, dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 61.400,00 (Sessenta e um mil, quatrocentos reais) elevando o valor final da contratação para R\$ 314.280,00 (Trezentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais).

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentaria abaixo a cargo do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS:**

Cód. Red.: 146 - 05.001.10.302.0503.2081.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1500.1002000 – Outros

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 52/2023.

**DATA ADITIVO:** 20/08/2024.

**ASSINAM:** VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR

HONORIO EFRAIN GIMENEZ CABRERA LTDA

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- 352/SEDUC/2024 MERENDEIRA**

<b>LOCAL: Secretaria Municipal de Educação</b>		
<b>CARGO/FUNÇÃO: Merendeira</b>		
<b>PRAZO DA CONTRATAÇÃO</b> : Período de 21 de agosto de 2024, com término em 30 de agosto de 2024.		
<b>DOTAÇÃO DA DESPESA</b> : Projeto Ativo 2021, Código Reduzido 149, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2066, Código Reduzido 21, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente Educação Indígena		
<b>Carga Horária: 40 horas semanais</b>		
<b>PREÇO DA CONTRATAÇÃO</b> : R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais).		
<b>Nº do Contrato</b>	<b>Data do Contrato</b>	<b>NOME</b>
352/SEDUC/2024	21/08/2024	<b>LUCIMARA GALIANO</b>
<b>Emerson Augusto Nahabedian Ramos</b> Secretário Municipal de Educação Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

### EXTRATO CONTRATO Nº 48/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 06/2023

**INEXIGIBILIDADE Nº** : 01/2023

**CRENCIANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE – MS

**CRENCIADA:** AL SERVIÇOS MEDICOS - EPP

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) E/OU JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS POR 12 (DOZE) HORAS, CONFORME A DISPONIBILIDADE DESTA PROFISSIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS.

**VALOR: R\$ 126.440,00** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE - MS**

05.001.10.302.0503.2081.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1500.1002000 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;

05.001.10.302.0503.2081.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1600.0000000 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;

05.001.10.302.0503.2081.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1621.0000000 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;

**PRAZO VIGENTE:** 06 (seis) MESES

**DATA:** 21/08/2024

**ASSINAM:** VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR (Credenciante)

KLAUSS VER MEYER PIRES (Credenciada)

Matéria enviada por RENATA ABRÃO INFRAN

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 359/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Cristina de Souza, ocupante do Cargo de Assistente Social, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 28/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 15/12/2022 à 14/12/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 360/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Ângela Aparecida dos Santos, ocupante do Cargo de Zeladora, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 05/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 11/04/2023 à 10/04/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 361/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Cintia da Silva, ocupante do Cargo de Técnica de Enfermagem, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 01/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 02/03/2022 à 01/03/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 362/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), a Servidora Ramona Eronilde de Souza Romeiro, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviço Bucal, a contar de 19/08/2024 a 07/09/24, relativo ao período aquisitivo de 09/06/2023 a 08/06/2024.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 363/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), ao Servidor Antônio Roberto Mendes Martins, ocupante do Cargo de Motorista, a contar de 01/08/2024 a 20/08/24, relativo ao período aquisitivo de 28/03/2023 a 27/03/2024.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/24, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 364/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), ao Servidor Darlan Rodrigues Franco, ocupante do Cargo de Motorista, a contar de 01/08/2024 a 20/08/24, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2023 a 02/02/2024.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/24, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 365/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), ao Servidor Cesar Barbosa Bianchi, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, a contar de 19/08/2024 a 07/09/24, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2023.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 366/GAB/2024.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Adriana Rodrigues Romero, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 12/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 14/08/2022 à 13/08/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 367/GAB/2024.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), ao Servidor Jilmar Ribeiro Machado, ocupante do Cargo de Oficial de Manutenção, a contar de 01/08/2024 a 20/08/24, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 14 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 371/GAB/2024.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Edna Aparecido Francisco, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 01/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 15/02/2023 à 14/02/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 372/GAB/2024.****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, ao Servidor Edno Ferreira da Silva, ocupante do Cargo de Vigia, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 23/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 28/03/2023 à 27/03/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 373/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Lucilene Goes Cabrocha, ocupante do Cargo de Copeira, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 23/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 08/05/2023 à 07/05/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 374/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), a Servidora Dayane Mendes Gonçalves, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, em dois (02) períodos, primeiro período a contar do dia 15/08/24 a 24/08/24 e o segundo período de 28/10/24 a 06/11/24, relativo ao período aquisitivo de 03/07/2023 a 02/07/2024.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 375/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Marcia Vaz Braga, ocupante do Cargo de Merendeira, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 01/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 02/03/2023 à 01/03/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 376/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), a Servidora Josenith de Souza Cruz Moura, ocupante do Cargo de Professora, a contar de 10/08/2024 a 30/08/24, relativo ao período aquisitivo de 11/04/2023 a 10/04/2024.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/08/24, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 377/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, a Servidora Liliana Araújo Boia, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 10/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 15/02/2023 à 14/02/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 378/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), ao Servidor Carlos Eduardo Ribeiro Fretes, ocupante do Cargo de Vigia, a contar de 05/08/2024 a 25/08/24, relativo ao período aquisitivo de 04/04/2022 a 03/04/2023.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 379/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, ao Servidor Adriano Florindo, ocupante do Cargo de Agente de Fiscalização, pelo período de 30 dias, conforme previsto no artigo 84, § 1º da Lei nº 2141/2003, a contar do dia 01/08/2024, relativamente ao período aquisitivo de 05/01/2023 à 04/01/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 380/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

**“Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder férias Radiológicas, a Servidora **Juliane Cristina da Silva**, ocupante do cargo de Odontólogo, pelo período de 20 dias, conforme a Lei Municipal 2141/2003, no Art. 84, § 2º, a contar do dia 19/08/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 381/GAB/2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL”.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares, ao Servidor Harrison dos Reis Gonçalves, ocupante do cargo de Contador, em (03) três períodos, primeiro período a contar do dia 14/08/2024 a 23/08/2024, segundo período de 16/09/2024 a 25/09/2024 e o terceiro período de 04/11/2024 a 13/11/2024, conforme Lei 2141/2003, Art.85, relativamente ao período aquisitivo de 11/08/2023 à 10/08/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/08/24, revogando as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 382/GAB/2024.**

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO**”.

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), a Servidora Nadyne Couto Quintana, ocupante do Cargo de Odontóloga, a contar de 15/08/2024 a 03/09/24, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 383/GAB/2024.**

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, CUMULADA COM ABONO PECUNIÁRIO**”.

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

PORTARIA:

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares cumulada com abono pecuniário (conversão de 1/3 do período das férias), a Servidora Simone Angelica da Costa Santos, ocupante do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, a contar de 15/08/2024 a 03/09/24, relativo ao período aquisitivo de 11/02/2022 a 10/02/2023.

§ Único - O abono citado no caput deste artigo está previsto no Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Complementar n. 2556/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 384/GAB/2024.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder Afastamento por Falecimento de sua mãe, a Servidora Ilza Silva dos Santos Ramos, ocupante do Cargo de Professora, por um período de 08 (oito) dias, conforme Lei 2294/2009, no seu Artigo 113 parágrafo III, letra B, a contar do dia 16/06/2024 .

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/06/24.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 385/GAB/2024.**

“**Valdir Couto de Souza Junior**, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve o seguinte.”

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder Afastamento por Falecimento de sua mãe, a Servidora Irene da Silva Santos, ocupante do Cargo de Merendeira, por um período de 08 (oito) dias, conforme Lei 2294/2009, no seu Artigo 113 parágrafo III, letra B, a contar do dia 16/06/2024 .

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/06/24.

Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.

**Valdir Couto de Souza Junior**

Prefeito Municipal

**Portaria nº 386/GAB/2024.****“NOMEIA SERVIDORES PARA FISCALIZAREM A EXECUÇÃO DE CONTRATOS, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****“ Valdir Couto de Souza Junior , Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal”,****Considerando a necessidade de adoção de medidas, visando uma melhor execução no andamento de Contratos celebrados com o Município de Nioaque/MS, através de uma fiscalização a ser realizadas por servidores públicos municipais, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.****RESOLVE:****Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de fiscalização durante a execução dos Contratos celebrados com o Município de Nioaque/MS, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais deste Município, nos termos do artigo 117, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude de Processo Licitatório, bem como, em atendimento às normativas do TCE/MS.****Gabinete do Prefeito; Vagner Alves Ribeiro Guimaraes – Rosangela Cordeiro da Silva;****Secretaria Municipal de Governo ; Vagner Alves Ribeiro Guimarães - Dayane Mendes Gonçalves;****Secretaria Municipal de Obras ; Adairson Souza Lopes – Edson Gonçalo das Chagas – Ed Carlos Cordeiro - Massataka Ogiwara;****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural ; Jesse Jeronimo dos Santos - Waldir Pascoal Bastos;****Secretaria Municipal de Finanças ; Joelma Maciel Sanabria – Ana Claudia Custodio dos Santos Cruz;****Secretaria Municipal de Assistência Social ; Larissa Vicente Matelosso Couto – Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gestor- Vera Lucia Nahabedian Ramos– Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gestor – Fernando Doria Bispo Martins – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, Unidade de Acolhimento – Casa Abrigo – Cristiane Viveiro Fernandes - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Unidade de Acolhimento – Casa Abrigo – Abigail Nunes Ferreira – Centro de Referência de Assistência Social, Unidade de Acolhimento – Casa Abrigo;****Secretaria Municipal de Saúde ; Marcia Cristiane Missioneira Jara - Nereide Antonina Rodrigues Silva (Unidade Básica de Saúde - UBS 24 h) – Denise dos Santos Calza (Setor de Farmácia) – Marcio Roberth Lima (Setor de Laboratório) – Alessa Santa Cruz Carvalho (Setor de Atenção Básica – ESF);****Secretaria Municipal de Educação ; Emerson Augusto Nahabedian Ramos – Rubia Silvana Kunz Dietze – Ademir Arruda Leão, Alessandro Honório Pereira (Setor de Transporte Escolar) – Nair Pereira de Souza, Nayara Campos Mendes (Setor de Merenda Escolar);****Secretaria Municipal de Cultura , Turismo, Esporte e Lazer ; Jefferson Campos Zakimi – Josenith de Souza Cruz Moura;****Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.****Nioaque/MS, 15 de agosto de 2024.****Valdir Couto de Souza Junior****Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANAÍBA**

Departamento de Licitação

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024****PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA J REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais para realização de assessoria para gestão e aplicação dos recursos decorrentes da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, fundamentada artigo 74, inciso III, alínea "c", § 3º da Lei nº 14133/21.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

021501 - Secretaria Municipal de Cultura

13392002120430000 - Incentivo à Cultura

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total do contrato é de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 7.900,00 (sete mil novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), que será pago conforme prestação de serviço no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021 com o relatório dos Serviços Prestados, mediante crédito em conta corrente.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

**DATA DO DOCUMENTO** : 09 de agosto de 2024.**ASSINATURAS** : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / MERCILENE DE ANDRADE / JARDEL REMONATTO

Paranaíba-MS, 09 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº 988, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.****MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** CONCEDER Adicional por Incentivo à Escolaridade, nos percentuais estabelecidos na decisão do processo administrativo, em conformidade ao art. 95, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011, proferida a servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR	PROCESSOS
ANTONIO LEONARDO DE PAULA LEÃO FERREIRA	5746/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

**MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 975, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:**ALOISIO GAZETTO DE FREITAS FILHO**

Matrícula: 73492-1

Cargo: Dentista

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 21/05/2022 a 20/05/2023  
Período de Gozo: 02 a 16/09/2024

**ARENCI FERREIRA DE OLIVEIRA**

Matrícula: 762-1  
Cargo: Procurador Municipal – Classe Especial  
Lotação: Procuradoria Geral do Município  
Período aquisitivo: 22/10/2021 a 21/10/2022  
Período de Gozo: 17 a 31/08/2024

**CRISTIANE FREITAS DE OLIVEIRA**

Matrícula: 1150-1  
Cargo: Serviços Gerais Feminino  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 13/08/2022 a 12/08/2023  
Período de Gozo: 12 a 26/08/2024

**EDUARDA BATISTA FREITAS**

Matrícula: 73601-1  
Cargo: Agente Administrativo  
Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Período aquisitivo: 20/05/2023 a 19/05/2024  
Período de Gozo: 02 a 16/09/2024

**LUCAS ALEXANDRE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA**

Matrícula: 73787-5  
Cargo: Agente Comunitário de Saúde  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 13/02/2023 a 12/02/2024  
Período de Gozo: 05 a 19/08/2024

**MARIA APARECIDA FERREIRA**

Matrícula: 1208-1  
Cargo: Serviços Gerais Feminino  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 16/08/2021 a 15/08/2022  
Período de Gozo: 12 a 26/08/2024  
Período aquisitivo: 16/08/2022 a 15/08/2023  
Período de Gozo: 27/08/2024 a 10/09/2024

**ROSANA APARECIDA DOS SANTOS**

Matrícula: 71390-8  
Cargo: Auxiliar Odontológico ESF  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 31/01/2022 a 30/01/2023  
Período de Gozo: 05 a 19/08/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 974, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**ANGELICA CRISTINA DE ASSIS**

Matrícula: 2709-1

Cargo: Farmacêutico

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 01/06/2022 a 31/05/2023

Período de Gozo: 11/09/2024 a 10/10/2024

**JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA**

Matrícula: 1043-1

Cargo: Eletricista

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

Período aquisitivo: 16/08/2023 a 15/08/2024

Período de Gozo: 09/09/2024 a 08/10/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 973, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder **DISPENSA DO SERVIÇO** em decorrência do desempenho de serviço nas eleições, conforme art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ao servidor abaixo relacionado:**CLEVERSON BONFIM FERREIRA**

Matrícula: 3766-2

Cargo: Motorista de Transporte Escolar

Lotado: Junto a Secretaria Municipal de Educação

Pleito: Eleições Gerais 1º Turno – 2022;

Período: 14 e 16 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 970, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** CONCEDER **LICENÇA GESTANTE**, com embasamento legal no artigo 207 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, a servidora abaixo relacionada:**CARLA DE OLIVEIRA VALIM**

Matrícula: 71015-9

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período: 180 dias - 06/08/2024 a 01/02/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 951, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:**CESAR ALVARENGA DA MAIA**

Matrícula: 76082-2

Cargo: Chefe de Divisão da Tecnologia da Informação

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período aquisitivo: 04/05/2023 a 03/05/2024

Período de Gozo: 09 a 23/09/2024

**LAURA MARIA GONZALEZ**

Matrícula: 70225-3

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria de Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 21/05/2023 a 20/05/2024

Período de Gozo: 16 a 30/09/2024

**UESLEI APARECIDO PEREIRA ARAUJO**

Matrícula: 10141-15

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria de Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 06/01/2023 a 05/01/2024

Período de Gozo: 16 a 30/09/2024

**ZANDONAIDE ALVES DE FREITAS**

Matrícula: 9189-16

Cargo: Chefe de Setor de Vetores

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 20/12/2021 a 19/12/2022

Período de Gozo: 05 a 19/09/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 944, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:**ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA**

Matrícula: 3096-1

Cargo: Serviços Gerais Masculino

Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes

Período aquisitivo: 03/09/2022 a 02/09/2023

Período de Gozo: 06/08/2024 a 04/09/2024

**DALVA HELENA FREITAS PUBLIO**

Matrícula: 3563-5

Cargo: Chefe do Cras

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período aquisitivo: 18/09/2023 a 17/09/2024

Período de Gozo: 19/09/2024 a 18/10/2024

**MARLUCIA SOUZA FERRO**

Matrícula: 1288-1

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Período aquisitivo: 24/02/2023 a 23/02/2024

Período de Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024

**NEVIA VILELA PEREIRA**

Matrícula: 3365-1

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 21/05/2022 a 20/05/2023

Período de Gozo: 05/08/2024 a 03/09/2024

**ROSINEI GOUVEIA**

Matrícula: 3037-1

Cargo: Professor Coordenador Efetivo

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período aquisitivo: 01/07/2023 a 30/06/2024

Período de Gozo: 05/08/2024 a 03/09/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 950, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**ALEX DA SILVA DAMACENO**

Matrícula: 71251-10

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 05/06/2023 a 04/06/2024

Período de Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024

**GUSTAVO CANDIDO BARBOSA DA SILVA**

Matrícula: 73553-1

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 21/05/2023 a 20/05/2024

Período de Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024

**PAULO ALVES CALIXTO NETO**

Matrícula: 73953-1

Cargo: Agente de Combate às Endemias  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 04/01/2023 a 03/01/2024  
Período de Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024

**UELITON JOSE BORGES DE FREITAS**

Matrícula: 73556-1  
Cargo: Agente de Combate às Endemias  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 21/05/2023 a 20/05/2024  
Período de Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 987, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**GRACIELY ALVES DOS SANTOS**

Matrícula: 9474-6  
Cargo: Agente Comunitário de Saúde  
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde  
Período aquisitivo: 03/04/2023 a 02/04/2025  
Período de Gozo: 16/09/2024 a 15/10/2024

**MARNEI MARCELO MACHADO**

Matrícula: 10104-1  
Cargo: Assessor Técnico I  
Lotação: Gabinete do Prefeito  
Período aquisitivo: 19/02/2022 a 18/02/2023  
Período de Gozo: 26/08/2024 a 24/09/2024  
Período aquisitivo: 19/02/2023 a 18/02/2024  
Período de Gozo: 25/09/2024 a 24/10/2024

**SINEIA MARA DE PAIVA**

Matrícula: 74367-3  
Cargo: Assessor Técnico I  
Lotação: Gabinete do Prefeito  
Período aquisitivo: 03/05/2023 a 02/05/2024  
Período de Gozo: 26/08/2024 a 24/09/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA N.º 986, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**ELIENE VIEIRA BORGES DA SILVA**

Matrícula: 3222-1

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Cultura

Período aquisitivo: 09/06/2021 a 08/06/2022

Período de Gozo: 20/08/2024 a 03/09/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração**  
**PORTARIA N.º 980, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

**FLAVIO MALHEIROS DA SILVEIRA**

Matrícula: 3635-2

Cargo: Motorista de Veículos Pesados

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito

Período aquisitivo: 02/05/2022 a 01/05/2023

Período de Gozo: 09 a 23/09/2024

**MILENE OLIVEIRA NAGLIATI**

Matrícula: 9621-6

Cargo: Arquiteto

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura

Período aquisitivo: 28/05/2022 a 27/05/2023

Período de Gozo: 02 a 16/09/2024

**PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA**

Matrícula: 3753-1

Cargo: Almoхарife

Lotação: Gabinete do Prefeito

Período aquisitivo: 04/05/2020 a 03/05/2021

Período de Gozo: 26/08/2024 a 09/09/2024

**SILVANIA BARBOZA BARROS DE QUEIROZ**

Matrícula: 71136-1 e 1060-1

Cargo: Professor Coordenador

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período aquisitivo: 04/09/2019 a 03/09/2020

Período de Gozo: 21/08/2024 a 04/09/2024

Período aquisitivo: 03/03/2019 a 02/03/2020

Período de Gozo: 21/08/2024 a 04/09/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 981, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87 e artigo 88 § 1º, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:**RONALDO SICCHIERI ROSA**

Matrícula: 2591-1

Cargo: Médico Clínico Geral

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período aquisitivo: 01/07/2022 a 30/06/2023

Período de Gozo: 02/09/2024 a 01/10/2024

**SILVANIA BARBOZA BARROS DE QUEIROZ**

Matrícula: 71136-1 e 1060-1

Cargo: Professor coordenador

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Período aquisitivo: 04/09/2020 a 03/09/2021

Período de Gozo: 05/09/2024 a 04/10/2024

Período aquisitivo: 03/03/2020 a 02/03/2021

Período de Gozo: 05/09/2024 a 04/10/2024

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA N.º 977, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.****ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**RESOLVE:****Art. 1º** Interromper as férias do servidor abaixo relacionado, por motivo de superior interesse público na forma do Parágrafo 2º, artigo 88 da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011:**BRUNA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Convênios, matrícula 3733, lotada junto a Secretaria Municipal de Governo, sendo 15 (quinze) dias de 19/08/2024 a 02/09/2024 e outros 15 (quinze) dias de 16 a 30/09/2024;**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 16 dias do mês de agosto de 2024.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.**SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA**

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****DECRETO N.º 80/2024**

“Dispõe sobre a nomeação da comissão de vistoria e avaliação para realização de leilão público para alienação de bens em avançado estado de depreciação, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, Art. 49, item IV, e

**CONSIDERANDO** que o Município possui bens móveis com alto custo de manutenção e que não são mais utilizados em virtude de não atenderem às necessidades para as quais foram adquiridos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão público, com base na Lei das Licitações e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômicos, inservíveis, irrecuperáveis, sucateados e sucatas, medida está de relevante interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a leilão:

Rudiney Salapata – Matrícula 718801 – Lotado na Secretaria Municipal de Administração/Semad;

Victor Ramon Fernandes – Matrícula 753613 – Lotado na Secretaria Municipal de Administração/Semad;

Francisco Bezerra de Brito Junior – Matrícula 31490207 - Lotado na Secretaria Municipal de Administração/Semad.

**Art. 2º** - Cabe a Comissão constituída no art. 1º deste Decreto vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis em avançado estado de depreciação, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis vigentes.

**Art. 3º** - A Comissão deverá emitir relatório constando, necessariamente, o número do patrimônio, valor da avaliação, inclusive o da tabela FIPE no caso dos veículos, e sua condição de servível ou inservível ao Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, obrigadas a atender ao determinado na Lei Complementar nº. 101/2000, com referência à receita originada da realização do leilão.

**Art. 5º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o Decreto n. 74 de 24 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**Recursos Humanos****EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº350/2024**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e DANIELE DE CAMPOS.

**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, sob o regime de 40 ( quarenta ) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - CEI - MAMAE ANTONIA, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 1274,26 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** De 15 de agosto de 2024 à 10 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

**ASSINADO EM:** 15 de agosto de 2024.

**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO - Prefeito Municipal e DANIELE DE CAMPOS - Contratada.

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**Recursos Humanos****EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº351/2024**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE PARANHOS e TAMARA LAIZA DA SILVA RODRIGUES.

**OBJETO:** Contratação temporária de serviço na função de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, sob o regime de 40 ( quarenta ) horas semanais com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - CEI - MAMAE ANTONIA, fazendo jus a uma remuneração mensal de R\$ 1274,26 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** De 19 de agosto de 2024 à 10 de dezembro de 2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Este contrato é firmado sob o regime juridico-administrativo, por prazo determinado em conformidade com as disposições do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 586 de 10 de abril de 2017.

**ASSINADO EM:** 19 de agosto de 2024.

**ASSINAM:** DONIZETE APARECIDO VIARO - Prefeito Municipal e TAMARA LAIZA DA SILVA RODRIGUES - Contratada.

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

### LEI N.º 815/2024

“Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Paranhos e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências”.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância pelo Município de Paranhos.

**§ 1º** - As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

**§ 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

**§ 3º** - Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

**§ 4º** - As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** - As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** As políticas e ações referidas no “caput” deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** - As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;

VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

**Art. 4º** - São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 5º** - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;

II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV - o combate à pobreza;

V - a convivência familiar e comunitária;

VI - a assistência social à família e à criança;

VII - a cultura da infância e para a infância;

VIII - o brincar e o lazer;

IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X - a participação na gestão urbana;

XI - a proteção contra toda forma de violência;

XII - a prevenção de acidentes;

XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º** - As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento em creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e/ou em serviço de todos os profissionais da educação envolvidos com a Primeira Infância;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;

e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990,

e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais de saúde, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Leis Federais nº 8.069/1990;

d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único.** Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

**Art. 7º** - Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência;

II - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

### CAPÍTULO III

#### DO COMITÊ GESTOR

**Art. 8º** - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no Art. 8º desta Lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 10** - Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

### CAPÍTULO V

#### DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 11** - As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - duração decenal ou superior;

II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

#### **CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS**

**Art. 12** - Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

**Art. 13** - As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 14** - A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

#### **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 15** - A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

#### **CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS**

**Art. 16** - Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

**§ 1º** - As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

**§ 2º** - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

#### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - A última semana do mês de maio fica destinada a Semana Municipal do Brincar, onde o Poder Público deverá realizar ações pontuais e direcionadas em toda rede intersetorial.

**Art. 18** - A última semana do dia 1º a 7 de agosto, fica instituída como a Semana Municipal da Primeira Infância.

**Art. 19** - Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 20** - O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 21** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação naquilo que lhe couber.

**Art. 22** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 23** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRO GOMES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****1 AVISO DE DISPENSA Nº 157/2024****AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024****OBJETO:** Aquisição de alimentos para o Evento da II Etapa do Circuito Estadual de Badminton, que ocorre nos dias 30 e 31 de Agosto de 2024

Prazo para envio de cotação a partir do dia 23/08/2024 das 07:00hrs a 27/08/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: [compras@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:compras@pedrogomes.ms.gov.br), [comraspedrogomes24@gmail.com](mailto:comraspedrogomes24@gmail.com) ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 21 de Agosto de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****1 AVISO DE DISPENSA Nº 158/2024****AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024****OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviço técnico de Engenharia, com Desenvolvimento de projetos complementares do Campo de Futebol Geraldo Ferreira, parte externa, pista de caminhada, quadra de vôlei, paisagismo e calçada. Compreendendo os projetos Estrutural, Hidráulico, Sanitário, Pluvial e Elétrico de baixa para praça, visando a capitação de recurso junto a Secretária de Estado de Turismo, Esporte e Cultura do MS, conforme Processo nº 7100036894202408.

Prazo para envio de cotação a partir do dia 23/08/2024 das 07:00hrs a 27/08/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: [compras@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:compras@pedrogomes.ms.gov.br), [comraspedrogomes24@gmail.com](mailto:comraspedrogomes24@gmail.com) ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 21 de Agosto de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****1 AVISO DE DISPENSA Nº 159/2024****AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024****OBJETO:** Aquisição de materiais de Raio X, para atender as demandas do Hospital Municipal Demétria Albano Ramos.

Prazo para envio de cotação a partir do dia 23/08/2024 das 07:00hrs a 27/08/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: [compras@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:compras@pedrogomes.ms.gov.br), [comraspedrogomes24@gmail.com](mailto:comraspedrogomes24@gmail.com) ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes

– MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 21 de Agosto de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### 1 AVISO DE DISPENSA Nº 160/2024

#### AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

**OBJETO:** Aquisição de Prontuários SUAS para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Prazo para envio de cotação a partir do dia 23/08/2024 das 07:00hrs a 27/08/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: [compras@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:compras@pedrogomes.ms.gov.br), [compraspedrogomes24@gmail.com](mailto:compraspedrogomes24@gmail.com) ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 21 de Agosto de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### 1 AVISO DE DISPENSA Nº 161/2024

#### AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

**OBJETO:** Aquisição de Prontuários SUAS para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Prazo para envio de cotação a partir do dia 23/08/2024 das 07:00hrs a 27/08/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: [compras@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:compras@pedrogomes.ms.gov.br), [compraspedrogomes24@gmail.com](mailto:compraspedrogomes24@gmail.com) ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes – MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 21 de Agosto de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### 1 AVISO DE DISPENSA Nº 162/2024

#### AVISO AOS INTERESSADOS EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024

**OBJETO:** Aquisição de Folder Couche 120gr, para atendimento das necessidades do Conselho Tutelar.

Prazo para envio de cotação a partir do dia 23/08/2024 das 07:00hrs a 27/08/2024 as 13:00hrs.

Conforme dispõe o § 3º do Artigo 75 da lei Federal nº 14.133/21, informamos que se encontra aberto Processo de Dispensa de Licitação para o objeto supracitado, estando à disposição de interessados apresentarem propostas adicionais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Maiores informações poderão ser obtidas no Telefone (67)3230-1587, Email: [compras@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:compras@pedrogomes.ms.gov.br), [compraspedrogomes24@gmail.com](mailto:compraspedrogomes24@gmail.com) ou junto ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedro Gomes

– MS, à Rua Minas Gerais, 392, Centro, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedro Gomes – MS, 21 de Agosto de 2024

Luiz Carlos Ferreira Filho

Diretor do Departamento de Compras

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 95/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2024**

**RATIFICAÇÃO**

**Favorecidos: DAISON RODRIGUES DA SILVA 06340358195**

**Valor:** R\$ 50.820,00 (cinquenta mil, oitocentos e vinte reais).

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa constante no processo de Dispensa de Licitação nº 95/2024 tendo como objeto Contratação de Prestação de Serviço para manutenção e instalação de Ares condicionado, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Ratifico a Dispensa em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/21.

Pedro Gomes-MS, 21 de Agosto de 2024.

William Luiz Fontoura

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIZ CARLOS FERREIRA FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SELVIRIA****planejamento****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27-2021**

**O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, centro, Selvíria/MS, e de outro lado, como contratada, a empresa:

**THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.891.388/0001-60, com sede na Rua Vereador José Alexandre Trindade, n.º 526, Bairro: Centro, CEP: 79590-000, na cidade de Selvíria/MS, por seu representante legal, o senhor **Thiago Hernandes Bento Fermino**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. n.º 53000801-4, inscrito no CPF: 040.946.511-95, e-mail: [thiagohernandesbentofermino@gmail.com](mailto:thiagohernandesbentofermino@gmail.com), tel.: (67) 9.8147-0685, resolvem aditar o contrato supracitado cujo objeto se refere a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática - com manutenção preventiva e corretiva - prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, notebooks, monitores, periféricos, rede de computadores, internet, servidores, firewalls, realização de instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e antivírus, cabeamento estruturado e telefonia, incluído remanejamento de pontos existentes e instalação de novos pontos para secretarias, departamentos e demais órgãos deste Município, resolvem mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do **Termo Aditivo n.º 05** refere-se:

Acréscimo

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** O termo aditivo será celebrado de acordo com Art. 65, parágrafo 1, juntamente com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 dessa lei, desde que haja acordo entre as partes contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** O valor total do aditivo será de **R\$ 174.628,14 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte oito reais e quatorze centavos)**, para os nove meses restante do contrato.

**3.2** Observa-se que para melhor prestação de contas, o setor de contabilidade anulará o saldo existente no termo vigente e o mesmo será reempenhado no valor atualizado.

**3.3** O termo aditivo anterior de n.º 03 foi pactuado e suprimido em 50 % em concordância de ambas as partes.

**3.4** O termo aditivo n.º 05 reestabelece os serviços suprimidos no aditivo anterior indicado acima, regressando o contrato no seu quantitativo original pactuado. Portando o valor total do aditivo será de R\$ 199.575,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais), para a próxima renovação.

**3.5** O valor correspondente do acréscimo para cobrir os meses restante e de R\$ 74.840,58 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício será emitida a Nota de Empenho, a seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2024 -..... R\$ 99.787,50**

**02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01 500

Ficha; 46

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2025 -..... R\$ 49.893,75**

**02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 01 500

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**5.1** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**5.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Selvíria/MS, em 05 de julho de 2024.

**JOSE FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**THIAGO HERNANDES BENTO FERMINO**

Thiago Hernandes Bento Fermينو

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

**Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria**  
**Aviso de Adjudicação e Homologação - Proc 071-24, CC 004-24, Reforma UBS - Saúde****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, através de seu Agente de contratação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR, com fundamento no inciso IV, Art. 71, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência n.º 004/2.024, Processo Adm. n.º 071/2024, pelo tipo de menor preço global, em favor da empresa: V. C. CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 48.044.518/0001-53, vencedora certame, no valor total de R\$ 384.344,81 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), para “contratação de uma empresa especializada no ramo de engenharia civil para a reforma da UBS - unidade de saúde da família, Guadalupe do município de Selvíria/MS, conforme proposta do Fundo Nacional de Saúde Nº 10530.7450001/23-014.”, atendidos os critérios de aceitabilidade.

Selvíria - MS, 21 de agosto de 2024.

Assinatura Digital

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**Departamento de Recursos Humanos**  
**PORTARIA N.º 191/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.****Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providencias.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

**Art.1º NOMEAR** o Srº **EVERTON CAVALCANTE BOMFIM**, portador do CPF nº 332.490.578-86 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR símbolo DAI-1** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º** O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Agosto do ano de 2024, revogando-se as disposições em contrário;

**Publique-se,****Registre-se e****Cumpra-se .****Paço Municipal de Selvíria-MS**  
**Em, 21 de Agosto de 2024****JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Wellington Araújo da Silva - Portaria 144/2022

**Departamento de Recursos Humanos**  
**PORTARIA N.º 192/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.****Dispõe sobre a nomeação de servidor e da outras providencias.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

**Art.1º NOMEAR** o Srº **MAYCON JULIE ALMEIDA CARNEIRO CAVALCANTE**, portador do CPF nº 032.411.851-17 para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO II símbolo DAI-2** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

**Art. 2º** O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de

Agosto do ano de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se .

Paço Municipal de Selvíria-MS  
Em, 21 de Agosto de 2024

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Wellington Araújo da Silva - Portaria 144/2022

**Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selvíria**  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024**

Dispensa de Licitação Nº 054/2024.

Processo Adm. Nº 126/2024.

O Prefeito Municipal, Sr. José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 054/2024, considerando ainda o parecer favorável da Procuradoria Jurídica e a existência de dotação orçamentária.

**Contratada:** ICHI BAN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.881.684/002-70.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte Tipo Van para transportar pacientes que fazem tratamento médico, consultas e exames nas cidades de Três Lagoas - MS, Nova Andradina - MS, Campo Grande - MS e Barretos - SP para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS.

**Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 257.686,15 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, **determino** a publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e Cumpra-se

Selvíria/MS, 21 de agosto de 2024.

**JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SETE QUEDAS****Departamento de Licitação  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0033/2024**

Referente ao

Contrato nº 003 3 /2024

Processo nº 0000 42 /24

Dispensa de Licitação nº 000021/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa RASTEC SAT - RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de geolocalização de automóveis, incluindo fornecimento em comodato, via gsm/gprs/gps e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via web, bem como os respectivos serviços de capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para o controle da frota da secretaria municipal de educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER****Dotação:12.365.0006.2009.0000****Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99****Ficha:150****VALOR R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**

Vigência: 1 9/0 8 /2024 a 1 8/ 08 /2025

Data da Assinatura: 1 9/ 08 /2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.333/2021 e Decreto Municipal

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e LUISMAR ALVES MACHADO , pela contratada.

**Sete Quedas/MS, 22 de agosto de 2024****Adriana Martins Rodrigues****Agente de contratação**

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

**Secretaria Municipal de Administração****LEI Nº 987/2024 - (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2024 - PROJETO DE LEI Nº 012/2024)****ALTERA A LEI Nº. 947/2023, QUE "ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****FRANCISCO PIROLI** , Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:**Art. 1º.** O Inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº. 947, de 12 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º.....

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64". (NR)

**Art. 2º.** Ficam convalidados os atos praticados na conformidade das disposições da presente Lei.**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, em 21 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO PIROLI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>		<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		<b>2154</b>	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO N° <b>2154</b>	FICHA: 118	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 21/08/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15	CÓDIGO: 9857
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS	
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>			
1001		Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00505/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS PARA ATENDER REUNIÃO COM DIRETORES E COORDENADORES DE RECONHECIMENTO PELO AUMENTO DO IDEB.</p>			
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>	<b>307,24</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
95.000,00	55.098,47	307,24	39.594,29
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>307,24</b>		
trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 21/08/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>		
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>2155</b>		
CNPJ: 03889011000162					
NOTA DE EMPENHO N° <b>2155</b>	FICHA: 118	FONTES DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 21/08/2024	CONTRATO NÚMERO:	
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: PALMA - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ: 00.369.338/0001-15	CÓDIGO: 9857			
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS				
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>			1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00506/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. SALGADINHOS PARA ATENDER UM TOTAL DE 57 PESSOAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA FORMAÇÃO APRENDER BRASIL, QUE ACONTECERÁ NO DIA 23/08/2024, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.</p>					
<b>OR - Ordinário</b>			<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>614,48</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02	PODER EXECUTIVO				
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO				
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação				
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL		
95.000,00	55.405,71	614,48	38.979,81		
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>614,48</b>	seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 21/08/2024					
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.					
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL					
CONTABILIZADO					
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO					

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS</b>			<b>NOTA DE EMPENHO</b>	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			<b>2156</b>	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO N° <b>2156</b>	FICHA: 118	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 21/08/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000148/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA	CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352		
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II	CIDADE: SETE QUEDAS			
<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO</b>				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0037/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00507/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000148/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. LANCHES MINI PÃO PARA ATENDER 57 PESSOAS QUE IRÃO PARTICIPAR DA FORMAÇÃO APRENDE BRASIL NO DIA 23/08/2024, NO PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO.				
<b>OR - Ordinário</b>		<b>VALOR TOTAL DA SOMA R\$:</b>		<b>188,00</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
12.122.0006.2008.0000	Gestão de Atividades da Secretária de Educação			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
95.000,00	56.020,19	188,00	38.791,81	
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>188,00</b>			
cento e oitenta e oito reais ***** ***				
EMPENHO AUTORIZADO EM 21/08/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SIDROLÂNDIA****Divisão de Compras e Licitação****AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 964, centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.501.574/0001-31, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, o Senhor **MARCIO DA SILVA MARQUETI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Comunica que vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, das 08:00 horas às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, localizada à Rua São Paulo, Nº 964, Centro, Sidrolândia – MS, até o dia 18/09/2024, com abertura dos envelopes as 08:00 horas (horário do MS).

O edital deve ser obtido exclusivamente no site <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/>.

Sidrolândia-MS, 21 de agosto de 2024.

**Ademilson Teixeira de Matos**

Agente de Contratação

**Divisão de Compras e Licitação****AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2619/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **Agente de Contratação** designado pela portaria Nº 749/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024, em conformidade com o **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 108/2023, que versa sobre a Contratação de empresa técnica especializada em Sondagem a Percussão(SPT), para Reconhecimento do Solo para a Construção do Centro Referencial da Assistência Social CRAS São Bento , conforme tabela abaixo:

<b>SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA</b>						
Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA
1	Contratação de empresa técnica especializada em Sondagem a Percussão(SPT), para Reconhecimento do Solo para a Construção do Centro Referencial da Assistência Social CRAS São Bento.	UN	3	R\$9.000,00	R\$27.000,00	Serviço

O valor da Contratação é de R\$ **27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

Sidrolândia-MS, 21 de agosto de 2024.

**ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS**

Agente de Contratação

Portaria Nº 749/2023

**Divisão de Compras e Licitação****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4377/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

**O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições pertinentes.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROCESSO DE MERENDA ESCOLAR, PARA O PERÍODO DE 12 MESES**

**TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 03 de setembro de 2024 às 09:00 horas** , no endereço eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

**\*Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações" bem como no endereço: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Sidrolândia/MS, 14 de agosto de 2024.

**JOSIANE ASCOLI**

Pregoeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos 15 dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, de um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pela Sra. Prefeita VANDA CRISTINA CAMILO, portadora do CPF/MF sob o nº 638.072.381-15 e RG nº 001920193 – SEJUSP/MS a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 2576-3 - Setor Público MS, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/4816-02, neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES, Gerente Geral, portador do CPF/MF sob o nº 818.766.961-68 e RG nº 845.993 SSP/MS, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alteração, sendo dispensada a licitação, com fundamento art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência MUNICÍPIO, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos / taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

Parágrafo Quinto – A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

Parágrafo Sexto - Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020

Parágrafo Sétimo – A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

Parágrafo Oitavo - O MUNICÍPIO efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

Parágrafo Nono - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Décimo – O BANCO DO BRASIL não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro - As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação MUNICÍPIO à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers ( <https://developers.bb.com.br> ).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

O documento de arrecadação for impróprio; e

O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, a favor da conta número 12.007-3 Agência 1147-9 do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido

no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O MUNICÍPIO acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao MUNICÍPIO sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**CLÁUSULA NONA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

R\$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

R\$ 0,40 por guia com código de barras internalizada na base do BANCO, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

R\$ 1,60 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Parágrafo Primeiro - O BANCO encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - As tarifas sobre a prestação dos serviços constantes nesta cláusula serão cobradas pelo BANCO por meio de ofício de cobrança e demonstrativo de tarifas, e o valor será pago por boleto bancário encaminhado pelo BANCO ao MUNICÍPIO juntamente ao ofício de cobrança.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o BANCO se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Sexto - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

Parágrafo Sétimo - O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O BANCO não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao MUNICÍPIO orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será

colocado à disposição do MUNICÍPIO no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

Parágrafo primeiro - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Decorridos 03 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - No caso de o MUNICÍPIO ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, ele compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/ faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo MUNICÍPIO, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo MUNICÍPIO, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, está prevista na dotação orçamentária do MUNICÍPIO à conta de programa específico

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caberá ao MUNICÍPIO divulgar, no prazo de 10 dias úteis, o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como condição indispensável para a eficácia do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Campo Grande – MS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

**Pelo MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA**

**Pelo BANCO DO BRASIL S.A.**

Vanda Cristina Camilo

Sebastião Vanderlan Borges Soares

Prefeita

Gerente de Agência

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**Central de Atendimento BB** – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001\* e 0800 729 0001

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora.

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

### Procuradoria Geral do Município

#### DECRETO N.º 197, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Exonerar, a servidora **ELAINE ALÉM BRITO**, portadora do CI-RG de n.º 1.771.158 (SSP/MS), inscrita no CPF sob o n.º 621.778.421-15, do cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 21 de agosto de 2024.

**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia (MS), 21 de agosto de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

### Procuradoria Geral do Município

#### DECRETO N.º 198, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

#### “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO INTERINA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Nomear **RAPHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA ESCOBAR**, portador da CI-RG de n.º 1374065 SEJUSP MS, inscrito no CPF sob o n.º 017.337.211-26, para exercer interinamente o cargo de Secretário de Saúde do Município de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Senhor **RAPHAEL ANDERSON DE OLIVEIRA ESCOBAR**, Secretário Municipal Interino de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar cheques e autorizar a emissão de ordens bancárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia/MS.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 21 de agosto de 2024.

**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia (MS), 21 de agosto de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

### Divisão de Compras e Licitação

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 018/2023**

**PROC. ADM. N° 3035/2023**

**INEXIGIBILIDADE N° 15/2023**

#### **PARTES**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratada: JOÃO LUIZ FREGONEZI ME**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 018/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 29/08/24 e término no dia 28/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 018/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante:** ELAINE ALÉM BRITO

**Contratado:** JOÃO LUIZ FREGONEZI ME

Sidrolândia – MS, 20 de agosto de 2024.

---

**Divisão de Compras e Licitação****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2023****PROC. ADM. Nº 3035/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023****PARTES**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratada:** JOÃO G. OSUALDO PSIQUIATRIA LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 012/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 24/08/24 e término no dia 23/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 012/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante:** ELAINE ALÉM BRITO

**Contratado:** JOÃO G. OSUALDO PSIQUIATRIA LTDA

Sidrolândia – MS, 01 de agosto de 2024.

---

**Divisão de Compras e Licitação****EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023****PROC. ADM. Nº 3035/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023****PARTES**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratada:** JONI HILDOR SCHWEICKARDT SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 013/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 24/08/24 e término no dia 23/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 013/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante:** ELAINE ALÉM BRITO

**Contratado: JONI HILDOR SCHWEICKARDT SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**

Sidrolândia – MS, 01 de agosto de 2024.

**Divisão de Compras e Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023**

**PROC. ADM. Nº 3035/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**

**PARTES**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratada: CLINICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 011/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 24/08/24 e término no dia 23/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 011/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante: ELAINE ALÉM BRITO**

**Contratado: CLINICA JOSÉ VALÉRIO L S II S/S LTDA**

Sidrolândia – MS, 01 de agosto de 2024.

**Divisão de Compras e Licitação**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2023**

**PROC. ADM. Nº 3035/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**

**PARTES**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratada: RODRIGO CESAR HASS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 017/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 24/08/24 e término no dia 23/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 017/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante: ELAINE ALÉM BRITO**

**Contratado: RODRIGO CESAR HASS LTDA**

Sidrolândia – MS, 01 de agosto de 2024.

**Divisão de Compras e Licitação**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023**

**PROC. ADM. Nº 3035/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023**

**PARTES**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratada: SERON & CIA MEDICAL LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 014/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 24/08/24 e término no dia 23/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 014/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante:** ELAINE ALÉM BRITO

**Contratado:** SERON & CIA MEDICAL LTDA

Sidrolândia – MS, 01 de agosto de 2024.

---

**Divisão de Compras e Licitação****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023****PROC. ADM. Nº 3035/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 15/2023****PARTES**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Contratada:** SOMED SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da vigência contratual, em concordância com Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Em face do aditamento de prazo, permanece inalterado o valor do contrato para o período aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Prorrogar-se-á o prazo do Termo de Credenciamento Médico nº 003/2023, por mais 12 (doze) meses, com início no dia 24/08/24 e término no dia 23/08/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Médico nº 003/2023.

**ASSINANTES**

**Contratante:** ELAINE ALÉM BRITO

**Contratado:** SOMED SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA

Sidrolândia – MS, 01 de agosto de 2024.

---

**Divisão de Gestão de Pessoas****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO /Nº003/2023/SEJEL**

**A CONTRATANTE,** " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

**CONTRATADO(A):** PAMELA LIMA DOS SANTOS

**OBJETO:** Resolvem administrativamente e por comum acordo (**a pedido da servidora**), celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº003/2023/SEJEL** firmado em 09/01/2023 para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais .

Sidrolândia-MS, 01 de agosto de 2024 .

**ASSINAM :** VANDA CRISTINA CAMILO e PAMELA LIMA DOS SANTOS .

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

---

**Departamento de Planejamento - DEPLAN****TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL – ETAPA 02**

O Município de Sidrolândia, MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelos Responsáveis Técnicos, Arquiteto Willian Vilhagra Vilas Boas, inscrita no CUA-MS A2682516 e Engenheiro Civil Jônatas Kachorroski, inscrito no CREA-MS 64432/D, declaram, conforme visita in loco na **ETAPA 02**, que as obras de pavimentação de vias, execução de guias e sarjetas, rede de distribuição de energia e iluminação pública (conforme recebimento da concessionária Energisa), rede de distribuição de água potável e rede coletora de esgoto com elevatória (conforme recebimento da concessionária Sanesul) e Sistema de drenagem de águas pluviais e dissipador do Loteamento **"PÉROLA DO PLANALTO"**, constante do Decreto Municipal nº 194/2019 , **ENCONTRAM-SE PARCIALMENTE CONCLUÍDAS**

nesta data, estando ainda pendentes as obras de pavimentação e sinalização em algumas vias do loteamento.

Fica autorizado a construir somente nos lotes e quadras devidamente finalizadas a parte de infraestrutura supracitadas cumulativamente, em anexo segue tabela com os locais autorizados e não autorizados.

Para o recebimento final do loteamento fica condicionado à conclusão das seguintes obras, **Sinalizações verticais e horizontais, Meios-fios finalizados, corrigidos e pintados, Pavimentação sem patologias e Iluminação em perfeito funcionamento.**

DATA: 20/08/2024

ASSINAM: **VANDA CRISTINA CAMILO** -Prefeita Municipal de Sidrolândia, **JÔNATAS KACHORROSKI** - Diretor de Planejamento e Gestão de Projetos e **WILLIAN VILHAGRA VILAS BOAS** - Arquiteto e Urbanista.

### ANEXO I

Tabela de autorizações e restrições por quadra e lote		
Quadra	Lotes	Situação
1	Todos os lotes	Autorizado
2	Todos os lotes	Autorizado
3	Todos os lotes	Autorizado
4	Todos os lotes	Autorizado
5	Todos os lotes	Autorizado
6	Todos os lotes	Autorizado
7	Todos os lotes	Autorizado
8	Todos os lotes	Autorizado
9	Todos os lotes	Autorizado
10	Todos os lotes	Autorizado
11	Todos os lotes	Autorizado
12	Todos os lotes	Autorizado
13	Todos os lotes	Autorizado
14	Todos os lotes	Autorizado
15	Todos os lotes	Autorizado
16	Todos os lotes	Autorizado
17	Todos os lotes	Autorizado
19	Todos os lotes	Autorizado
21	Todos os lotes	Autorizado
Tabela de autorizações e restrições por quadra e lote		
Quadra	Lotes	Situação
18	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44.	Autorizado
20	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22	Autorizado
22	2	Autorizado
24	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22	Autorizado
26	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20	Autorizado

### ANEXO II

Tabela de autorizações e restrições por quadra e lote		
Quadra	Lotes	Situação
18	23, 24 e 25	Não Autorizado
20	1, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44	Não Autorizado
22	1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44	Não Autorizado
24	23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44	Não Autorizado
26	21	Não Autorizado
Tabela de autorizações e restrições por quadra e lote		
Quadra	Lotes	Situação
23	Todos os lotes	Não autorizado
25	Todos os lotes	Não autorizado
27	Todos os lotes	Não autorizado

Matéria enviada por Willian Vilhagra Vilas Boas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SONORA****Prefeitura Municipal de Sonora MS  
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" N.º 5471 DE 20 DE AGOSTO DE 2024****O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,****DECRETA:****Art. 1º-** Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, à servidora relacionada abaixo:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
ELLEN BORGES DOS SANTOS	3080/1	2023/2024	20/08/2024	18/09/2024

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.**Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal**

Matéria enviada por PALOMA TOMICHA

**Prefeitura Municipal de Sonora MS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024 PROCESSO Nº 131/2024 – ADESÃO A ATA Nº 012/2024**Partes: **MUNICÍPIO DE SONORA - MS, GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER** e a empresa **NEWPC TECNOLOGIA LTDA**.**OBJETO:** O objeto do presente contrato Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024, do Município de São Gabriel do Oeste - MS, Pregão Eletrônico nº 044/2024, Processo de Administrativo nº 23952/2024 e Processo Licitatório nº 471/2024, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de processamento de informações, gerenciamento de energia e plataforma educacional, todos os recursos deverão ser novos, sendo acompanhados por assistência técnica presencial efetuada por profissionais altamente qualificados, com disponibilização de capacitação técnica para os usuários dos equipamentos e plataforma educacional, em atendimento a Gerência Municipal de Educação, cultura e Lazer de Sonora - MS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.**VALOR TOTAL: R\$ 265.248,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais)**PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**Data:** 21/08/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora - MS, **ELIZETE PAULISTA CASTRO PIRES** - Gerente Municipal de educação, cultura esporte e lazer e **ALAN VALERIO PIRES RAMOS** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por MARIA LUIZA ACHUCARRO PIRES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE****Diretor geral de compras****RESOLUÇÃO 10-2024****Resolução nº 10/2024** São Gabriel do Oeste/MS, 21 de Agosto de 2024.

Processo Administrativo nº 24042 /2024

Inexigibilidade nº: 011/2024

Objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Goiás, 1375, quadra 99 Lote 4, com área total construída de 107,70m<sup>2</sup>, para abrigar o PEM (Posto de Ervar Medicinais) dotado de características comerciais com salão de exposição, salas de atendimento e de preparação dos produtos, instalações hidrossanitárias, além de área útil destinada ao cultivo das plantas medicinais, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 89 da Lei Orgânica do Município.

DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica designado **ANDRÉ MAURO DROPA DE BORTOLI**, servidor público municipal, no cargo de Técnico de Serviço Público/Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1272, para exercer a função de fiscal do Processo Administrativo nº **24042/2024, Contrato nº 094/2024, INEXIGIBILIDADE: 011/2024**, cujo objeto refere-se a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando Locação de Imóvel localizado na Rua Goiás, 1375, quadra 99 Lote 4, com área total construída de 107,70m<sup>2</sup>, para abrigar o PEM (Posto de Ervar Medicinais) dotado de características comerciais com salão de exposição, salas de atendimento e de preparação dos produtos, instalações hidrossanitárias, além de área útil destinada ao cultivo das plantas medicinais, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **com as seguintes obrigações:**

- Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou andamento das obras, conforme o caso;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- Notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº14.133/21.
- Entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

**§1º** - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

**§2º** - O Setor responsável disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

**§3º** - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

**Art. 2º** - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º**- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Maio de 2024.

São Gabriel do Oeste - MS, 21 de Agosto de 2024.

**Roberto Emiliani Junior**  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Matéria enviada por Ronilson Freitas Brandão

**Câmara Municipal SGO  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representada pelo Presidente Sr. Fernando Napp Rocha, torna público para conhecimento de todos a **AUTORIZAÇÃO do processo de inexigibilidade** para a contratação da empresa especializada, ANGELITA BRUN TREINAMENTOS - ME LTDA inscrita no CNPJ n. 25.132.007/0001-98, mediante Processo de Inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133/2021, com intuito de contratação de Empresa especializada para realização de capacitação e treinamento de pessoal, que visa atender a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

São Gabriel do Oeste-MS, 21 de agosto de 2024.

**Fernando Napp Rocha** - Presidente

Matéria enviada por Willian de Assis Theodoro

## PREFEITURA

## extrato de nota de empenho

## Extrato da Nota de Empenho

**Nota de empenho nº 1674****Processo administrativo nº 12789/23****Pregão Presencial nº 089/2023****Processo Licitatório nº 180/2023****Ata de Registro de Preços nº 15/2023****Protocolo 34535/24****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** AGIL PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes de Ação Judicial hospitalar para as unidades de saúde, conforme ata de registro de preços nº 015/23, pregão presencial nº 0089/23, processo licitatório nº 0180/23, processo administrativo nº 12789/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.02	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

**Valor:** R\$ 4.405,50 (Quatro mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).**Ordenador das despesas:** Dulcinéia Aparecida Munhoz Val – Secretária Municipal de Saúde.**Data da assinatura:** 15 /08/2024

## Extrato da Nota de Empenho

**Nota de empenho nº 1675****Processo administrativo nº 12789/23****Pregão Presencial nº 089/2023****Processo Licitatório nº 180/2023****Ata de Registro de Preços nº 15/2023****Protocolo 34535/24****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** CIRURGICA ASSIS DISTR PROD PARA A SAÚDE**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos pacientes de Ação Judicial hospitalar para as unidades de saúde, conforme ata de registro de preços nº 015/23, pregão presencial nº 0089/23, processo licitatório nº 0180/23, processo administrativo nº 12789/23.**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.32.02	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita
10.303.0003.2032.0000	Assistência Farmacêutica

**Valor:** R\$ 968,76 (Novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).**Ordenador das despesas:** Dulcinéia Aparecida Munhoz Val – Secretária Municipal de Saúde.**Data da assinatura:** 15 /08/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

## Procuradoria Jurídica

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2024 ao CT 100/2024

**Termo Aditivo nº 001/2024****Contrato nº 100/2024****Processo Administrativo nº 22382/2024****Processo Licitatório nº 219 /202 4****Pregão Eletrônico nº 015/2024**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste****Interveniente : Fundo Municipal de Saúde****Contratado: MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADPTADOS EIRELI LTDA .****Fundamento legal:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 n**Do Objeto:** O Objeto do presente aditivo constitui Autorização à Filial **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADPTADOS EIRELI LTDA**, CNPJ nº 03.093.776/0006-04, com sede na Avenida General Melo, nº 125, Bairro Campo Velho, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 42.701-370, neste ato representada pelo **Sr. Murilo Schimit Gonzales**, portador do RG nº 42.313.386-X SSP/SP e do CPF 364.123.908-71, conforme procuração apresentada nos autos, para a entrega do objeto do contrato ora aditivado**Do Pagamento:** Fica estipulado que o pagamento do objeto entregue será realizado à filial aqui qualificado**Das Disposições Específicas:** A matriz se responsabilizará por toda e qualquer falha ou vício do produto existente, sendo corresponsável pelo produto entregue**Assinantes : Jeferson Luiz Tomazoni/ Dulcinéia Aparecida Munhoz / Manuela Jacob / Murilo Schimit Gonzales****Data da Assinatura:** 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024****PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30400/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 500/2024****Órgão Gerenciador : Município de São Gabriel do Oeste****Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde .****Compromitente Fornecedor : CLINICA ULTRACARDIO LTDA****Objeto:** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cardiológicos e neurológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel do Oeste-MS**, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 500/2024, Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 30400/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.**Fundamentação legal :** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 2. 979, de 17 de julho de 2023.**Valor:** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços

Item	Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de cardiológicos e neurológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.	Unid.	Total Quant.	Valor Unit. R\$	V. Total R\$	Empresa Vencedora
4	DÓPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAIS (CAROTIDAS E VERTEBRAIS).	EXAME	600	257,00	154.200,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
5	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	EXAME	1.125	232,00	261.000,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
6	TESTE ERGOMETRICO	EXAME	600	176,00	105.600,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
7	MAPA 24 HORAS	EXAME	600	180,00	108.000,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
8	HOLTER 24 HORAS	EXAME	600	186,00	111.600,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
9	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO PEDIATRICO	UN	180	313,00	56.340,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
10	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	UN	180	382,00	68.760,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
11	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLOGICO	UN	188	500,00	94.000,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
13	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAIS (CAROTIDAS E VERTEBRAIS).	EXAME	200	257,00	51.400,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
14	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	EXAME	375	232,00	87.000,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
15	TESTE ERGOMETRICO	EXAME	200	176,00	35.200,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
16	MAPA 24 HORAS	EXAME	200	180,00	36.000,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
17	HOLTER 24 HORAS	EXAME	200	186,00	37.200,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
18	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM STRESS FARMACOLOGICO	UN	62	500,00	31.000,00	CLINICA ULTRACARDIO LTDA EPP
<b>Total dos Itens com Menor Preço</b>						<b>R\$ 1.237.300,00</b>

**Prazo de vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

Assinantes: **Jeferson Luiz Tomazoni/ Dulcinéia Aparecida Munhoz / Ely Donizeth de Assis Junior**

Data da assinatura: 21 de agosto de 2024.

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**PREFEITURA**  
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO :** Em cumprimento ao art. 10, §1º, da Lei Federal nº 2.566/21, faço publicar o seguinte **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E INEXIGIBILIDADE** para celebração de Parceria, por meio de Acordo de cooperação, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E TURISMO**, e a associação **LIONS CLUBE DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, inscrita no CNPJ nº 01.534.874/0001-91, para EXECUTAR O PROJETO “28ª FESTA LEITAO NO ROLETE” para cujo objetivo é ceder a coordenação e organização do evento, assim como a gestão da mesma.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e o **LIONS**, não considera a transferência de recursos.

Salienta-se que, apenas nas hipóteses expressamente prevista em Lei, e com base em justificativa detalhada, poderá a parceria ser formalizada com a dispensa do chamamento público, sendo inexigível o chamamento nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as associações de direito civil, CUJA NATUREZA SINGULAR DO OBJETIVO DO PLANO DE Trabalho, seja quanto às metas buscadas para fins de alcance do interesse público somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Diante do exposto, a propositura tem por finalidade dar cumprimento a todas as exigências contidas no decreto Municipal nº 2.566/2021, Leis nº 9.790/99 e 13.019/2014, a fim de que possa se dar prosseguimento ao processo de formalização da parceria, por meio da efetivação de Termo de parceria, tendo em vista o interesse da entidade e a prefeitura Municipal

Para a presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

**VALOR:** Parceria sem repasse.

**PERÍODO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 02 (dois) meses.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do § 2º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 21 de agosto de 2024.

**Alexandre Pierezan**

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

**Diretor geral de compras**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024**

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2024, que tem por objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a contratação de empresa para a aquisição de mobiliários para atender as Unidades Escolares da rede Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, DECLARO VENCEDORAS** as empresas : **DESK MOVEIS ESCOLARES LTDA** para o item 11 com valor total de R\$ 115.560,00 (Cento e quinze mil, quinhentos e sessenta reais) e **VERA LUCIA CRUZ MOVEIS & AMBIENTES INTEGRADOS LTDA EPP** para os itens 3 ao 5, 7, 9, 12 ao 17 e 20 com valor total de R\$ 291.054,00 (Duzentos e noventa e um mil e cinquenta e quatro reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de agosto de 2024.

Aline Cristina da Costa – Agente de Contratação

**Diretor geral de compras**  
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 34287/2024**

**ASSUNTO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassom, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos, **limitados às Secretarias/Fundos/Autarquias/Fundações pertencentes ao Município de São Gabriel do Oeste MS**, que tenham interesse em contratar o **mesmo objeto**, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala a decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações, em cumprimento ao art. 4º do Decreto Municipal nº 2.979/2023, vem a público convidar demais órgãos ou entidades públicas do Município de São Gabriel do Oeste MS interessados em participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassom, conforme Termo de Referência.

Foram utilizados para calcular o preço de referência, menor preço por item, que totaliza R\$ 1.510,490,00 (Um milhão, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais).

Aos órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Gabriel do Oeste interessadas em integrar a futura ata, como participantes, pede-se a gentileza, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.979/2023, de encaminhar à Superintendência de Compras e Licitações manifestação de interesse e concordância com o objeto a ser licitado, nos moldes do art. 8º do referido Decreto, contendo no mínimo as seguintes informações:

Justificativa da necessidade de aquisição ou contratação de serviços;

estimativa de consumo, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

local de entrega, execução do serviço ou obra;

Sugestão de condições específicas da contratação, quando for o caso;

Identificação do servidor responsável por sua elaboração, com especificação da matrícula e cargo/função que exerce.

O prazo limite para envio da manifestação de interesse será de 8 (dois) dias úteis, após publicação da Intenção de Registro de Preços.

A manifestação de interesse deverá ser encaminhada por meio de sistema interno de movimentação de processos [FlowDocs](#), direcionado para Superintendência de Compras e Licitações

Maiores informações quanto a condições de gestão e execução contratual poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações localizado à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Centro, São Gabriel do Oeste-MS, CEP 79.490-000 ou através do telefone 67-3295-2111.

São Gabriel do Oeste-MS, 21 de agosto de 2024.

**RONILSO FREITAS BRANDÃO**

Superintendente de Compras e Licitações

**Secretaria de Assistência Social**  
**Extrato de Notas de Empenho - SEMAS**

**Nota de Empenho nº: 1067**

**Pregão Eletrônico nº 011/2024**

**Processo Administrativo nº 22427/2024**

**Ata de Registro de Preços nº 007/2024**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.

**Interveniente :** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Contratado:** ZENIVAL DE OLIVEIRA

**Objeto:** Prestação de serviços funerários para atendimento ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Falecido(a) :** DONIZETE TAVARES DA SILVA

**Dotação orçamentária:**

02	Poder Executivo
04	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS
3.3.90.32.00	Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
08.244.0006.2034.0004	Proteção Social Básica

**Valor:** 7.056,89 (sete mil e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

**Ordenador de despesas:** Juciley Pereira Magalhães - Secretário Municipal de Assistência Social.

**Data :** 21/08/2024

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho nº: 1068**

**Pregão Eletrônico nº 011/2024**

**Processo Administrativo nº 22427/2024**

**Ata de Registro de Preços nº 007/2024**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.

**Interveniente :** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Contratado:** PREV-OESTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços funerários para atendimento ao Benefício Eventual – Auxílio Funeral, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social

**Falecido(a) : DONIZETE TAVARES DA SILVA****Dotação orçamentária:**

02	Poder Executivo
04	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS
3.3.90.32.00	Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
08.244.0006.2034.0004	Proteção Social Básica

**Valor:** R\$ 2.969,18 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**Ordenador de despesas:** Juciley Pereira Magalhães - Secretário Municipal de Assistência Social.**Data :** 21/08/2024

Matéria enviada por ESLAINE ZANDOMENIGHI

**Procuradoria Jurídica**  
**RESOLUÇÃO SIT Nº 022/2024**

DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO(S) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO** do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** – Fica a servidora **KELLY MACLANE PEDÓ** designada para exercer a função de Fiscal do Contrato, em razão das férias da servidora **SILUANE MARLA DALRI**, apenas no período compreendido entre os dias 19/08/2024 à 30/08/2024, no Pregão Eletrônico nº 004/2024, Processo Licitatório nº 104/2024 e Processo Administrativo nº 22544/2024, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, para atender as Secretarias Municipais, no Município de São Gabriel do Oeste/MS, com as seguintes obrigações:

**I** – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**II** – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

**III** – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**IV** – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

**V** – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

**VI** – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

**§1º** – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

**§2º** – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

**§3º** – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

**Artigo 2º** – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Artigo 3º** – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

**Artigo 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 21 de agosto de 2024.

**ERIS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Trânsito

Decreto "P" nº 114/2020

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**SAAE**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 078/2024**

**- SAAESGO -**

**19 de agosto de 2024**

**A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no

uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo DECRETO Nº 3.189/2024 PMSGO/GAB 15 DE ABRIL DE 2024.

Considerando a conclusão do processo administrativo disciplinar nº 01-2024 (PAD), que apurou responsabilidade da servidora responsável e apontou diferenças no estoque do almoxarifado, apurado em decorrência dos apontamentos realizados pela Comissão de Inventário constituída pela Portaria 092/2023;

Considerando a necessidade de organização e reestruturação do almoxarifado para garantir a adequação do estoque e continuidade dos trabalhos do SAAE, facilitando ainda na sua conferência e fiscalização;

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR Comissão para proceder a organização e a reestruturação do almoxarifado, que será composta pelos seguintes servidores:

- Marcelo Francisco Conte (Presidente);
- Fábio Júnior Pinto (Secretário);
- Guilherme Casarin Correa (membro);
- Rosinéia Rocha Cardoso (membro);
- Virlei Aparecida Inácio de Souza (membro);
- João Gabriel da Silva (membro).

Art. 2º. A Comissão terá poderes para organizar a disposição dos materiais; contar e adequar as quantidades físicas com o sistema SCPI; baixar os materiais de consumo identificados como inservíveis e vencidos; alterar e adequar os cadastros de produtos;

apresentar os relatórios conclusivos após a conclusão dos trabalhos; convocar servidores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSENILDA PIRES DA SILVA**  
**Presidente do Serviço Autônomo**  
**de Água e Esgoto – SAAE**

Matéria enviada por Neida Lurdes Balzan

---

**SAAE**

**AVISO DE RESULTADO**

**Pregão Eletrônico nº 002/2024**

**Processo Administrativo nº 012/2024**

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 021/2024, torna público para os interessados que o Pregão Eletrônico nº 002/2024, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para fornecer o serviço de transporte, lavagem, higienização e conservação dos Containers de coleta de resíduos sólidos, **conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, teve como vencedora a empresa: **LAVA JATO LINDOIA EIRELI**, para o único item, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de agosto de 2024.

Reylla Nayara Pereira Nogueira

Agente de Contratação

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

---

**SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste**

**AVISO DE RESULTADO.**

**Dispensa Eletrônica nº 029/2024**

**Processo Administrativo nº 34232/2024**

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 021/2024, torna público para os interessados que a Dispensa Eletrônica nº 029/2024, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (marmitas), destinados aos servidores do Departamento de Coleta de Resíduos e Departamento Operacional de Água e Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste MS, no período de 12 meses, **conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, teve como vencedora a empresa **ROSENEIDE GONCALVES DE SOUZA**, para o item único, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 21 de agosto de 2024.

Reylla Nayara Pereira Nogueira

Agente de Contratação

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO n. 014/2024.****Dispensa de Licitação Nº 008/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS** torna **pública**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Dispensa** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em acordo com a Lei Federal n. 14.133/21 e alterações correlatas para o objeto abaixo designado.

**OBJETO:** "Contratação para prestação de serviço de capina e limpeza manual no pátio do legislativo da Câmara Municipal de Taquarussu - MS", de acordo com as quantidades e demais especificações previstas no edital e seus anexos."

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

Até o dia 27 de agosto de 2024, no horário de funcionamento desta Câmara (das 7:00h às 13:00h) - Endereço: Av. Getúlio Vargas, 92, Taquarussu - MS, 79765-000 ou através do endereço eletrônico [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br).

Os interessados em adquirir a cópia do Edital e seus anexos deverão entrar em contato com o setor de licitações, sito Av. Getúlio Vargas, 92, Taquarussu - MS, 79765-000, através do telefone (67) 3444-1361, também estará disponível no site <https://www.camarataquarussu.ms.gov.br/> > licitação > edital, a partir do dia 21 de agosto de 2024, ou ainda, por e-mail [camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br](mailto:camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br)

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3444-1361 ou diretamente com a Comissão de Licitação das 07h00min às 12h00min no endereço acima citado.

Taquarussu/MS, 21 de agosto de 2024.

**GILSO FRANCISCO FILHO**

Vereador/Presidente do Legislativo Municipal

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2024****"Dispõe sobre licença da servidora que menciona e dá outras providências"**

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pelo servidor através do Processo Administrativo nº737/2024 de 14/08/2024.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 130, inciso II e Art. 146 § 1º ao 3º da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE;

Artigo 1.º Conceder licença com vencimentos por 15 (quinze) dias; no período compreendido de: 20/08/2024 a 03/09/2024, a servidora pública municipal **PATRICIA PINTO DA COSTA**, brasileira, portadora do RG 11.048.409-7/ SSP/PR, CPF: 078.326.509-31, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado do Setor de Bibliotecas, lotada no Setor de Ensino 10%, nomeada pela Portaria Municipal Nº 048/2024 de 09 de fevereiro de 2024 .

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; com efeitos a partir de 20/08/2024; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, quarta-feira, 21 de agosto de 2024.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

**LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA**

Secretário Mun. de Adm. Geral

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TERENOS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO DE Nº 7028 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

“ Altera o artigo 5º do Decreto Municipal de nº 6.850 de 27 de março de 2024 que constituiu a Comissão Municipal de Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais no Município de Terenos/MS e dá outras providências ” .

**HENRIQUE WANCURA BUDKE** – Prefeito do município de Terenos, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 043/2021 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal de nº 6.850 de 27 de março de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** A Comissão instituída será composta pelos seguintes membros:

1. Katiane de Lima Franco (CAU A58987) – para avaliações urbanas;
2. Gilberto Aparecido da Cruz Oliveira (CFTA — 907.736.401-34) - para avaliações rurais ;
3. Edison Nunes Ferreira (Auditor Fiscal);
4. Sidcléa Corrêa Chaves Lessa (Departamento de Fiscalização e Tributos);
5. João Luciano Jordão Borges (Fiscal de Obras e Posturas);
6. Anália Pereira da Silva (Agente Administrativo);
7. Silvio Alves de Santana (Agente Administrativo).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/ MS, 21 de agosto de 2024.

Henrique Wancura Budke

**Prefeito do município de Terenos/MS**

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da Audiência Pública, para fins de apresentação do **Plano Municipal da Primeira Infância**, em cumprimento a Lei nº13.257/2016-Marco Legal da Primeira Infância, a realizar-se no próximo dia 27 de agosto de 2024, com início às 08:30 horas na Sala de Reuniões no prédio da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, sito a Rua Elvira Mathias de Oliveira nº404, centro deste Município.

Contamos com a presença de todos.

Terenos-MS, 21 de agosto de 2024.

Henrique Wancura Budke  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por TÂNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024****PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024**

**O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 300263628426 MEX/MS, com cadastro no CPF sob o nº 017.539.381-80, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº. 125, Jardim América, Terenos/MS, juntamente com a Sra **IARA SILVIA BUZZO**, portadora da Cédula de Identidade nº 13.481.327 SSP/SP, com cadastro no CPF sob o nº 035.327.578-69, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, frente ao julgamento da licitação ocorrida pela modalidade Pregão, em sua forma presencial, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 149/2024 e HOMOLOGADA** nos autos do **Pregão Presencial nº 13/2024**, RESOLVEM registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 5699 de 30 de julho de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento

de Cestas Básicas para a distribuição à título de benefício eventual de que trata o art. 22 da Lei nº 8.72/1993, bem como a distribuição gratuita aos usuários dos programas desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, segundo as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referências, Anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Razão social:</b> COMERCIAL T & C LTDA <b>CNPJ/MF:</b> 03.527.705/0001-50  <b>Endereço:</b> Rua Cinquenta e Oito, Nº 183, Nova Campo Grande, Campo Grande/MS  <b>Representante:</b> Kaique Pietro da Silva Calux  <b>CPF:</b> 053.210.301-70  <b>RG:</b> 1841296 SSP/MS  <b>Contatos:</b> (67) 3383-6840					
Item	Descrição / Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/2	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.  02 - PACOTES DE ARROZ; 02 - PACOTES DE FEIJÃO; 02 - PACOTES DE MACARRÃO - ESPAGUETE; 02 - PACOTES DE FARINHA DE TRIGO; 01 - PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 - PACOTE DE AÇÚCAR; 01 - PACOTE DE BISCOITE SALGADO; 01 - PACOTE DE BISCOITE DOCE DE MAIZENA; 01 - PACOTE DE SAL; 02 - UNIDADES DE EXTRATO DE TOMATE; 03 - UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA; 01 - PACOTE DE CAFE; 05 - LITROS DE LEITE; 01 - PACOTE DE PAPEL HIGIENICO; 01 - PACOTE DE SABÃO EM BARRA NEUTRO; 01 - UNIDADE DE SABÃO EM PÓ; 02 - UNIDADES DE ÁGUA SANITÁRIA; 02 - UNIDADES DE DETERGENTE LÍQUIDO; 01 - UNIDADE DE DESINFETANTE.	690	R\$ 201,00	R\$ 138.690,00	T&C
2/2	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS CONTENDO OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.  02 - PACOTES DE ARROZ; 02 - PACOTES DE FEIJÃO; 02 - PACOTES DE MACARRÃO - ESPAGUETE; 02 - PACOTES DE FARINHA DE TRIGO; 01 - PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA; 01 - PACOTE DE AÇÚCAR; 01 - PACOTE DE BISCOITE SALGADO; 01 - PACOTE DE BISCOITE DOCE DE MAIZENA; 01 - PACOTE DE SAL; 02 - UNIDADES DE EXTRATO DE TOMATE; 03 - UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA; 01 - PACOTE DE CAFE; 05 - LITROS DE LEITE; 01 - PACOTE DE PAPEL HIGIENICO; 01 - PACOTE DE SABÃO EM BARRA NEUTRO; 01 - UNIDADE DE SABÃO EM PÓ; 02 - UNIDADES DE ÁGUA SANITÁRIA; 02 - UNIDADES DE DETERGENTE LÍQUIDO; 01 - UNIDADE DE DESINFETANTE.  COTA RESERVADA PARA ME/EPP	230	R\$ 201,00	R\$ 46.230,00	T&C

Ao total, a presente Ata de Registro de Preços alcança a importância de **R\$ 184.920,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte reais)**.

### ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

O órgão gerenciador será o município de Terenos – MS.

Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e em ti dades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja des ti nada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato.

#### **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço pra ti cado no mercado por mo ti vo superveniente, o órgão ou en ti dade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às enti dades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou enti dade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.3.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou en ti dade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade

dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver escolhido as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades e Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo de Referência, Edital e anexos.

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5699/2021 e demais normas aplicáveis a espécie.

### **DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam serem dirimidas administrativamente.

Terenos/MS, 21 de Agosto de 2024.

**HENRIQUE WANCURA BUDKE**

Prefeito Municipal

**IARA SILVIA BUZZO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**COMERCIAL T & C LTDA**

**KAIQUE PIETRO DA SILVA CALUX**

Representante Legal

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TRÊS LAGOAS****Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 831-24-TLA-NEW****Recorrente:** M. S. O. e K. G. O. A.**Local do Imóvel:** Rua A. X. de O., Lote 07, Quadra 34, Bairro Vila Maria, Três Lagoas**Auto de Infração:** 5096/2024**Número do BIC:** 43591**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

Em 25/04/2024, os requerentes M. S. O. e K. G. O. A. protocolaram o Recurso de Notificação/Auto de Infração sob o número 831-24-TLA-NEW, alegando que receberam uma notificação de auto de infração de limpeza. No entanto, afirmam que o lote mostrado na foto não corresponde ao lote 07 da quadra 34, que pertence a eles. Alegam manter seu lote devidamente limpo, conforme evidenciado nas fotos anexas, e argumentam que, pelas confrontações de fundo e lateral, é possível constatar que a foto foi tirada do lote vizinho e não do deles. Solicitam, portanto, a correção e o cancelamento da multa.

Conforme estabelecido pela Lei 3.344/2017, os imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Três Lagoas devem ser mantidos permanentemente limpos e livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material que possa representar riscos à saúde, higiene, segurança e incolumidade públicas (Art. 1º). Contrariamente ao alegado pelos requerentes, a referida lei é clara e afirmativa, evidenciando que o terreno estava em condições inadequadas de conservação, o que vai de encontro ao disposto na legislação. O Art. 1º também estabelece que a vegetação não pode ultrapassar trinta centímetros de altura e veda o acúmulo de qualquer tipo de material ou resíduo, independentemente da altura da vegetação.

Além disso, conforme o Art. 2º da mesma Lei, a responsabilidade pela execução dos serviços de limpeza é do proprietário e/ou possuidor do imóvel, a qualquer título, sendo solidária nos casos de desdobramento da posse.

Quanto à alegação de erro na identificação do lote, verifica-se que o terreno anexado às fotos é de fato o dos requerentes, e, ao analisar as imagens, constata-se que a limpeza foi realizada pelo poder executivo. Conforme disposto no Art. 4º da Lei 3.344/2017, quando detectada a existência de imóvel mal conservado, o Poder Executivo Municipal procederá à lavratura do auto de infração com imposição de multa, podendo executar a manutenção ou roçada do imóvel, aos custos do proprietário ou responsável, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Dessa forma, diante do exposto, conclui-se que não há fundamentos plausíveis para que o recurso prospere. O auto de infração é pertinente e, portanto, decido pela sua total improcedência.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 903-24-TLA-NEW****Recorrente:** A. A. B.**Local do Imóvel:** Rua Generoso de Siqueira, nº 2430, Bairro São Jorge, Três Lagoas**Auto de Infração:** 5725/2024**Número do BIC:** 000041641**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal**DECISÃO**

Em 06/05/2024, o Sr. A. A. B., brasileiro, advogado, portador do CPF nº 803.297.138-68, protocolou o Recurso de Notificação/Auto de Infração sob o número de protocolo 903-24-TLA-NEW. O motivo da interposição do recurso é relacionado ao Auto de Infração nº 5725/2024, alegando-se ter sido emitido sem prévia notificação e processo administrativo, violando as disposições legais pertinentes.

**Fundamentação**

O Auto de Infração foi lavrado conforme a Lei Municipal nº 3344/2017 e demais normas aplicáveis. O recorrente argumenta que o auto foi emitido sem notificação prévia e que deveria ter sido cancelado com base na Lei Municipal nº 1.067/1991 e na Lei Municipal nº 3.344/2023. Contudo, o artigo 4º da Lei 3.344/17 permite a lavratura imediata do auto de infração sem notificação prévia em casos de imóveis mal conservados. Ademais, o artigo 13 da mesma lei confere competência exclusiva ao Secretário e Fiscais de Obras e Posturas para fiscalização e autuação, o que respalda a legalidade da ação.

**Conclusão**

Diante das evidências e com base nas disposições legais, o recurso é **indeferido**. A decisão mantém o Auto de Infração nº 5725/2024 em sua integralidade. A ausência de notificação prévia não configura cerceamento de defesa, pois a legislação municipal não impõe tal exigência. A ampla defesa e o contraditório foram respeitados, e o requerente teve a oportunidade de apresentar sua defesa.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1241-24-TLA-NEW**

**Recurso de Notificação/Auto de Infração Nº 1241-24-TLA-NEW**

**Recorrente:** I. D. M.

**Local do Imóvel:** Rua Marcílio Dias 1411, Loteamento 1416, Lote 0031, Quadra 032, Três Lagoas

**Auto de Infração n.** 6122/224

**Número do BIC:** 000079888

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por I. D. M. contra Notificação/Auto de Infração nº 6122/224, alegando não ter sido notificado com prazo suficiente para realizar a limpeza do imóvel e que, em menos de uma semana, recebeu a guia de recolhimento.

Conforme a Lei nº 3344, os imóveis devem ser mantidos permanentemente limpos e livres de materiais que possam causar riscos à saúde, higiene, segurança e incolumidade públicas. A responsabilidade pela manutenção é contínua e independe de notificação prévia. A execução dos serviços de limpeza é de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel. Não há prazo obrigatório para notificação prévia antes da imposição da multa.

DECIDO pelo indeferimento do recurso interposto por I. D. M., mantendo-se a validade do Auto de Infração e a respectiva guia de recolhimento.

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1231-24-TLA-NEW**

**Recorrentes:** R. R. S. e E. S. R. S.

**Local do Imóvel:** Rua Jorge Elias Seba, s/n, Jardim Alvorada, Lote 04, Quadra 981, Três Lagoas

**Auto de Infração nº:** 6022/2024

**Número do BIC:** 22062

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por R. R. S. e E. S. R. S. contra Notificação/Auto de Infração nº 6022/2024, alegando que a limpeza do terreno foi realizada três dias após o recebimento da notificação e que a multa foi paga.

Conforme o Art. 1º da Lei nº 3344, os imóveis devem ser mantidos permanentemente limpos. O auto de infração constatou que o terreno não estava em conformidade na data da inspeção. A limpeza posterior não anula a infração. Segundo o Art. 2º da Lei nº 3344, a manutenção contínua do imóvel é responsabilidade do proprietário.

Diante do exposto, DECIDO pelo indeferimento do recurso.

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito  
Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras**  
**RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1232-24-TLA-NEW**

**Recorrente:** R. R. S. e E. S. R. S.

**Local do Imóvel:** Rua Jorge Elias Seba, s/n, Loteamento Jardim Alvorada, Lote 03, Quadra 981, Três Lagoas

**Auto de Infração n.º** 22063/2024

**Número do BIC:** 22061

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por R. R. S. e E. S. R. S. contra a Notificação/Auto de Infração nº 22063/2024, referente ao Lote 03 da Quadra 981. Alegam que, embora tenham efetuado a limpeza dos lotes 03 e 04 em 08/06/2024, receberam nova notificação em 20/06/2024, data em que o terreno já estava limpo. Requerem a

improcedência da multa ou, alternativamente, a devolução do prazo para pagamento com desconto.

De acordo com o Art. 1º da Lei Municipal nº 3344/2017, a manutenção contínua dos imóveis é responsabilidade do proprietário, independentemente da data da vistoria. A vistoria realizada em 21/05/2024 constatou a irregularidade do imóvel na data, conforme imagens anexas.

O Art. 2º da mesma lei estabelece que a responsabilidade pela limpeza é do proprietário, e o Art. 4º permite a aplicação imediata de multas após a constatação da infração, sem necessidade de notificação prévia.

O Art. 7º define a aplicação da multa proporcionalmente à área do terreno, e o prazo de pagamento com desconto até 20/06/2024 foi corretamente estabelecido.

O Art. 12 garante o direito ao recurso, mas a obrigação de manter o imóvel limpo e o processo de autuação foram realizados conforme a legislação.

Diante do exposto, a limpeza realizada após a vistoria não exime a responsabilidade pela infração constatada anteriormente. O pedido de devolução do prazo para pagamento com desconto não é justificável.

DECIDO pelo indeferimento do recurso interposto por R. R. S. e E. S. R. S., mantendo a aplicação da multa conforme a Lei Municipal nº 3344/2017.

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

### Departamento de Fiscalização de Obras

#### RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1186-24-TLA-NEW

**Recorrente:** A. L. B.

**Local do Imóvel:** Rua Domingos Rimoli, n.º 74, Loteamento Jardim Alvorada, Lote 10, Quadra 98A, Três Lagoas

**Auto de Infração n.º 6048/2024**

**Número do BIC:** 000022068

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

#### DECISÃO

Trata-se de recurso interposto por A. L. B. contra a Notificação/Auto de Infração nº 6048/2024, que aplicou multa de R\$ 1.261,04 pela execução de obra sem projeto aprovado ou alvará de licença. O recurso foi protocolado em 17/06/2024, alegando que o imóvel foi adquirido por A. L. B. em 27/03/2024 e que a responsabilidade pela infração deve ser revista.

O recorrente alega que, com o falecimento de J. H. G. em 04/06/2024 e a não abertura do inventário, a responsabilidade pelo Auto de Infração deveria ser revista. No entanto, conforme o Art. 296 da Lei Municipal nº 698/1985, a responsabilidade pela regularização do imóvel recai sobre o proprietário ou responsável legal na data da infração. O imóvel estava registrado em nome de J. H. G. na data da infração, e a responsabilidade pelo cumprimento das disposições legais persiste até a conclusão do inventário e a atualização cadastral.

O Art. 2º da Lei Municipal nº 698/1985 exige aprovação de projeto e concessão de alvará para a execução de obras. O Art. 21 da mesma lei determina o embargo de obras realizadas sem alvará. A Lei nº 3.344/2017 estabelece que o proprietário deve manter atualizado seu endereço nos cadastros da Prefeitura Municipal, e a Lei nº 1.067/1991 exige a atualização cadastral dentro do prazo de 20 dias após aquisição do imóvel.

A fiscalização realizada em 22/05/2024 constatou que a obra no imóvel estava em desacordo com a legislação, estando o cadastro ainda em nome de J. H. G. até a data da infração. A responsabilidade pela infração permanece com o proprietário registrado na data da fiscalização.

Em razão dos dispositivos legais e da análise do caso, o recurso apresentado não possui fundamento para a alteração da decisão. A multa e o embargo aplicados permanecem válidos, e a regularização da obra, assim como a atualização do cadastro, são de responsabilidade do espólio de J. H. G.

DECIDO pelo indeferimento do recurso, mantendo a multa e o embargo conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 698/1985 e demais disposições aplicáveis

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

### Departamento de Fiscalização de Obras

#### RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1285-24-TLA-NEW

**Recorrente:** R. F. T.

**Local do Imóvel:** Av. Dr. Clodoaldo Garcia, nº 1586, Bairro Santos Dumont, Lote 0491, Quadra 000, Três Lagoas

**Auto de Infração n.º 6230/2024**

**Número do BIC:** Inscrição 783000049100044 / Cadastro do imóvel 000047086

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por R. F. T. contra o Auto de Infração nº 6230/2024, que aplicou multa por falta de limpeza no lote urbano nº 0491 da quadra nº 000, localizado no bairro Santos Dumont, Três Lagoas. O recurso foi protocolado em 28/06/2024, alegando que o imóvel se encontra em bom estado de limpeza e conservação, e que a foto anexada ao auto é de baixa qualidade, tornando impossível a identificação correta do local.

O Recorrente alega que o lote está limpo e apresenta fotos como prova. Contudo, a Lei nº 3344/2017 estabelece a obrigação contínua de manutenção dos imóveis localizados nas áreas urbanas de Três Lagoas, com a exigência de que estejam permanentemente limpos e livres de mato, lixo, detritos e outros materiais que possam causar riscos à saúde e segurança pública (Art. 1º).

A alegação sobre a qualidade da foto anexada ao auto de infração não é acatada, uma vez que a Lei nº 3344/2017 não especifica requisitos sobre a qualidade das provas fotográficas. O Art. 4º da referida lei permite a lavratura do auto de infração com base em comunicação de qualquer pessoa ou parecer técnico dos órgãos competentes, independentemente da qualidade das imagens.

Sobre a questão da pavimentação e delimitação do imóvel, a responsabilidade de manter o terreno e o passeio público adjacente limpos recai sobre o proprietário, conforme o Art. 1º, § 1º, I da Lei nº 3344/2017. A ausência de pavimentação ou guias de sarjetas não isenta o proprietário de suas obrigações de manutenção.

A análise do recurso não revela argumentos que desqualifiquem a aplicação da multa. A responsabilidade pela manutenção da limpeza do terreno e do passeio público adjacente permanece com o proprietário, independentemente das condições de pavimentação. A foto de baixa qualidade não invalida a constatação da infração.

Diante do exposto e com base na Lei nº 3344/2017 (alterada pela Lei nº 4070/2023), o recurso é indeferido, mantendo-se a multa aplicada.

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1334-24-TLA-NEW**

**Recorrente:** A. V. S. L.

**Endereço do Recorrente:** Rua Marcílio Dias, nº 480, Bairro Jardim Nova Ipanema, Três Lagoas

**Endereço do Imóvel:** Coronel João Filgueiras, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Lote 0413, Quadra 960, Três Lagoas

**Auto de Infração n.º 000036847**

**Número do BIC:** 501960041300031

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por A. V. S. L. contra o Auto de Infração nº 000036847, referente à multa pela falta de limpeza no lote urbano nº 0413 da quadra nº 960, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas. A requerente protocolou o recurso em 08/07/2024, alegando dificuldades financeiras para pagar o valor do serviço realizado pela prefeitura e informando que a vegetação já havia sido tratada com veneno. Além disso, mencionou que está economizando para a remoção de duas árvores secas, mas ainda não possui o valor suficiente para tal.

O Art. 1º da Lei nº 3344/2017, conforme alterada pela Lei nº 4070/2023, estabelece que a vegetação não pode ultrapassar trinta centímetros de altura e que os imóveis devem ser mantidos livres de qualquer tipo de material ou resíduo que possa causar riscos à saúde e segurança pública. A aplicação de veneno não é suficiente para atender a esses requisitos se a vegetação não for completamente eliminada.

O Art. 2º da mesma lei define que a responsabilidade pela manutenção e limpeza dos imóveis urbanos é do proprietário ou possuidor. Assim, a obrigação de manter o imóvel limpo e livre de mato, lixo e detritos é contínua e não depende da capacidade financeira do proprietário.

Embora a remoção das árvores secas seja necessária para a segurança do terreno, isso não exime o proprietário da responsabilidade de manter o terreno limpo e em conformidade com a legislação. O Art. 4º da Lei nº 3344/2017 autoriza a prefeitura a proceder com a limpeza do imóvel e cobrar os custos ao proprietário, o que está em conformidade com o Código Tributário Municipal.

A lei estabelece claramente que a responsabilidade de manter o imóvel limpo é do proprietário, independentemente das circunstâncias financeiras ou medidas parciais já realizadas. O valor cobrado pela prefeitura é legítimo e previsto pela legislação municipal.

Considerando a legislação aplicável e os argumentos apresentados, o recurso é improcedente. A responsabilidade pela manutenção da limpeza do terreno é contínua e não pode ser adiada devido a questões financeiras ou medidas parcialmente tomadas.

Diante do exposto, declaro o recurso IMPROCEDENTE.

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2589-23-TLA-NEW****Recorrente:** W. S.**Local do Imóvel:** Rua Alexandre Abraão, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Lote 0010, Quadra 505**Auto de Infração:** 000036700**Número do BIC:** 501505001000150**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal**DECISÃO**

Após a análise do recurso interposto por W. S. contra o Auto de Infração nº 000036700, referente à infração cometida no imóvel localizado na Rua Alexandre Abraão, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Lote 0010, Quadra 505, em Três Lagoas, e considerando os fundamentos e documentos apresentados, decide-se:

**Fundamentação**

O Auto de Infração foi lavrado em conformidade com a Lei Municipal nº 3344/2017 e demais normas aplicáveis. A responsabilidade pela manutenção do imóvel em condições adequadas é dos proprietários, conforme estipulado pela legislação vigente.

**Conclusão**

Diante das evidências e com base nas disposições legais, a decisão é pelo **indeferimento** do recurso.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Processo administrativo nº 1264/2024**

Portaria nº 13.417/SEMAD/2024

Autor: Município de Três Lagoas/MS

Acusado(a): L.S.F.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES PREVISTOS NOS INCISOS II E IV DO ARTIGO 119 E COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PREVISTOS NOS INCISOS VII XVIII DO ARTIGO 120 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 2006 – ABSOLVIÇÃO.

De acordo com as informações colhidas, em consonância com o exposto no relatório final da comissão de processo disciplinar, restou afastada a materialidade das infrações imputadas ao(a) acusado(a). Assim, absolva-se o(a) servidor(a) em tela e, conseqüentemente, proceda-se o arquivamento dos autos, com supedâneo no artigo 175, §1º, da Lei Municipal nº 2.120/2006.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 874-24-TLA-NEW****Recorrente:** F. P. N.**Local do Imóvel:** Rua Romilda Galhardi Arantes, nº 170, Bairro Ipê, Três Lagoas**Auto de Infração:** 5648/2024**Número do BIC:** 18345**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal**DECISÃO****Fundamentação**

Em 02/05/2024, o recorrente protocolou o Recurso de Notificação/Auto de Infração sob o protocolo de número 874-24-TLA-NEW, com a intenção de contestar a multa de limpeza aplicada e anexou imagens do terreno em questão.

Analisando as fotografias apresentadas, constata-se que o terreno não estava em conformidade com as disposições legais pertinentes. De acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.344, os imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Três Lagoas devem ser mantidos permanentemente limpos e livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material que possa representar riscos à saúde, higiene, segurança e incolumidade públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 4070/2023.

O § 1º deste artigo estabelece limitações específicas para a altura da vegetação e proíbe expressamente o acúmulo de qualquer tipo de material ou resíduo, ressalvadas as exceções previstas no § 2º.

O Artigo 4º da referida lei prevê que, ao constatar um imóvel em estado de conservação inadequado, o Poder Executivo Municipal deve lavrar o auto de infração e impor multa ao responsável, podendo realizar a manutenção ou limpeza do imóvel, com a cobrança dos custos ao proprietário ou responsável, conforme o Código Tributário Municipal.

**Conclusão**

Diante do exposto e da ausência de argumentos convincentes que justifiquem a revisão da decisão administrativa, determina-se o indeferimento do recurso apresentado.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 877-24-TLA-NEW**

**Recorrente:** G. G.

**Local do Imóvel:** Rua Luiz Correa da Silveira, nº 717, Bairro Jardim Cangalha, Três Lagoas

**Auto de Infração:** 5534/2024

**Número do BIC:** 000018485

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Em 03/05/2024, o Sr. G. G. apresentou recurso contra a multa de limpeza imposta ao seu imóvel na Rua Luiz Correa da Silveira, nº 717, alegando que a situação foi corrigida após a autuação.

A Lei Municipal nº 3.344/2017, atualizada pela Lei Municipal nº 4.070/2023, estabelece a manutenção da limpeza dos imóveis urbanos e proíbe vegetação com altura superior a trinta centímetros. A legislação não prevê exceções para condições climáticas e a responsabilidade pela manutenção é do proprietário.

A multa de 0,25 UFIM por metro quadrado está em conformidade com a lei e não requer prévia notificação. O pedido de conversão da multa em advertência não é aplicável para infrações que apresentam riscos à saúde e segurança públicas.

Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se a penalidade aplicada.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 863-24-TLA-NEW**

**Recorrente:** R. F. O.

**Local do Imóvel:** Rua Coronel João Gonçalves de Oliveira, nº 420, Bairro Centro, Três Lagoas

**Auto de Infração:** 4402857

**Número do BIC:** 17927

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

Em 30 de abril de 2024, R. F. O. apresentou Recurso contra Auto de Infração nº 4402857, alegando desconhecimento da situação do terreno herdado. Alega que a limpeza foi imediatamente realizada após a notificação.

A Lei Municipal nº 3.344/2017 exige a manutenção contínua dos imóveis, isenção de vegetação superior a trinta centímetros e ausência de resíduos. A alegação de herança não isenta o proprietário da responsabilidade (Art. 2º).

O Art. 4º da Lei permite a autuação e cobrança por manutenção inadequada. Após análise, conclui-se que o recurso não justifica a não observância das normas. O recurso é improcedente, mantendo-se a validade do auto e a exigência de limpeza imediata.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 858-24-TLA-NEW**

**Recorrente:** I. F. C. (falecido)

**Local do Imóvel:** Avenida Filinto Müller, nº 1831, Bairro Interlagos, Três Lagoas

**Auto de Infração:** 5727/2024

**Número do BIC:** 41699

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

Em 30/04/2024, mediante o protocolo nº 858-24-TLA-NEW, o falecido requerente I. F. C. protocolou o Recurso de Notificação/Auto de Infração, contestando a multa aplicada. O recorrente alegou que a limpeza do terreno foi realizada no mesmo dia da autuação e solicitou a suspensão da penalidade pecuniária no valor de R\$ 197,04.

Considerando a Lei 3.344/2017, que estabelece a obrigação de manter os imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Três Lagoas limpos e livres de materiais que possam representar riscos à saúde, higiene, segurança e incolumidade públicas (Art. 1º), a responsabilidade pela manutenção é atribuída aos proprietários e/ou possuidores dos imóveis (Art. 2º), sendo solidária em casos de desdobramento da posse.

A limpeza do terreno é dever do possuidor, independentemente de notificações prévias. Conforme o Art. 4º da referida lei, a detecção de um imóvel mal conservado autoriza a lavratura do auto de infração, podendo a manutenção ou roçada ser executada pelo Poder Executivo, com os custos atribuídos ao responsável.

Diante do exposto, o recurso interposto é julgado improcedente, uma vez que os argumentos apresentados não afastam a aplicação da multa.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

### Departamento de Fiscalização de Obras

#### RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 815-24-TLA-NEW

**Recorrente:** D. Q. A. J.

**Local do Imóvel:** Rua J. G. P., nº 1320, Bairro Interlagos, Três Lagoas

**Auto de Infração:** 000036241

**Número do BIC:** 000036241

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

No dia 23/04/2024, D. Q. A. J. formalizou o recurso contestando a cobrança de uma taxa de limpeza no valor de R\$5.044,16 referente ao terreno situado na Rua J. G. P., nº 1320. O recorrente argumenta que, conforme o valor da UFIM de 2024, a taxa aplicada deveria ser menor, resultando em um valor de R\$2.520,00. Além disso, destacou que a última limpeza foi realizada por um profissional por R\$300,00, e que o terreno, incluindo a calçada, encontra-se em boas condições, diferentemente de outros imóveis na cidade que apresentam condições bem piores.

O recorrente anexou fotografias que mostram a calçada pavimentada e a vegetação controlada, questionando a urgência e necessidade da limpeza realizada pela Prefeitura, especialmente quando comparado a terrenos em estado de abandono em áreas centrais da cidade. O recorrente solicitou o cancelamento ou a redução da multa, alegando que a situação do terreno não justifica o valor cobrado, e que a limpeza não era prioritária.

Após a análise dos argumentos e da legislação vigente (Lei 3.344), que exige que todos os imóveis urbanos sejam mantidos limpos e sem vegetação excessiva, concluiu-se pela manutenção do auto de infração. Portanto, o recurso foi indeferido, mantendo-se a validade da multa aplicada.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

### Departamento de Fiscalização de Obras

#### RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 848-24-TLA-NEW

**Recorrente:** P. R. P.

**Local do Imóvel:** Avenida Filinto Müller, nº 1421, Bairro Interlagos, Três Lagoas

**Auto de Infração:** 5680/2024

**Número do BIC:** 18842

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

No dia 29/04/2024, o requerente P. R. P. protocolou o Recurso de Notificação/Auto de Infração sob o nº 848-24-TLA-NEW. O recorrente alegou que o lote em questão estava sob a responsabilidade de um terceiro, que se ausentou temporariamente durante o período de chuvas sem informá-lo, deixando de realizar a manutenção adequada. Após tomar ciência da situação, o requerente afirmou ter efetuado a limpeza do lote, preservando as plantações existentes.

A Lei Municipal Nº 3344/2017, alterada pela Lei Nº 4070/2023, estabelece que imóveis urbanos devem ser mantidos limpos, com vegetação não superior a trinta centímetros, e proíbe o acúmulo de materiais. A responsabilidade é do proprietário ou possuidor do imóvel, sendo a autuação justificada pela não conformidade com as exigências legais.

Diante das informações e da legislação, a delegação da responsabilidade para um terceiro não exime o recorrente das obrigações legais. Portanto, o recurso foi indeferido, mantendo-se a validade do auto de infração.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 847-24-TLA-NEW****Recorrente:** P. R. P.**Local do Imóvel:** Rua das Aroeiras, nº 1421, Bairro Interlagos, Três Lagoas**Auto de Infração:** 5684/2024**Número do BIC:** 18841**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

Em 29/04/2024, o Sr. P. R. P. protocolou o Recurso de Notificação/Auto de Infração sob o nº 847-24-TLA-NEW, contestando a autuação referente à conservação de um lote de sua propriedade. O recorrente alegou que o lote estava sob os cuidados de terceiros, responsáveis pela roçada e manutenção da vegetação, incluindo o cultivo de mandioca e feijão guandu. A ausência temporária do recorrente da cidade durante o período chuvoso foi citada como justificativa para a falta de comunicação sobre a necessidade de manutenção.

No entanto, conforme a Lei Municipal nº 3344/2017, a responsabilidade pela conservação de imóveis urbanos recai sobre o proprietário e/ou possuidor, independentemente das condições. A legislação exige a manutenção contínua do terreno, garantindo sua limpeza e a ausência de mato, lixo, detritos ou qualquer material que possa representar riscos à saúde, higiene, segurança e ordem pública. A altura da vegetação e a proibição de acúmulo de materiais são rigorosamente estabelecidos, sem exceções para casos de delegação de responsabilidade a terceiros.

A alegação de que terceiros foram responsáveis pela negligência na manutenção do lote não exime o proprietário ou possuidor da obrigação legal. O Artigo 2º da referida lei deixa claro que as obrigações de manutenção são de responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor do imóvel.

Portanto, considerando a legislação vigente e após análise minuciosa dos fatos, concluímos pela procedência do auto de infração. O recurso interposto pelo Sr. P.R.P. é indeferido, mantendo-se a validade da autuação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras****RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 837-24-TLA-NEW****Recorrente:** I. V. B.**Local do Imóvel:** Rua J. S., nº 433, Bairro C., Três Lagoas**Auto de Infração:** 5637/2024**Número do BIC:** 10998**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal**DECISÃO**

Em 25/04/2024, a requerente I. V. B. protocolou o Recurso de Notificação/Auto de Infração sob o nº 837-24-TLA-NEW, alegando que o terreno em questão estava limpo no momento da autuação.

**Fundamentação:**

A Lei Municipal nº 3344/2017, Art. 1º, determina que imóveis localizados em áreas urbanas devem ser mantidos limpos e livres de mato, lixo, detritos e outros materiais que possam representar risco à saúde pública. A vegetação não pode ultrapassar 30 cm de altura, e o acúmulo de qualquer material é proibido.

A responsabilidade pela manutenção do imóvel é do proprietário e/ou possuidor, conforme o Art. 2º da mesma lei. A infração é constatada imediatamente através de comunicação da comunidade, parecer técnico, ou vistoria in loco pelo Poder Executivo Municipal (Art. 4º).

**Conclusão:**

Diante das disposições legais e da constatação da infração durante a vistoria in loco, não há fundamentos para o deferimento do recurso. Portanto, decido pela improcedência do recurso apresentado por I. V. B., mantendo a validade do auto de infração nº 5637/2024.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:  
Osmar Dias Pereira  
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

## Departamento de Fiscalização de Obras

## RECURSO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1324-24-TLA-NEW

**Recorrente:** C. A. S. E.

**Local do Imóvel:** Rua Juvenal Marcos Pacheco, nº 450, Loteamento Bosque das Araras, Lote 0013, Quadra 028, Três Lagoas

**Auto de Infração n.** 6257/2024

**Número do BIC:** 62045

**Recorrido:** Fazenda Pública Municipal

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto por C. A. S. E. contra Notificação/Auto de Infração nº 6257/2024, alegando ter recebido uma multa por não ter realizado a limpeza e manutenção de um imóvel localizado em Três Lagoas/MS. Alega que adquiriu o imóvel após a data da vistoria que resultou na infração, argumentando que a responsabilidade pela limpeza e manutenção não deveria recair sobre ela. Afirma também que não foi notificada previamente para regularizar a situação antes da aplicação da multa, o que, segundo alega, violaria seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Solicita a anulação da multa e o arquivamento da infração.

O Art. 2º da Lei nº 3344/2017 estabelece que a responsabilidade pela manutenção dos imóveis é do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, independentemente da data de aquisição. Assim, a requerente, na qualidade de proprietária no momento da infração, é solidariamente responsável pela manutenção do imóvel.

O Art. 4º da mesma lei permite a lavratura do auto de infração e a imposição de multa de forma imediata, sem a necessidade de notificação prévia. A legislação faculta ao Poder Executivo a execução imediata da manutenção ou roçada do imóvel e a cobrança dos custos aos responsáveis.

O direito ao contraditório e à ampla defesa é garantido pelo Art. 12 da Lei nº 3344/2017, que assegura a possibilidade de recurso ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito em 1ª Instância e à Junta de Recursos Fiscais em 2ª Instância, com prazo de quinze dias para interposição dos recursos.

Diante do exposto, a defesa apresentada pela requerente não encontra amparo legal para a anulação da multa aplicada. DECIDO pelo indeferimento do recurso.

Publique-se.

Três Lagoas, 21 de agosto de 2024.

Responsável pela publicação:

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Diretoria de Compras e Licitações****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

**DATAS:** 26/08/2024

**HORÁRIO:** 15h00 – Oficial de Brasília

**LOCAL:** Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

**NOTA:** Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: [licitacao@treslagoas.ms.gov.br](mailto:licitacao@treslagoas.ms.gov.br) ou pelo telefone (67) 99325-0354.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

**AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS**

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2024****AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade acima qualificada, do tipo " **MENOR PREÇO ( ITEM)**", nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normas que regem a matéria.

**OBJETO:** "Aquisição de medicamentos veterinários para atender a demanda do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 22/07/2024.

**HORÁRIO:** 09h00min – Oficial de Brasília (DF).

**LOCAL/AMBIENTE:** Portal de Licitações **Compras BR**, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) , [www.treslagoas.ms.gov.br](http://www.treslagoas.ms.gov.br) e <https://pncp.gov.br/>), ou ainda, diretamente no protocolo da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES. Publique-se.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

**AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS**

Diretoria de Compras e de Licitação .

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2024**

PREGAO ELETRONICO Nº 100/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A COPEL CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de Aduelas de Concreto Pré-moldado, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Três Lagoas-MS, conforme especificações e quantidades constantes nesse Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e Dois Mil Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 10.01.15.451.0002-1005.0000

Centro de Custo: 3.3.90.30.24 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REPARO EM IMÓVEIS

Fonte de recurso: 1.709.0000

Ficha: 563

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CAIO CEZAR PIMENTEL FERRAZ

Representante Legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 474/2024**

PREGAO ELETRONICO Nº 104/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de medicamentos para atender demandas de sentenças judiciais da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R\$ 198.655,20 (Cento e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.303.0004.2045.0000

Centro de Custo: 3.3.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 787

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

RODRIGO VENANCIO AHMED

Representante Legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a EMPRESA **MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES EPP.****OBJETO : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:** “ Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, dietéticos e fórmulas infantis, para atender os estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência” .**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA :** Terá alteração na seguinte cláusula: CLÁUSULA II – DO VALOR.**DO ACRÉSCIMO :****PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE O ITEM:**

	Descrição do Item	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Quantidade Solicitada	Acréscimo sobre o item (aproximadamente)	Valor total
5	ALHO À GRANEL - SEM CASCA	1.467 KG	R\$ 19,50	366	24,94%	R\$ 7.137,00
16	BOLO COMUM - EM PLACA	8.067 KG	R\$ 43,90	2.016	24,99%	R\$ 88.502,40
47	MILHO VERDE - CONGELADO (300 G)	2.567 UN	R\$ 12,59	641	24,97%	R\$ 8.070,19
50	PÃO BISNAGUINHA - INTEGRAL (300 G)	1.500 UN	R\$ 7,60	375	25%	R\$ 2.850,00
51	PÃO DE LEITE - HOT DOG	360.000 UN	R\$ 1,59	90.000	25%	R\$ 143.100,00
52	PÃO DE LEITE - MINI HOT DOG	161.333 UN	R\$ 0,98	40.333	24,99%	R\$ 39.526,34
	<b>Valor total do aditivo:</b>					<b>R\$ 289.185,93</b>

O valor a ser acrescido no contrato será de **R\$ 289.185,93 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, valor equivalente à aproximadamente **24,99%** em relação ao valor do contrato .**FUNDAMENTO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 440/2024**

PREGAO ELETRONICO Nº 085/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 186/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A BRASIL SHOP FRANCHISING, CONST DIST E TRANSP LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de materiais e ferramentas afim de equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA, o Parque Natural Municipal do Pombo e o Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 44.097,96 (Quarenta e Quatro Mil e Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 623

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00– MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 621

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.18.542.0002.2093

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 640

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 660

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 658

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

RUTE DE FÁTIMA VIANA BARBOSA

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

#### **Diretoria de Compras e Licitações**

#### **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 483/2024**

PREGAO ELETRONICO Nº 098/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “ Aquisição de condicionadores de ar com instalação inclusa, para o novo Edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência .”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R\$ 144.570,23 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Setenta reais e Vinte e Três Centavos).

PRAZO: O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 07.01.10.302.0004.1012.0000

Centro de Custo: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 166

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

LUIS MOREIRA DE LIMA

Representante Legal

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

## Diretoria de Compras e Licitações

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 103/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 229/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A CIRUMED COMERCIO LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Aquisição de MATERIAL DE ENFERMAGEM (luvas) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS em todas as suas unidades que prestam serviço de atenção em saúde diretamente à população, conforme quantidade e especificações descritas no Termo de Referência."

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total R\$ 663.674,00 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.301.0004.2107

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 779

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 808

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

AURÉLIO NOGUEIRA COSTA

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

## Diretoria de Compras e Licitações

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a EMPRESA **SG NUTRICA O LTDA**

**OBJETO : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:** "Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, dietéticos e fórmulas infantis, para atender os estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

**DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS:** Terá alteração na seguinte cláusula: CLÁUSULA II – DO VALOR

**DO ACRÉSCIMO :** PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE O ITEM:

	Descrição do Item	Marca	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Quantidade Solicitada	Acréscimo sobre o item (aproximadamente)	Valor total
33	Fórmula Infantil Anti-Regurgitação (800g)	NESTLE	09 UN	R\$ 54,60	02 UN	22,22%	R\$ 109,20
34	Fórmula Infantil para Lactentes 06 a 12 meses (800g)	NESTLE	2.800 UN	R\$ 46,46	700 UN	25%	R\$ 32.522,00
35	Fórmula Infantil para Lactentes – a partir de 01 ano (800g)	NESTLE	3.667 UN	R\$ 47,75	916 UN	24,97%	R\$ 43.739,00
36	Fórmula Infantil Isenta de Lactose (380g)	NESTLE	500 UN	R\$ 36,05	125 UN	25%	R\$ 4.506,25
	<b>Valor total do aditivo:</b>						<b>R\$ 80.876,45</b>

**FUNDAMENTO LEGAL :** Artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Angela Maria de Brito  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Rodrigo Francisco Dos Santos  
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 463/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 103/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 229/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A L A DALLA PORTA JUNIOR.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de MATERIAL DE ENFERMAGEM (luvas) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS em todas as suas unidades que prestam serviço de atenção em saúde diretamente à população, conforme quantidade e especificações descritas no Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total R\$ 125.584,00 Cento e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.301.0004.2107

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 779

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.2046

Centro de Custo: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 808

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA FERRARI FÚRIO

Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 344/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **MARIA ROSA RODRIGUES TAVARES.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA do **CONTRATO Nº 344/2023**, cujo objeto é **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de “coffee break”, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.**

**PRAZO E VIGÊNCIA:** Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 344/2023**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **17/08/2024** e término em **16/08/2025**, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

**DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 100.070,00 (cem mil e setenta reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas – MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal  
Angela Maria de Brito  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Maria Rosa Rodrigues Tavares  
Locador

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a EMPRESA **CONSILL COMÉRCIO LTDA.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:** “Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, dietéticos e fórmulas infantis, para atender os estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA :** Terá alteração na seguinte cláusula: CLÁUSULA II – DO VALOR.

**DO ACRÉSCIMO :**

**PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE O ITEM:**

	Descrição do Item	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Quantidade Solicitada	Acréscimo sobre o item (aproximadamente)	Valor total
29	FILÉ DE COXA/SOBRECOXA DESOSSADA	3.667 KG	R\$ 16,25	916 KG	24,97%	R\$ 14.885,00
30	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - ISCAS	5.500 KG	R\$ 19,95	1.375 KG	25%	R\$ 27.431,25
31	FILÉ DE PEITO DE FRANGO - SASSAMI	9.167 KG	R\$ 15,58	2.291 KG	24,99%	R\$ 36.312,35
	<b>Valor total do aditivo:</b>					<b>R\$ 78.628,60</b>

O valor a ser acrescido no contrato será de **R\$ 78.628,60 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, valor equivalente à aproximadamente **24,99%** em relação ao valor do contrato .

**FUNDAMENTO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gustavo Conrado Silva

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 437/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 085/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 186/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A VIPS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de materiais e ferramentas afim de equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA, o Parque Natural Municipal do Pombo e o Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 784,00 (Setecentos e Oitenta e Quatro Reais).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 623

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00– MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 621

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.18.542.0002.2093

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 640

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 660

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 658

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

PEDRO LUIZ RODRIGUES TAVARES

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 438/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 085/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 186/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A SHIGEMOTO & CIA LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de materiais e ferramentas afim de equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA, o Parque Natural Municipal do Pombo e o Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 27.083,59 (Vinte e Sete Mil e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 623

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00– MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 621

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.18.542.0002.2093

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 640

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 660

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 658

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

TIAGO SHIGEMOTO

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

### Diretoria de Compras e Licitações

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2024

PREGAO ELETRONICO Nº 085/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 186/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E A MARCONDES SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO E NEGÓCIOS EMPRESARIAL LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO “Aquisição de materiais e ferramentas afim de equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA, o Parque Natural Municipal do Pombo e o Departamento de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência.”

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ 15.895,95 (Quinze Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 06 (seis) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 623

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.02.18.541.0002.2062

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00– MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 621

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.18.542.0002.2093

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 640

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 660

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO – CNPJ/MF Nº03.184.041/0001-73

Dotação: 09.01.20.608.0001.2061

Centro de Custo: 1.500.0000-000 000

Fonte de recurso: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 658

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ÂNGELO GUERREIRO

Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO DE GRANDI JUNIOR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

LUIZ GUSTAVO JUSTINIANO MARCONDES

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a EMPRESA **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****OBJETO : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:** “ Aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência”.**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA :** Terá alteração na seguinte cláusula: CLÁUSULA II – DO VALOR.**DA SUPRESSÃO :****PERCENTUAL DE SUPRESSÃO SOBRE O ITEM:**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	SUPRESSÃO SOBRE O ITEM	REFLEXO
ITEM 106 – Lidocaína 02% ou MG/G (Bisnaga c/ 3)	1.400	R\$ 3,50	100%	R\$ 4.900,00
			<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>

O valor a ser suprimido no contrato será de - **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, valor equivalente **aproximadamente 1,33%** em relação ao valor do contrato.**FUNDAMENTO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde

Edivar Szymanski

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS E A EMPRESA **MS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.****OBJETO : CONSTITUEM OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AS ALTERAÇÕES DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:** CLÁUSULA II – DO VALOR e CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 345/2023**, cujo objeto é a “ **Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados, caminhões, micro-ônibus ou vans, e equipamentos para execução de serviços no município de Três Lagoas/MS, incluindo seus motoristas/ operadores, alimentação, manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, abastecimento de combustível, conservação e segurança do bem, traslado e demais custos necessários para atendimento as demandas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEINTRA) e SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO (SEMEA), conforme condições, especificações, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexo ”.****DO PRAZO E VIGÊNCIA :** Mediante este **TERMO ADITIVO**, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº**

**345/2023**, por mais **12 (doze) meses**, iniciando-se em **18/08/2024** e término em **17/08/2025**, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

**DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA:** Em decorrência da presente prorrogação e, em conformidade com o disposto na Cláusula VII – Do Reajuste e Alterações do Contrato Administrativo nº 345/2023 e no Item 16 do Termo de Referência estabelecem que: Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, precedidos de solicitação da CONTRATADA, desde que, não haja culpa ou ensejo, **acompanhados obrigatoriamente de memória de cálculo, conforme a variação de custos, objeto do reajuste, assim como, demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato**, sujeitando-se à aceitação pela CONTRATANTE, tomando-se como “marco inicial” a data-limite para apresentação da proposta a que essa se referir. (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993). A CONTRATADA, em sua carta de solicitação de renovação e reajuste contratual apresentou uma demonstração analítica do impacto do reajuste no custo do contrato. Na análise do cálculo efetuado pela CONTRATADA, verificou-se que o índice de reajustamento calculado **(4,10%)** foi aplicado sobre os “custos unitários com BDI”, resultando em um valor atualizado (reajustado) global do contrato de **R\$ 24.769.920,48 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**.

Item	Descrição do Item	Valor reajustado
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO	R\$ 548.997,24
2	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS OU VAN	R\$ 431.177,40
3	LOCAÇÃO DE CARRETA PRANCHA 22T	R\$ 1.981.222,20
4	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA	R\$ 2.220.087,36
5	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA	R\$ 1.275.412,56
6	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 1.784.862,72
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	R\$ 3.323.813,76
8	LOCAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA	R\$ 940.750,80
9	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 853.479,84
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	R\$ 4.639.903,44
11	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$ 659.051,52
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	R\$ 641.917,80
13	LOCAÇÃO DE TRATOR ROÇADEIRA	R\$ 852.165,12
14	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE	R\$ 519.865,92
15	LOCAÇÃO DE ROLINHO COMPACTADOR LISO	R\$ 183.355,20
16	LOCAÇÃO DE MINI CARREGADEIRA	R\$ 249.424,68
17	LOCAÇÃO DE ROLO PNEUMÁTICO	R\$ 431.074,68
18	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO	R\$ 351.240,72
19	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO	R\$ 658.353,00
20	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR	R\$ 446.626,56
21	LOCAÇÃO DE VIBROACABADORA DE ASFALTO	R\$ 597.419,52
22	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PLATAFORMA COM GUINDAUTO E CESTO AÉREO	R\$ 595.303,44
23	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO	R\$ 546.141,60
24	LOCAÇÃO DE CONTAINER PARA ALOJAMENTO	R\$ 38.273,40
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.769.920,48</b>

**DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.769.920,48 (vinte e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)**.

**FUNDAMENTO LEGAL :** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, inciso II, Art. 40, inciso XI e Art. 55 inciso III da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

José Mauro de Grandi Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Eduardo Jesus Silva

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024**  
**RESULTADO FINAL**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL - PROJETO DE AMPLIAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE SALAS DE APOIO “PROTEJA” – E. M. PROFª MARIA DE LOURDES LOPES, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO.**

ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço global, conforme segue abaixo:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	TOTAL GERAL
1	ECOL EGENHARIA E COMERCIO LTDA	15.428.774/0001-95	R\$ 1.904.304,00

(assinado digitalmente)

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**Diretoria de Compras e Licitações**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2024**  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto trata de Aquisição de Viaturas de uso de Fiscalização e Sinalização, zero quilômetro (0 km), junto ao Departamento Municipal de Trânsito, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço por Item, conforme segue abaixo:

EMPRESA	VALOR
ENZO VEICULOS LTDA	R\$ 561.600,00
VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA	R\$ 258.000,00
VIA SUL VEICULOS LTDA	R\$ 453.000,00
COMERCIAL DE MOTOS VALLE LTDA	R\$ 319.996,00

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

**PORTARIA Nº 770/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Muriel Correa Vasconcelos Yamaguti, no cargo de Atendente Educacao Infantil, atualmente lotada no CEI Nossa Senhora Aparecida, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 20 de agosto de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 087, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Concede férias a(o) servidor(a) que especifica e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA – no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.809/2014 e com fundamento na Lei Municipal nº 2.865/2014 e no Decreto nº 184/2017,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** férias ao servidor **Luiz Eduardo Silva Lopes** (m atrícula 11823-1), lotada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência, no período de **02/09/2024 a 01/10/2024**, referente ao período aquisitivo de **02/09/2022 a 01/09/2023**.

**Artigo 2º - Conceder** a(o) servidor(a) o Abono de Férias correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, conforme artigo 24 da Lei Municipal n. 2.865/2014.

**Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

**DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor Presidente  
Três Lagoas Previdência

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 15289, PMTL/SEMAD/ARH/2024**

**GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) pelo motivo 21 – “Rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado” o(a) Sr.(a) IVANI PEREIRA DA SILVA, divisão - 050000, matrícula - 29652-1, da função COMISSIONADO (INSS) de AUXILIAR DE LIMPEZA DA ASS ESP DE CULT E ARTESANATO, símbolo ALC-1 (EDUC) e lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA - COM.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 19/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas 19/08/2024.

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 773/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Allayne Oliveira Pereira, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no CEI Clarinda Dias Conceicao, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 20 de agosto de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 772/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Eulalia Pereira da Silva Felipe, no cargo de Professor, atualmente lotada no Escola Nelson C de Oliveira, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 20 de agosto de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

**PORTARIA Nº 771/SESMT/SEMAD/2024**

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Claudia Pinto Batista de Almeida, no cargo de Professor, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 20 de agosto de 2024

**GILMAR ARAUJO TABONE**  
**Secretário Municipal de Administração**

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Dispõe sobre a a Iteração d a Política Anual de Investimentos do T rês L agoas P revidência para o exercício de 2024 . O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TR Ê S LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação dos membros nomeados pelo Decreto n. 261/2020, em reunião ordinária realizada em 09 de julho de 2024 e em observância ao artigo 17, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A LTERAR a Política Anual de Investimentos (PAI) vigente no exercício de 2024, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A Política Anual de Investimentos e suas alterações posteriores aprovadas pelo Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas, em sua integralidade, no site oficial do TRES LAGOAS PREVIDÊNCIA .

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de su a publicação.

Três Lagoas, 9 de julho de 202 4 .

Adriana Paula de Vasconcelhos Medeiros  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO ÚNICO****Política Anual de Investimentos 2024****1ª Alteração****1 INTRODUÇÃO**

O presente documento objetiva retificar a Política Anual de Investimentos do exercício de 2024 (PAI 2024) para determinar estratégias de alocação de recursos quanto à definição de "Estratégia Alvo".

O encerramento do ciclo de queda da taxa SELIC sinalizado pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) indica que a taxa básica de juros persistirá no patamar atual (10,50% a.a.) o que, por si só, já viabiliza o cumprimento da meta atuarial estimada para o exercício a partir de aplicações em ativos com menor apetite ao risco, v. g., fundos passivos com benchmark no índice DI.

A desvalorização do Real frente a outras unidades monetárias internacionais também recomenda a realização dos ganhos mediante resgates das aplicações em investimentos no exterior, com encerramento das posições então mantidas.

Logo, referido cenário não recomenda o aporte de novos recursos em renda variável, em especial investimentos estruturados (fundos imobiliários) e investimentos no exterior, de modo que nova aplicações em tais segmentos poderá comprometer o cumprimento da meta atuarial, recomendando-se manter a predominância nas aplicações de renda fixa, em especial títulos públicos federais, mormente diante da desvalorização experimentada por esses ativos em seus prazos mais longos, abrindo-se uma janela de oportunidade para negociação de tais títulos a taxas superiores à meta atuarial.

Nesta seara, cumpre destacar ainda a oferta pelas instituições financeiras de fundos de investimentos exclusivamente em títulos públicos (NTN-B) com diversos vértices de vencimento, garantindo, ainda, o pagamento de cupom de juros semestral, com taxas de administração amplamente reduzidas frente às tradicionalmente cobradas e rentabilidade prometida consideravelmente superior à meta atuarial definida para o exercício.

Tal alternativa de investimento, embora sujeita à marcação a mercado, equivale em custos às operações realizadas com aquisição direta de títulos públicos federais, o que justifica a ampliação dos limites da PAI para viabilizar novas aplicações nesse segmento.

**2 DAS ALTERAÇÕES**

**2.1** O quadro Alocação Estratégica para o exercício de 2024, constante do item 7 do texto original da "PAI 2024" passa a vigorar com a seguinte redação:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023		
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	30,00%	65,00%	95,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	65,00%	10,00%	25,00%	55,00%
	7º III b - FI de Índices RF	65,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	3,00%	4,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>43,00%</b>	<b>94,00%</b>	<b>200,00%</b>

<b>Renda Variável, Estruturados e FII</b>	8º I - FI de Ações	35,00%	1,00%	1,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	35,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	3,99%	4,98%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,01%	0,02%	5,00%
	<b>Limite de Renda Var., Estrut. e FII</b>	<b>35,00%</b>	<b>5,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>75,00%</b>
	<b>Exterior</b>	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
9º II - Constituídos no Brasil		10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
9º III - Ações - BDR Nível I		10,00%	0,00%	0,00%	5,00%
<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>		<b>10,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>10,00%</b>
<b>Consignados</b>	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%
<b>Total da Carteira de Investimentos</b>			<b>48,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>295,00%</b>

2.2 O quadro Alocação Estratégica para os próximos 5 anos, constante do item 5 constante do texto original da "PAI 2020" passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento - Próximos 5 anos	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
<b>Renda Fixa</b>	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	80,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	85,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI RF	65,00%	20,00%	65,00%
	7º III b - FI de Índices RF	65,00%	0,00%	0,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>40,00%</b>	<b>255,00%</b>	
<b>Renda Variável, Estruturados e FII</b>	8º I - FI de Ações	35,00%	1,00%	20,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	35,00%	0,00%	0,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%	3,99%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	0,01%	5,00%
	<b>Limite de Renda Variável, Estruturado e FII</b>	<b>35,00%</b>	<b>10,00%</b>	<b>35,00%</b>
<b>Exterior</b>	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	5,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	5,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>	<b>10,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>10,00%</b>
<b>Consignado</b>	12º - Empréstimo Consignado	10,00%	0,00%	0,00%

2.3 O primeiro parágrafo do item 7.1 constante do texto original da "PAI 2024" passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS** propõe-se adotar o **limite de máximo de 95,00% (noventa e cinco por cento) dos recursos disponíveis para investimentos.**

### 3. DA FORMALIZAÇÃO

Este documento deverá ser assinado:

pelo representante do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS** e

pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91º da Portaria nº 1.467/2022.

A presente minuta de alteração deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, na forma da resolução editada pelo Conselho de Administração.

Três Lagoas, 09 de julho de 2024.

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

### RESOLUÇÃO N. 15/CMDCA/TRES LAGOAS/2024

Dispõe sobre a substituição de membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Três Lagoas/MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas, no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I – Sra. Kely Carolina Soares da Silva em substituição da Sra. Mirian Monteiro Herrera Hahmed (Titular), e Sra. Lara de Paula dos Santos em substituição do Sr. Rafael Coelho Prates (Suplente) ambas representando o Conselho Tutelar;

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas/MS, 22 de agosto de 2024.

Lourdes Maria Rodrigues Paz Garcia

President e do CMDCA

Izabela Eugênia Dias Nogueira

Coordenadora Comitê Gestor da Escuta Especializada

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues